

Professor Doutor Carlos Alberto Simões de Tomaz
Professor Doutor Deilton Ribeiro Brasil
Professor Doutor Fabrício Veiga Costa
Organizadores



PROJETOS& PESQUISAS

Ano 2016, vol. 3



VirtualBooks Editora
Pará de Minas/MG

P472 Projetos e pesquisas ano 2016: volume 3 [recurso eletrônico] / Organizadores, Carlos Alberto Simões de Tomaz, Deilton Ribeiro Brasil, Fabrício Veiga Costa; Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna. -- Pará de Minas, MG: Virtualbooks, 2016.

201 p.

Disponível em: <<http://www.uit.br/mestrado/>>

ISBN: 978-85-434-0957-3

Pesquisas. 2. Projetos. I. Tomaz, Carlos Alberto Simões de, Org. II.

Brasil, Deilton Ribeiro, Org. III. Costa, Fabrício Veiga, Org. IV. Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado em Proteção dos Direitos Fundamentais. V. Universidade de Itaúna.

CDU: 001.891

Bibliotecária: Anicéia A. Resende Ferreira

CRB-6/2239

EDITOR(A): Virtualbooks Editora e Livraria Ltda.
Rua Porciúncula, 118- são Francisco
Pará de Minas – MG – CEP 35661-177
Tel:(037)3231-6653- e mail: capasvb@gmail.com
<http://www.virtualbooks.com.br>

SUMÁRIO

1. O contraditório e a ampla defesa no processo administrativo disciplinar (pad) nas universidades federais como referencial da garantia dos direitos fundamentais do acusado.....	6
Bruno Barbosa de Oliveira	
2.O conflito de interesses entre o direito coletivo e o direito individual nos medicamentos e tratamentos de alto custo	19
Dalvaney Aparecida de Araújo	
3. O refugiado econômico como nova classe de refugiado: anegação do direito ao desenvolvimento	39
Leonardo Alexandre Tadeu Constant de Oliveira	
4. A procedimentalização das audiências públicas para a formação da vontade coletiva democrática: o caso Samarco visto sob a ótica dos direitos fundamentais	50
Karoliny de Cássia Faria	
5. Da possibilidade da legítima defesa do meio ambiente	61
Patrick Juliano Casagrande Trindade.	
6. A desconstrução do princípio da reserva do possível como matéria de defesa da União ante a não instituição do imposto sobre grandes fortunas	70
Dalmo Vieira Pedrosa	
7. O acesso à justiça como forma de efetivação dos direitos humanos	80
Laís Orlandi Rosa	
8. Liberdade religiosa x dignidade da pessoa humana: a influência do discurso religioso na limitação de medidas garantidoras dos direitos dos homossexuais no Brasil	92
Junio César Doroteu	
9. Crimes de Improbidade Administrativa: A importância da sustentação oral como garantia dos direitos fundamentais e como instrumento de construção participada e democrática nas decisões dos Tribunais	98
Maria Teresinha de Castro	
10. O (in)eficaz modelo Brasileiro de Segurança Pública e novas possibilidades de atuação, como a aplicação do denominado Ciclo Completo de Polícia para efetivação dos direitos fundamentais	110
Welber Chaves Pereira de Sousa	
11. Das políticas públicas de preservação do patrimônio cultural: uma análise da efetividade do repasse do ICMS patrimônio cultural no município de Patos de Minas.....	122
Mariel Rodrigues Pelet	

- 12. O olhar da psicologia ambiental sobre a criminalização de condutas: um estudo crítico da Lei 9605/98 na perspectiva dos Direitos Fundamentais135**
Liliana Maria Gomes
- 13. A problemática jurídica do monopólio da educação superior privada no Brasil: legitimidade das intervenções estatais no estudo de caso da rede de ensino Kroton Educacional142**
Stéphanie Nathanael Lemos
- 14. Responsabilidade civil do estado em razão da ineficiência da prestação jurisdicional: o estudo crítico dos erros do judiciário e os critérios jurídicos de quantificação do dano.....154**
Poliana Cristina Gonçalves
- 15. Uma análise do nome como forma de garantia da dignidade da pessoa humana: o direito do uso do nome social 167**
Ana Carla Rodrigues da Silva
- 16. Proposta de emenda à constituição 171 de 1993, redução da maioria penal: uma visão pautada pelo Direito Internacional175**
Gustavo Maciel Barcelo
- 17. A prevalência ético-normativa das prerrogativas conferidas à fazenda pública: entrave para efetividade do direito fundamental ao acesso à justiça?182**
Érica Patrícia Moreira de Freitas Andrade
- 18. A efetividade dos direitos fundamentais: a importância da polícia militar de Minas Gerais como protagonista deste processo.....191**
Paulo Henrique Brant Vieira

APRESENTAÇÃO

É com prazer que apresentamos a materialização do Seminário **PROJETOS & PESQUISAS**, edição de 2016, vol. 3, ocorrido no dia 2 de dezembro desse ano.

Na presente edição, são publicados dezoito projetos de pesquisa apresentados por ocasião da realização do Seminário e que se encontram em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação da Universidade de Itaúna – Mestrado em Proteção dos Direitos Fundamentais.

O objetivo do Seminário **PROJETOS & PESQUISAS**, desde a sua primeira edição, é o de dar conhecimento à comunidade acadêmica das pesquisas que estão sendo desenvolvidas no âmbito do nosso Programa de Pós-graduação em Direito, com o afã de despertar o interesse de órgãos governamentais e não-governamentais, agentes do terceiro setor, empresas e entidades de fomento em geral.

Para além disso, é momento para os alunos e professores conhecerem os projetos que estão sendo desenvolvidos pelos colegas, o que pode ensejar salutar troca de experiência. É a oportunidade de despertar a curiosidade epistemológica em nossos discentes, possibilitando a revisitação de concepções técnico-dogmáticas a partir de novas proposições teóricas e pautadas na crítica-científica.

Esperamos que os objetivos tenham sido atingidos e que frutos venham a ser colhidos.

Cordialmente,

Professor Doutor Carlos Alberto Simões de Tomaz
Professor Doutor Deilton Ribeiro Brasil
Professor Doutor Fabrício Veiga Costa
Organizadores

O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS COMO REFERENCIAL DA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO ACUSADO

Pesquisador: Bruno Barbosa de Oliveira

(e-mail: brunobarbosaufv@gmail.com)

Orientador: Prof. Dr. Eloy Pereira Lemos Júnior

1 - TEMA

Constitui objeto da presente pesquisa a discussão acerca da aplicação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório no processo administrativo disciplinar, visando garantir ao investigado direito de defesa em face das penalidades existentes no âmbito da lei 8.112/90.

Para (Medauar, 2009), o princípio da ampla defesa significa permitir a qualquer pessoa acusada o direito de se utilizar de todos os meios de defesa admissíveis em direito. É imprescindível que ele seja adotado em todos os procedimentos que possam gerar qualquer tipo de prejuízo ao acusado. Portanto, deve ser adotado em todos os procedimentos que possam ensejar aplicação de qualquer tipo de penalidade ao investigado (sindicância punitiva, PAD).

No processo administrativo disciplinar o princípio é expresso no art. 143 da Lei nº 8.112/90: *Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.*

No mesmo sentido, (Medauar, 2009) aponta que o princípio do contraditório dispõe que a todo ato produzido pela comissão caberá igual direito de o acusado opor-se a ele ou de apresentar a versão que lhe convenha ou ainda de fornecer uma interpretação jurídica diversa daquela feita pela acusação. No curso da apuração dos fatos e após a notificação prévia, que comunica o servidor da decisão da comissão sobre a sua condição de acusado, deve haver notificação de todos os atos processuais sujeitos ao seu acompanhamento.

Ambos princípios estão esculpidos de forma expressa na Constituição Federal, no artigo 5º inciso LV. O direito mencionado recebe proteção especial por estar localizado no capítulo "Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos" da Constituição Federal, ou seja, o direito à ampla defesa refere-se a uma cláusula pétrea.

A aplicação dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa estão sendo garantidos no processo administrativo disciplinar? O contraditório e a ampla defesa no processo administrativo disciplinar são instrumentos de equilíbrio entre administradores e administrados e a sua interpretação restritiva constitucional implica no declínio do Estado Democrático de Direito, bem como prejudica o acesso à justiça, uma vez que, o art. 133 da Constituição Federal reconhece o advogado como indispensável à administração da justiça.

Certamente, é necessário notar que é grande o risco de processos que desrespeitem o devido processo legal, prejudicando o contraditório e a ampla defesa, uma vez que, o advogado poderia se tornar dispensável em diversos processos administrativos. Cabe ressaltar, ainda, que o processo administrativo disciplinar pode gerar a perda do cargo público, restando o servidor prejudicado pela mera faculdade de constituir defensor.

Os indiciados no processo administrativo disciplinar, assim como em outros litígios existentes nos âmbitos penal, cível e demais áreas do direito, possuem a garantia constitucional de se defenderem amplamente. A falta de defesa do servidor pode comprometer a aplicação da penalidade imposta, que poderá ser, além de indevida, ilegal e inconstitucional.

Segundo (Paulo Rangel, 2013), a instrução contraditória é inerente ao próprio direito de defesa, pois não se concebe um processo legal, buscando a verdade processual dos fatos, sem que se dê ao acusado a oportunidade de desdizer as afirmações feitas sobre o mesmo. Ressaltando ainda que, as partes possuem plena igualdade de condições, sofrendo o ônus de sua inércia no curso do processo.

A inexistência desses princípios afronta não só a Constituição Federal, mas também toda a ordem democrática do Estado de Direito.

Na acepção de (Veloso Júnior, 2010), apura-se que o princípio de contraditório e da ampla no processo administrativo disciplinar deve buscar a promoção de todos os meios legais cabíveis, a fim de que se realize uma defesa juridicamente segura do acusado. Para tanto, é necessário que sejam respeitados os consagrados princípios constitucionais que permitem a preservação dos bens jurídicos indisponíveis como o da dignidade humana.

1.1 – Proposta de título da dissertação

O contraditório e a ampla defesa no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) como referencial da garantia dos direitos fundamentais do acusado.

2 – OBJETIVOS

2.1 – Objetivo Geral

Verificar a aplicação do contraditório e ampla defesa no processo administrativo disciplinar, visando garantir o controle dos atos praticados em face da Administração Pública.

2.2 – Objetivos específicos

Apurar a responsabilidade administrativa do servidor público federal, face às sanções previstas na lei 8.112/90, que ocorrerá por meio de sindicância contraditória ou por meio de processo administrativo disciplinar. A punição poderá ensejar as seguintes penalidades ao servidor: advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada.

Verificar e comprovar a responsabilidade civil do servidor, que consiste nos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, no exercício de suas atribuições. Responsabilidade subjetiva pelo dano que poderá ser material ou moral.

Analisar a responsabilidade penal do servidor público decorrente da prática de infrações penais (art. 123 da lei 8.112/90) e sujeita o servidor a responder a processo criminal e a suportar os efeitos legais da condenação.

Averiguar se o conjunto probatório reunido nos autos e as conclusões da comissão processante e da autoridade julgadora nortearão a atuação dos agentes que eventualmente vierem a exercer o controle dos resultados dos trabalhos, notadamente os órgãos específicos dentro da estrutura correcional do Poder Executivo Federal e ainda o Poder Judiciário.

Propor a revisitação do procedimento previsto no processo administrativo disciplinar (lei 8.112/90), a partir dos princípios constitucionais processuais.

Discutir a sistemática do processo penal, adotada no processo administrativo disciplinar, no que concerne à justa causa para se aplicar o procedimento previsto na lei 8.112/90.

Debater a legitimidade do Poder Judiciário intervir no controle jurisdicional da justa causa do processo administrativo disciplinar, diferenciando os aspectos relacionados ao *erro in procedendo e erro in judicando*.

Analisar de forma crítica dispositivo presente na Súmula 5 do Supremo Tribunal Federal.

3 – JUSTIFICATIVA

Proporcionar transparência na gestão administrativa, no que se refere à aplicação dos mecanismos legais relativos à defesa e prova oriundos do processo administrativo disciplinar, em especial os inerentes à ampla defesa e contraditório, tendo em conta o desenrolar do rito previsto na lei 8.112/90.

Nesse diapasão, espera-se que os procedimentos adotados estejam em consonância com o ordenamento jurídico e tragam sintonia com os ditames relacionados aos direitos fundamentais estampados na Constituição da República e a promoção do Estado Democrático de Direito.

Importante salientar que o respeito e a observância dos princípios constitucionais administrativos garantem o cumprimento dos dispositivos legais existentes, a fim de que a satisfação das necessidades coletivas seja efetivada pela Administração Pública.

4 – HIPÓTESE

O processo administrativo disciplinar existe para apurar e julgar ilícitos ocorridos no âmbito da administração pública. Deste modo, verifica-se que em algumas situações, o assunto a ser dirimido ultrapassa os liames administrativos, configurando infrações que, após a aplicação da penalidade administrativa, poderão ser submetidas a julgamento na esfera cível ou penal, como nos casos dos crimes contra o patrimônio público e improbidade administrativa.

A aplicação dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa estão sendo garantidos no processo administrativo disciplinar? O direito de defesa é constitucional e indisponível, sua relevância se origina de épocas bastante remotas. O princípio do contraditório e da ampla defesa vem esculpido de forma expressa na Constituição Federal, podendo ser encontrado no artigo 5º inciso LV, que assevera que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Cabe considerar se o estabelecido na Carta Magna será de fato preservado e instituído no decorrer do processo administrativo disciplinar. Há que se reconhecer que somente haverá ampla defesa processual quando todas as partes envolvidas no litígio puderem exercer, sem limitações, os direitos que a legislação vigente lhes assegura, dentre os quais se pode enumerar o relativo à dedução de suas alegações e à produção de prova.

5 – CRONOGRAMA

Atividades	201	2017												2018						
	6	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	1	2	3	4	5	6	
Projeto	X																			
Levantamento Bibliográfico			X	X																
Finalização do sumário				X																
Leitura – fichamento					X	X	X													
Conclusão do 1º Capítulo						X														

Conclusão do 2º Capítulo										X												
Conclusão do 3º Capítulo												X										
Conclusão da 1ª versão													X									
Qualificação														X	X							
Defesa															X	X	X	X				

6 – ESTÁGIO ATUAL DA PESQUISA

Delimitação do tema, levantamento bibliográfico e leituras. Sequencialmente, será apresentado sumário descritivo que norteará o conteúdo da pesquisa, bem como sua duração e alcance científico.

Logo após, serão realizados fichamentos, que embasarão o conteúdo da pesquisa, a fim de que sejam construídos os arcabouços necessários para edificar os três capítulos propostos.

Considerando o percorrer desses estágios, conforme aponta no diagrama supramencionado, haverá uma primeira versão do trabalho dissertativo, o qual será objeto da qualificação de Mestrado.

Havendo correções e apontamentos do orientador e banca, durante a qualificação, face aos assuntos e temáticas tratadas, passa-se à fase de escrita final do texto dissertativo, como requisito exigido pela Universidade de Itaúna para a aquisição do título de Mestre em Direito, ora pleiteado.

7 – MÉTODOS

7.1 – Tipo de pesquisa

O tipo de pesquisa desenvolvida é teórico-bibliográfica, haja vista que as fontes trazem discussões científicas acerca das questões utilizadas como parâmetro acerca do tema problema, constituindo-se, pois, em pesquisa exploratória.

Para Gil (2002), a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

Para tanto, serão utilizadas publicações, que representam um conjunto vasto de material, como livros, teses, monografias, publicações avulsas, pesquisas, artigos científicos e associados.

Pretende-se, conforme preleciona (Lakatos, 2010), colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi produzido ou tratado acerca do assunto abordado. A pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre determinado assunto, mas propiciará o exame de um tema sob novo enfoque, chegando a conclusões inovadoras.

7.2 – Procedimento metodológico

O procedimento metodológico adotado é o indutivo, tendo em vista que o pesquisador chega ao tema problema partindo do específico até se chegar a uma concepção geral sobre a temática tratada.

7.3 – Procedimento técnico

Cabe considerar que será utilizada análise temática, pois em cada capítulo da dissertação os assuntos serão tratados de maneira a estruturar a pesquisa desenvolvida, objeto do estudo.

No mesmo diapasão será realizada análise crítica, vez que serão analisadas, apontadas e definidas as percepções científicas prévias da pesquisa.

8 – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para (Veloso Júnior, 2010) os **direitos e garantias fundamentais** correspondem às normas que possibilitam uma série de condições mínimas para a convivência em uma sociedade democrática. Os direitos são disposições declaratórias de poder sobre determinados bens e pessoas. Garantias, em sentido estrito, são os mecanismos de proteção e defesa dos Direitos. Garantia é a exigência que cada cidadão faz ao Poder Público para proteger seus Direitos, bem como o reconhecimento da existência de meios processuais adequados para essa finalidade.

Por sua vez, (Rangel, 2013) trata o direito processual dentro de uma ótica sistemática, dando ênfase aos princípios, ou seja, o autor preocupa-se com a moderna visão constitucional do ordenamento jurídico. Os institutos processuais são expostos sempre partindo dos postulados básicos que fundamentam o democrático sistema acusatório, cujas bases estão assentadas na própria Constituição Federal.

As razões, na aceção de (Tadeu Augusto, 2014) para a atipicidade das infrações disciplinares são: “a) a dificuldade de catalogar com exatidão todas as condutas que possam desatender deveres e proibições funcionais; b) a discricionariedade do poder disciplinar”. Outrossim, a sanção também estará eivada de nulidade absoluta na hipótese de não ser antecedida do devido processo administrativo, respeitados o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 5º, incisos [LIV](#) e [LV](#), da [Constituição Federal](#).

Para tanto, conforme (Veloso Júnior, 2010) a análise do tema pretende apontar dentro da visão atual da jurisprudência e da doutrina pátria a repercussão da ausência da defesa técnica no PAD. Com escopo de conhecer a realidade da evolução do princípio do contraditório e da ampla defesa no direito brasileiro, a evolução do entendimento da jurisprudência ante a presença de defesa técnica no processo administrativo disciplinar e identificar as dificuldades enfrentadas para o desenvolvimento da defesa no processo administrativo disciplinar sem o auxílio da defesa técnica.

Conforme previsto no Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU, resta evidenciado que, para que o acusado possa exercer os direitos ao contraditório e à ampla defesa, é necessária a ciência do conteúdo dos autos do procedimento correcional e o conhecimento das deliberações da comissão responsável pela condução dos trabalhos. Neste diapasão, é certo que, além da comunicação dos atos processuais, a vista do processo é providência indispensável para assegurar a presença dos dois direitos citados, os quais possuem vocação constitucional.

Nas lições estabelecidas nesse mesmo Manual, no processo disciplinar, as partes são a Administração Pública e os seus agentes envolvidos, em tese, nas irregularidades apuradas. Como a mesma Administração Pública participante do processo é a responsável pela sua condução, mediante a comissão designada, é claro que esta haverá de ser isenta, imparcial, sob pena de inexistir, na verdade, um processo que garanta o contraditório e a ampla defesa ao acusado. Nessa esteira, pode-se concluir que a independência e a imparcialidade da comissão são, em essência, garantias voltadas ao acusado de que a condução dos trabalhos não lhe seja desfavorável. Assim, os esforços da comissão deverão concentrar-se na elucidação dos fatos (como se lê no texto legal), e a eventual responsabilidade do agente público envolvido será mera consequência dessa atividade.

Nesse sentido, a atividade de correição tem atuação preventiva e repressiva. Preventivamente, às unidades da Corregedoria-Geral da União compete orientar os órgãos e entidades supervisionados – não só em questões pontuais, como também por meio de ações de capacitação na área correcional, e realizar inspeções nas unidades sob sua ingerência – o que o Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU permite visualizar, de um modo geral, a qualidade dos trabalhos disciplinares na unidade inspecionada e as estruturas disponíveis (física e de recursos humanos). Repressivamente, a Corregedoria-Geral da União realiza atividades ligadas à apuração de possíveis irregularidades disciplinares, cometidas por servidores e empregados públicos federais, e à aplicação das devidas penalidades.

Ademais, ao órgão central compete padronizar, normatizar e aprimorar procedimentos atinentes à atividade de correição, por meio da edição de enunciados e instruções; gerir e exercer o controle técnico das ações desempenhadas pelas unidades integrantes do Sistema, com a avaliação dos trabalhos e propositura de medidas a fim de inibir e reprimir condutas irregulares praticadas por servidores e empregados públicos federais em detrimento do patrimônio público, consoante ditames desse mesmo manual.

A CGU também apresenta competência para instauração de procedimentos disciplinares em situações de inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem, da complexidade e relevância da matéria, da autoridade envolvida e da participação de servidores de mais um órgão ou entidade.

9 – REFERÊNCIAS

ALVES, Léo da Silva. **Curso de Processo Disciplinar**, Brasília, Cebrad, 2008.

AUGUSTO, Tadeu. **Regime Disciplinar dos Servidores Públicos**. In: Jusbrasil, 2014. Disponível em: <<http://tadeu1008.jusbrasil.com.br/artigos/152053802/regime-disciplinar-dos-servidores-publicos>>. Acesso em 22/11/2016.

BRAGA, Paulo Sarno; DIDIER Jr., Fredie e OLIVEIRA, Rafael. **Curso de Direito Processual Civil – Direito probatório, decisão judicial, cumprimento e liquidação da coisa julgada**. 2ª edição. Salvador: Juspodivm, 2008.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed., 15. Coimbra: Almedina, 2014, p. 100.

CAPPELLETTI, Mauro. **O controle judicial de constitucionalidade das leis no direito comparado**. Tradução de Arolfo Plínio Gonçalves, Porto Alegre, Fabris, 1984.

_____. CARVALHO, Antônio Carlos Alencar. **O princípio da imparcialidade no processo administrativo disciplinar à luz da jurisprudência dos tribunais superiores e regionais federais**. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, nº 1.520, 30 ago 2007. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/10344/o-principio-da-imparcialidade-no-processo-administrativo-disciplinar-a-luz-da-jurisprudencia-dos-tribunais-superiores-e-regionais-federais>>. Acesso em 24 mai. 2011.

CARVALHO, Antônio Carlos Alencar de. **Manual de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância: à luz da jurisprudência dos tribunais e da casuística da Administração Pública**, Brasília, Fortium, 2008.

CARVALHO FILHO, José do Santos. **Manual de Direito Administrativo**, 24ª edição, Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2011.

COSTA, José Armando da. **Direito Administrativo Disciplinar**, São Paulo, Método, 2009.

COSTA, José Armando da. **Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar**. 5. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2005.

COSTA, José Armando da. **Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar**, 6ª edição, Brasília, Brasília Jurídica, 2011.

COSTA, José Armando da. **Direito Disciplinar, Temas Substantivos e Processuais**, Belo Horizonte, Editora Fórum, 2008.

CRETELLA, José Júnior. **Tratado de direito administrativo**. São Paulo: Forense, v.6.

DELMANTO, Celso; DELMANTO, Roberto; DELMANTO Junior, Roberto; DELMANTO, Fábio M. de Almeida. **Código Penal Comentado**, Rio de Janeiro, Renovar, 2000.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, **Direito Administrativo**, 19ª edição, São Paulo, Atlas, 2006.

- DONIZETTI, Elpídio. **Curso Didático de Direito Processual Civil**, São Paulo, Atlas, 2011.
- FERNANDES, Bernardo Gonçalves, **Curso de Direito Constitucional**, Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 3ª edição, 2011.
- FERRAZ, Sérgio e DALLARI, Adilson Abreu. **Processo Administrativo**. 1ª Edição. São Paulo. Editora Malheiros, 2001.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. **Novo Dicionário Eletrônico Aurélio**, v. 6.0.1, São Paulo, Regis, 2009.
- FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Comentários à Lei Federal do Processo Administrativo**. Carvalho, Iuri Mattos de. Do Impedimento e Suspeição no Processo Administrativo, Belo Horizonte, Editora Fórum, 2ª edição, 2009.
- FURTADO, Lucas Rocha, **Curso de Direito Administrativo**, Belo Horizonte, Editora Fórum, 2007.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GUIMARÃES, Francisco Xavier da Silva. **Regime disciplinar do servidor público civil da União**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- LESSA, Sebastião José. **Do processo administrativo disciplinar e da sindicância: doutrina, jurisprudência e prática**. Belo Horizonte: Fórum, 2000.
- LINS, Adriane de Almeida; DENYS, Debora Vasti S. Bomfim. **Processo Administrativo Disciplinar: manual**, Belo Horizonte, Editora Fórum, 2007.
- JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**, São Paulo, Editora Saraiva, 2005.
- KELSEN, Hans. **Jurisdição Constitucional**. Introdução e revisão técnica de Sérgio Sérulo da Cunha. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**/Marina de Andrade Marconi. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU**. Brasília, março de 2016. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/atividade-disciplinar/arquivos/manual-pad.pdf>>. Acesso em 08/11/2016.
- MADEIRA, Vinícius de Carvalho. **Lições de Processo Disciplinar**, Brasília, Fortium Editora, 2008.
- MATTOS, Mauro Roberto Gomes de, **Tratado de Direito Administrativo Disciplinar**, Rio de Janeiro, Editora Forense, 2ª edição, 2010.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**, 13ª edição, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes et. al. **Direito Administrativo Brasileiro**, 37ª edição, São Paulo, Malheiros, 2011.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**, 21º edição, São Paulo, Editora Malheiros, 2006.

MOREIRA, Egon Bockmann. **Processo administrativo: princípios constitucionais e a Lei 9.784/1999**. 4.ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**, São Paulo, Editora Atlas, 24ª edição, 2009.

NEVES, Marcelo.
Princípio da imparcialidade. Regime de impedimento e de suspeição. Análise do inciso I do art. 18 da Lei nº 9.784/99. Jus Navigandi. Teresina, ano 13, nº 1.728, 25 mar 2008. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/11088/principio-da-imparcialidade-regime-de-impedimento-e-de-suspeicao>>. Acesso em 10 jun. 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2006.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Direito Processo Penal**. 7ª Edição. Belo Horizonte. Editora Del Rey LTDA, 2007.

PEREIRA, Flávio Henrique Unes. **Sanções Disciplinares: O Alcance do Controle Jurisdicional**. Belo Horizonte, Forum, 2007.

PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública**. São Paulo. Editora Renovar, 2009.

RANGEL, Paulo, **Direito Processual Penal**. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

REIS, Antônio Carlos Palhares Moreira. **Processo Disciplinar**, Brasília, Editora Consulex, 1999. Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU 351.

RIGOLIN, Ivan Barbosa. **Comentários ao Regime Único dos Servidores Públicos Civis**, Editora Saraiva, 2010.

ROCHA, Eduardo Dias. **Sanções Administrativas Aplicáveis a Licitações e Contratos**, São Paulo, Editora Dialética, 1997.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico conciso**, atualizadores Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho, Rio de Janeiro, Forense, 2010.

TEIXEIRA, Marcos Salles, **Anotações sobre Processo Administrativo Disciplinar**. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/GuiaPAD/>>.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2001.

VELOSO JÚNIOR, José Ribamar. **O princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo disciplinar**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 81, out 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8497>. Acesso em nov 2016.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**, V.1, Parte Geral, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2005.

O CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O DIREITO COLETIVO E O DIREITO INDIVIDUAL NOS MEDICAMENTOS E TRATAMENTOS DE ALTO CUSTO

Pesquisador: Dalvaney Aparecida de Araújo

(e-mail: dalvaneyx@gmail.com)

Orientador: Prof. Dr. Thiago Penido Martins

1. TEMA - PROBLEMA

A proposta do presente estudo consiste em analisar o conflito de interesses entre o direito coletivo e o direito individual nos medicamentos e tratamentos de alto custo. Objetiva-se verificar se existe ou não hierarquização desses direitos e se a fundamentação teórica de direitos fundamentais associada ao processo coletivo pode coadunar nesse embate principiológico.

Vislumbra-se um crescente número de ações judiciais voltadas à efetividade do direito à saúde, em sua maioria ações individuais pleiteando desde atendimento médico a procedimentos diagnósticos. Esses processos – mandados de segurança, ações civis públicas e obrigações de fazer – encontram-se distribuídos em varas especializadas ou em varas cíveis e revelam uma realidade preocupante no sistema judiciário.

Segundo o Ministério da Saúde (2008), em 2005, a União gastou diretamente R\$ 2,5 milhões com aquisição de medicamentos solicitados pela via judicial e foi citada como ré em 387 processos. Em 2007, o gasto passou para R\$ 15 milhões destinados ao atendimento de aproximadamente três mil ações. Em 2008, as despesas alcançaram R\$ 52 milhões.

Esses números refletem os gastos gerados e a implicação das decisões judiciais no cenário político e econômico do país. A emblemática reside no fato destes gastos não estarem previstos no programa de serviços da Administração Pública. Com isso, cria-se uma infraestrutura paralela de modo a viabilizar o cumprimento da ordem judicial e, para tanto, utilizam-se de procedimentos de compra pouco utilizados na esfera pública, o que demanda mais gastos.

Nesse contexto, o questionamento pauta-se na judicialização excessiva da saúde, cabendo examinar se o Judiciário, ao analisar demandas pleiteando fármacos e tratamentos de

alto custo, vem agindo de modo a comprometer a continuidade e a implementação de novas políticas públicas voltadas a essa área, numa eventual inviabilização de direitos coletivos, na medida em que desorganiza a gestão pública e compromete a alocação dos recursos financeiros destinando-os à satisfação de direitos individuais.

É que a judicialização atua em demandas individuais e tende a favorecer aqueles que possuem maior acesso ao Judiciário, seja por fator cognitivo, seja por fator econômico. E, ao atuar na falha política (omissão dos Poderes Executivo e Legislativo), em que os gestores públicos não conduzem as políticas sociais, questiona-se se a atuação jurisdicional por prestação (considerando o fato de a maioria das demandas serem individuais) atende aos preceitos constitucionais e a promoção do SUS no sentido de garantir acesso a todos indistintamente numa prospecção coletiva.

Essa discussão de direitos coletivos *versus* direitos individuais é extremamente emblemática, vez que não se trata apenas de colisão de valores ou de direitos que contrapõem, como o direito à vida e à saúde e a separação de poderes, os princípios orçamentários, a reserva do possível e o mínimo existencial. Trata-se do direito à vida e à saúde de uns por um lado e, em contrapartida, o direito à vida e à saúde de outros.

Num contexto democrático advindo de um texto constitucional garantista, os direitos individuais e os direitos coletivos no tocante aos medicamentos de alto custo se sucumbem ou há hierarquização de entre eles? Na perspectiva do texto constitucional, ambos são salvaguardados e devem ser concretizados? E a hermenêutica dirá o contrário?

Especificando o objeto da pesquisa, há ainda que se examinar os casos em que, individualmente, requer-se tratamentos e/ou medicamentos de alto custo que não possuem indicações prescritas por órgão regulamentadores como a ANVISA ou pedidos de medicamentos experimentais ou paliativos (utilizados para prolongar o tempo de vida de uma pessoa), o que pode comprometer a segurança das prescrições médicas assinaladas ao paciente, além de um dispendioso custo estatal.

Nesse sentido, cabe verificar se deve o Estado conceder juridicamente o uso desses medicamentos e/ou tratamentos ainda sem registros sanitários ou experimentais, cujo valor é considerado de alto custo, já que eles podem representar um risco à saúde do paciente por meio de efeitos adversos. Cabe ponderar ainda se a Administração pública deve ser responsabilizada a arcar com tratamentos paliativos de alto custo.

Feitas essas ponderações, percebe-se a linha tênue em que se encontra o Poder Judiciário e a própria Administração Pública no caso dos medicamentos e tratamentos de alto custo: limites de recursos e possibilidades financeiras da esfera pública. Trata-se de uma emblemática social com efeitos nefastos a ambos os lados: de um, há o risco de vida do paciente, o direito a ter maior tempo de vida (direitos individuais) e de outro os direitos fundamentais coletivos pautado no direito à saúde de todos, seja como fator preventivo na criação de políticas públicas preventivas ou como fator concretizador no sentido de utilizar os serviços públicos dignamente quando necessário.

1.1 Título

Tem-se como título da presente pesquisa: O conflito de interesses entre o direito coletivo e o direito individual nos medicamentos e tratamentos de alto custo.

2. OBJETIVOS

A presente pesquisa possui como objetivos:

2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral da presente pesquisa pauta-se na análise do conflito de interesses entre o direito coletivo e o direito individual nos medicamentos e tratamentos de alto custo, buscando-se verificar se existe ou não hierarquização desses direitos no contexto hermenêutico-processual da Constituição.

Para se atingir tal objetivo, urge detalhar os seguintes tópicos:

2.2 Objetivos Específicos

- 1) Analisar as teorias da Constituição e o Estado Democrático de Direito, contextualizando as teorias atinentes aos princípios e regras;
- 2) Identificar as teorias interpretativas e aplicativas do texto constitucional;

- 3) Discutir acerca dos direitos fundamentais, sua evolução histórica na concepção dos paradigmas de Estado e sua eficácia jurídica;
- 4) Ponderar acerca da dialeticidade dos direitos fundamentais sob o viés individual e coletivo;
- 5) Examinar o processo coletivo, discorrendo sobre teorias do processo, constitucionalização do processo e a efetividade processual no sistema democrático;
- 6) Investigar a jurisdição constitucional e sua contextualização na concretização de políticas públicas;
- 7) Demonstrar os efeitos da judicialização da saúde no conflito de interesses individuais e coletivos;
- 8) Confrontar os princípios do mínimo existencial, da reserva do possível e os direitos fundamentais à saúde e à vida.
- 9) Refletir se a atuação jurisdicional na judicialização atende aos preceitos constitucionais e a promoção do SUS, garantindo acesso a todos indistintamente ou se há uma atuação jurisdicional por prestação.

3. JUSTIFICATIVA

A judicialização tem promovido diversas discussões a respeito da interpretação do texto constitucional de forma a se garantir efetivamente direitos fundamentais. Esses debates vem contribuindo para transformações do pensamento jurídico e reformas normativas e institucionais dos países que procuram respostas e medidas de autocontenção para as crises de representatividade da esfera política e a consequente prática do ativismo judicial.

Em virtude das múltiplas ações distribuídas cotidianamente na Justiça Estadual e Federal e outras tantas já em curso requerendo medicamentos e tratamentos médicos, muitos deles de alto custo, o Supremo Tribunal Federal realizou a audiência pública de número nº.04.

O objetivo da audiência era trazer a perspectiva da intervenção do Poder Judiciário na aplicabilidade do direito à saúde, criando um debate construtivo entre as esferas que envolvem esta temática, no que se refere à judicialização dos direitos à saúde e seu impactos nas esferas orçamentárias e a legitimidade da mencionada intervenção.

A pesquisa contribuirá para contextualizar o processo democrático de atuação jurisdicional nos medicamentos e tratamentos considerados de alto custo, de forma a

evidenciar que o direito a acesso aos medicamentos constitui direito ao mínimo existencial, que por sua vez, representa não um direito fundamental, mas o direito primordial à vida.

A contribuição do estudo será no sentido de construção de um direito mais democrático, evidenciando que a judicialização da saúde pública, especialmente no caso dos medicamentos de alto custo, não pode constituir a base de efetivação de direitos fundamentais. Ela representa um mecanismo que deve ser analisado de forma adequada, proporcional e racional para viabilização do direito à saúde de todos.

4. HIPÓTESE

No estudo crítico proposto intenciona-se comprovar a não hierarquização de normas fundamentais de caráter coletivo e caráter individual no que tange à prestação estatal de medicamentos e tratamentos de alto custo. Numa análise preliminar, verifica-se o dever prestacional do Estado em garantir saúde a todos por meio de políticas sociais e econômicas, ainda que de medicamentos de alto custo.

Isso porque garantir o acesso à saúde significa proteger a dignidade humana do indivíduo e o mínimo existencial, de modo que limitação de cunho administrativo não subsiste como argumentação plausível para transgressão de direitos fundamentais.

Contudo, caso remeta-se a tratamentos ou fármacos de cunho experimental e paliativo, tem-se uma concepção inicial de que esse dever não mais se imputa à Administração Pública, uma vez que tais possibilidades vão além dos parâmetros estabelecidos nas normas regulamentadoras do texto constitucional.

Nesse sentido, caso esse remédio não estiver dentro das políticas públicas já formuladas no âmbito do SUS, entende-se, em princípio, que o Estado não deve custeá-lo. Isso ocorre para própria manutenção do sistema público e congruência da realidade fática quanto aos limites de arrecadação e gastos do Estado nas diversas áreas.

Nos casos em que os medicamentos de alto custo não encontrem registros na ANVISA, também compreende-se, inicialmente, que o Estado não pode ser obrigado a fornecê-lo, uma vez que esse registro tem como fim a proteção da saúde pública, já que as pesquisas e testes realizados comprovaram a eficácia, a segurança e a qualidade dos medicamentos.

Essa mesma concepção estende-se àqueles casos em que o paciente pretende que o Estado forneça medicamento/tratamentos experimentais. Como esses não possuem comprovação científica, a norma regente é a da pesquisa. E como não existe base científica que ateste segurança, nesses casos não há como obrigar a Administração Pública o fornecimento.

Esses entendimentos preliminares advêm de estudos incipientes, fazendo-se necessária uma ampla pesquisa e análise crítico-comparativa, dada a densidade da emblemática e a grandeza dos direitos fundamentais em conflito.

5.CRONOGRAMA

Etapas	De z 20 16	Fe v 20 17	Ma r 20 17	Ab r 20 17	Ma i 20 17	Jun 20 17	Jul 20 17	Ag o 20 17	Set 20 17	Ou t 20 17	No v 20 17	De z 20 17	Fe v 20 18	Ma r 20 18	Ab r 20 18	Ma i 20 18	Jun 20 18
Projeto de Dissertação	X																
Levantament o bibliográfico		X	X														
Finalização do sumário				X													
Leituras: Fichamento				X	X	X											
Conclusão do 1º Capítulo					X												
Conclusão do 2º Capítulo							X	X									
Conclusão do 3º Capítulo									X	X	X						
Conclusão do												X					

1º versão da Dissertação																	
Qualificação													X				
Defesa Oficial														X	X	X	X

6. ESTÁGIO ATUAL DA PESQUISA

Na pesquisa a que se propõe foi feito o projeto e no presente momento vem sendo realizado levantamentos bibliográficos e leituras preliminares, iniciando-se as leituras-fichamento.

7. METODOLOGIA

A presente pesquisa irá se pautar no método dogmático jurídico, por meio do qual será analisada a o conflito de interesses entre direitos individuais e direitos coletivos caso dos fármacos e tratamentos de alto custo, examinando-se a fundamentação constitucional para salvaguardar ambos os direitos em uma eventual hierarquia e também em contraponto às teorias da separação de poderes e princípios do mínimo existencial e reserva do possível.

7.1 Tipo de pesquisa

Utilizar-se-á da pesquisa teórico-bibliográfica, sob o ponto de vista do direito material, da “Teoria dos direitos fundamentais” de Robert Alexy, dos estudos da “Consciência moral e agir comunicativo” e “Direito e Democracia: facticidade e validade” de Jürgen Habermas e, no viés processual, “*Istituzioni Di Diretto Processuale*” de Elio Fazzalari e “Técnica Processual e Teoria do Processo” de Aroldo Plínio Gonçalves, desenvolvendo a temática na perspectiva do “processo como procedimento em contraditório”.

As teorias desenvolvidas nessas obras são consideradas imprescindíveis para a fundamentação lógica e racional do presente estudo no sentido de evidenciar que a saúde como direito fundamental do Estado Democrático de Direito impõe ao Estado que atue como implementador de políticas públicas.

Valer-se-á também da pesquisa documental, especialmente julgados do Supremo Tribunal Federal atinentes a esse tema e dados estatísticos referentes à judicialização e ao ativismo judicial. Isso para evidenciar os reflexos práticos do tema em estudo e seus impactos na esfera cotidiana da sociedade civil e instituições.

7.2 Procedimento metodológico

A hipótese apresentada na presente pesquisa será testada por meio do método indutivo-dedutivo. Nesse sentido, realizar-se-á uma extração discursiva do conhecimento partindo de uma visão microanalítica (medicamentos e tratamentos de alto custo) em uma direção a uma visão macro (direitos coletivos e individuais).

7.3 Procedimento técnico

Utilizar-se-á na presente pesquisa como procedimento técnico os seguintes exames: interpretativo, comparativo, histórico, temático e crítico. Passa-se ao exame de cada qual.

7.3.1 Análise interpretativa

Realizar-se-á a análise interpretativa de doutrinas atinentes aos direitos fundamentais e processo coletivo, bem como de jurisprudências do STF com o fim de contextualizar a temática do conflito entre direitos coletivos e individuais como forma de racionalizar o embate.

7.3.2 Análise comparativa

Pretende-se comparar os posicionamentos encontrados na doutrina objeto de análise com o intuito de examinar a preponderância e o entendimento de cada marco teórico e demais

bibliografias, promovendo-se diálogos para construção do pensamento.

Almeja-se, ainda, a comparação das perspectivas dos direitos fundamentais nos modelos de Estado Liberal, Social e Democrático de Direito com o fim de evidenciar que a implementação de políticas públicas fundamenta todo o conteúdo axiológico do Estado Democrático.

7.3.3 Análise histórica

Busca-se uma contextualização histórica dos direitos sociais a partir das perspectivas de Estado no intuito de contemporizar o conflito de interesses dos direitos coletivos e individuais nos medicamentos de alto custo, abordando-se o tema no Estado Democrático de Direito. Isso porque a evolução dos direitos fundamentais está intimamente ligada ao progresso das Constituições.

7.3.4 Análise temática

A análise temática tem como finalidade sistematizar os eixos de cada capítulo. Nesse sentido, apresenta-se as temáticas de cada capítulo nos parágrafos seguintes e as razões lógicas de seu exame na dissertação.

A abordagem das teorias constitucionais em contraponto ao Estado Democrático de Direito, justifica-se ante os métodos interpretativos da Constituição e pela forma como eles constituem a base de aplicação dos direitos fundamentais. E a análise das concepções de princípios e regras a partir do texto constitucional evidencia a necessidade de discutir o sopesamento de princípios entre direitos coletivos e direitos individuais.

Desenvolver o tema da eficácia dos direitos fundamentais a partir da concepção de Estado faz necessário uma vez que sobre esse viés evidenciará o papel do Estado acerca das políticas públicas.

Visa-se com discussão acerca do processo coletivo e a jurisdição no Estado Democrática demonstrar que a concepção plena de eficácia dos princípios constitucionais (independentemente se são coletivos ou individuais) e sua aplicabilidade pela via processual.

A análise do direito à saúde em contraponto aos princípios da reserva do possível, mínimo existencial e dignidade da pessoa humana refere-se ao tema central da pesquisa.

7.3.5 Análise crítica

Objetiva-se, na presente pesquisa, demonstrar o dever do Estado como implementador de políticas públicas e a sua operacionalização pelo viés processual coletivo como forma de garantir a satisfação do direito aos medicamentos/tratamentos de alto custo. Almeja-se, ainda, demonstrar que as especificidades envolvendo fármacos não incorporados pelo SUS ou ainda em fase de experimentação ou para fins de critérios paliativos – no caso de medicamentos de alto custo – não remete à satisfação de direitos coletivos e sim individuais e vão além da abrangência econômica do Estado.

8. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para se discutir a tensão entre direitos coletivo e direitos individuais numa perspectiva de possível hierarquização faz-se necessária a compreensão do que se denomina esfera pública e esfera privada. Esses conceitos explicitados por Jürgen Habermas introduzirá o objeto de estudo de forma a se formar uma concepção destas dimensões e problematizar os direitos em conflitos.

A denominação de esfera pública tem suas origens na obra “Mudança Estrutural da Esfera Pública de Habermas” (2003). Explicita o autor que a esfera pública está limitada, a princípio, por seu caráter de categoria histórica: burguesia. O conceito desta palavra remete a ideia ao sujeito que lê, que seja portador de uma opinião pública e possa conseqüentemente manifestar-se acerca de assuntos de interesse geral. Na concepção do autor, a opinião pública se baseia na racionalização inerente à condição humana, de modo que, como o homem tem, em si, capacidade de racionalizar, quando um argumento for colocado à prova, ele será capaz de comprová-lo, ou não, através da racionalização.

As ideias originais sobre esfera pública foram reformuladas por muitos críticos e pelo próprio Habermas que contextualizou seu entendimento nas sociedades atuais. Em sua obra “Direito e Democracia: entre facticidade e validade”, Habermas (1997, p. 92) refere-se à esfera ou espaço público como “um fenômeno social elementar do mesmo modo que a ação, o ator, o grupo ou a coletividade, porém ele não é arrolado entre os conceitos tradicionais elaborados para descrever a ordem social”.

Esclarece o autor que esta concepção jamais poderá ser confundida com alguma instituição, organização ou qualquer estrutura normativa e que não será possível delimitar seus limites e fronteiras previamente de modo a se constituir em uma estrutura aberta. Nesse sentido, ele descreve a esfera pública como “como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos.” (HABERMAS, 1997, p. 92).

Habermas (1997) trabalha a dimensão das funções da esfera pública e da opinião pública no sentido de sua formação. A função da esfera pública baseia-se muito além da identificação e percepção da realidade e dos problemas sociais. Ela deve influenciar o sistema político por meio da construção da opinião pública que se forma no consentimento conquistado através do processo de comunicação dentro do espaço.

Contudo, em seu entendimento, existem variações na qualidade da opinião pública gerada que são visualizadas por meio das argumentações racionais expostas. Mas, esse critério é vislumbrado pelo grau maior ou menor de racionalização envolvido na formação da opinião pública e não necessariamente pela capacidade de expressar o sentimento de todos.

Explicita o autor que determinados grupos estabelecidos ou cidadãos notórios na sociedade podem exercer maiores influências sobre a população em seus discursos e, por derradeiro, formar com maior facilidade um julgamento ou opinião. Todavia, será necessário que haja consentimento de outros indivíduos e também de pessoas leigas para se constituir uma opinião pública de influência política. Por certo que nem todas as pessoas encontram-se inseridas em um grupo, mas elas, da mesma forma que as que estão inseridas, participarão da esfera pública produzindo opiniões, fazendo-o por meio de suas experiências cotidianas.

Valendo-se de instrumentos racionais torna-se possível uma análise crítico-comparativa de forma a perceber se aquilo que estabeleceu-se nos sistemas institucionais funciona nos parâmetros vivenciados cotidianamente. Nesse contexto, Habermas (1997) expõe o conflito entre os papéis de cidadão e do indivíduo privado, exasperando que são múltiplos os instrumentos sociais que se cruzam e ajustam de forma a dotar o sujeito de informações para que ele possa formar seu julgamento. Em seus dizeres:

Os canais de comunicação da esfera pública engatam-se nas esferas da vida privada – as densas redes de interação da família e do círculo de amigos e os contatos mais superficiais com vizinhos, colegas de

trabalho, conhecidos, etc. – de tal modo que as estruturas espaciais de interações simples podem ser ampliadas e abstraídas, porém não destruídas. De modo que a orientação pelo entendimento, que prevalece na prática cotidiana, continua valendo também para uma comunicação entre estranhos, que se desenvolve em esferas públicas complexas e ramificadas, envolvendo amplas distâncias (HABERMAS, 1997, p. 98).

Nessa perspectiva a esfera pública e a privada encontram-se inteiramente ligadas: esfera pública capta e enfatiza os assuntos da esfera privada e os traz para o embate público em forma de problematização. Esses debates influenciam o cotidiano da esfera privada e as informações deles trazidas possibilitam uma reflexão sobre as temáticas.

O interessante nessa questão é que não é o conteúdo que as diferencia e sim a habilidade dos atores políticos em demonstrarem a relevância desse debate para o interesse geral. Como a vida cotidiana é repleta de problemas, esses são analisados na esfera privada e incorporados aos debates públicos e posteriormente aos sistema político como questão pública a ser atendida. E, nas associações civis, há a base organizacional de pessoas privadas que almejam compreensão de suas experiências e interesses sociais. (HABERMAS, 1997).

Esclarece o autor que há um nexo entre cidadania autônoma e esfera privada, devendo ser preservada esta última por direitos fundamentais garantidores da livre expressão, livre crença, livre consciência e todos os direitos que fundamentam os direitos civis. Isso porque somente poderá existir esfera pública se a esfera privada for livre. (HABERMAS, 1997).

Percebe-se que, nessa concepção, a esfera pública constitui uma dimensão do contexto social que funciona como intermediadora entre o Estado e a sociedade, na qual o público institui-se como portador da opinião pública, mas para a formação desta há que se respeitar os direitos fundamentais dos cidadãos.

Mas, o que são normas de direitos fundamentais? Em busca de dissolução para essa pergunta diversos autores já se digladiaram e muitos deles partiram dos ensinamentos de Robert Alexy expostos na obra “Teoria dos direitos fundamentais”. Considerando que o objeto da pesquisa concentra-se na colisão de direitos fundamentais, a sua teoria, dada a sua essência, elementaridade e importância, consistirá em marco teórico.

Alexy (2008) explica inicialmente que o questionamento acerca das normas de direitos fundamentais podem ser formulados de modo abstrato ou concreto. Aquele ocorre quando se indaga por meio de quais critérios uma norma, independentemente de sua origem – infraconstitucional ou constitucional –, pode ser identificada como sendo de direito

fundamental. Neste quando se questiona quais normas de um ordenamento jurídico ou de uma constituição são normas de direitos fundamentais e quais não são.

O autor explica que a resposta poderia ser básica: “normas de direitos fundamentais são aquelas normas que são expressas por disposições de direitos fundamentais; e disposições de direitos fundamentais são os enunciados presentes no texto da Constituição alemã.” (ALEXY, 2008, p. 65). Mas ele próprio evidencia os problemas dessa resposta e explicita os pensamentos e críticas de alguns autores que tentaram formular uma resposta específica para o tema e passa a discorrer sobre a estrutura da norma de princípios fundamentais, distinguindo-os entre princípios e regras.

Na concepção do Alexy (2008), tanto regras quanto princípios são normas, vez que ambos dizem o que deve ser e podem ser formulados por meio de expressões deônticas básicas explicitadas pelo dever, pela permissão pela proibição. Nesse sentido, os princípios são, assim como as regras, razões para juízos concretos do dever-ser, ainda que de natureza diferente. Assim, a distinção entre regras e princípios pauta-se numa distinção entre duas espécies de normas.

Mas, o ponto decisivo na distinção entre regras e princípios assenta-se no fato de que princípios são “normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existente. Princípios são, por conseguinte, mandamentos de otimização.” (ALEXY, 2008, p. 90). Assim, esclarece o doutrinador que os princípios se distinguem pelo fato serem satisfeitos ou não em graus variados e pelo fato de que a medida devida de sua satisfação depende tanto das possibilidades fáticas quanto das jurídicas

E as regras constituem normas que ou são sempre satisfeitas ou não nunca são satisfeitas. Nesse contexto, se a regra é vigente, deve-se fazer exatamente o que ela exige, de forma que elas contêm “determinações no âmbito daquilo que é fática ou juridicamente possível. Isso significa que a distinção entre regras e princípios é uma distinção qualitativa e não uma distinção de grau. Toda norma é ou uma regra ou um princípio.” (ALEXY, 2008, p. 91).

Visualiza-se a diferença entre princípios e regras quando há conflitos entre princípios e colisões entre regras. Alexy (2008) esclarece que um conflito entre regras só pode ser resolvido se houver uma introdução, em uma das regras, de uma cláusula de exceção que extinga o conflito, ou no caso de pelo menos uma das regras for declarada inválida. No caso dos princípios, esclarece o autor que:

Se dois princípios colidem – inválido, e que ocorre por exemplo, quando algo é proibido de acordo com um princípio e, de acordo com o outro permitido –, um dos princípios terá que ceder. Isso não significa, contudo, nem que o princípio cedente deva ser declarado inválido, nem que nele deverá ser introduzida uma cláusula de exceção. Na verdade, o que ocorre é que um dos princípios tem precedência em face do outro sob determinadas condições. Sob outras condições a questão da precedência pode ser resolvida de forma oposta. Isso é o que se quer dizer quando se afirma que, nos casos concretos, os princípios têm pesos diferentes e que os princípios com o maior peso têm precedência. (ALEXY, 2008, p. 93-94).

As soluções de colisões entre princípios operar-se-á pelo sopesamento de interesses. Vale dizer, analisa-se abstratamente qual dos interesses estão no mesmo patamar e qual deles possui maior peso no caso concreto.

Alexy (2008) desenvolveu ainda uma distinção *prima facie* das regras e princípios. Estes exigem que algo seja feito dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes de modo que eles possuem um caráter *prima facie* e não um mandamento definitivo. Os princípios concebem razões que podem ser afastadas por razões adversas ao revés das regras que exigem o cumprimento daquilo que elas ordenam. Com isso, elas possuem uma determinação da extensão de seu conteúdo no aspecto das possibilidades jurídicas e fáticas, o que pode levar à ocorrência de falhas. Se isso ocorrer, fica válido exatamente aquilo que a norma prescreve.

E nesses conflitos, o autor realiza uma ponderação entre a teoria dos princípios e a máxima da proporcionalidade. Afirma que a natureza dos princípios alude à máxima da proporcionalidade de modo que as três dimensões desta – a adequação, a necessidade (princípio de meio menos gravoso) e a proporcionalidade em sentido estrito (princípios do sopesamento propriamente dito) – deriva dessa natureza principiológica. (ALEXY, 2008).

Em suas palavras:

Princípios são mandamentos de otimização em face das possibilidades jurídicas e fáticas. A máxima da proporcionalidade em sentido estrito, ou seja, exigência de sopesamento, decorre da relativização em face das possibilidades jurídicas. Quando uma norma de direito fundamental com caráter de princípio colide com um princípio antagônico, a possibilidade jurídica para a realização dessa norma depende do princípio antagônico. Para se chegar a uma decisão é

necessário um sopesamento nos termos da lei de colisão. (ALEXY, 2008, p. 117).

Portanto, visualiza-se que a tese central da obra de Alexy (2008) refere-se ao fato de os direitos fundamentais possuírem natureza de princípios e consagrarem-se, portanto, como mandamentos de otimização. Entretanto, a obra é objeto de análises críticas pautadas em se, de fato, a tese da otimização conduz a um modelo adequado dos direitos fundamentais.

Habermas, citado por Alexy (2008) no posfácio de sua obra, aduz que se os princípios explicitam valores que devem ser concretizados de modo ótimo, e se a medida da satisfação desse mandamento de otimização não pode ser obtida partindo-se da própria norma, logo, a aplicação desses princípios na esfera do faticamente possível exige por quantificação orientada por finalidades. E isso sugere a possibilidade de os direitos individuais serem imolados em favor de finalidades coletivas.

Essa crítica levanta a hipótese de uma insuficiência dos direitos fundamentais de modo a salvar somente o direito da coletividade. Isso, num contexto constitucional, promoveria situações antagônicas, sobretudo no caso específico de colisões entre direitos coletivos e direitos individuais, como no caso em estudo, visto que, a partir do conteúdo constitucional, ambos os direitos são salvaguardados e não hierarquizados (concepção preliminar) na Constituição.

Nessa perspectiva de análise do texto constitucional, os marcos teóricos justificam-se na medida em que a teoria discursiva de Habermas, no contexto de uma filosofia pós-metafísica da linguagem, desenvolve uma releitura dicotômica entre a Constituição real e Constituição Ideal baseia toda o Direito Moderno. Já a teoria dos direitos fundamentais de Alexy desenvolve os parâmetros norteadores dos direitos fundamentais, analisando dentre outros aspectos sua estrutura em regras e princípios e a ideia de sopesamento. Discussões imprescindíveis para o presente estudo.

Nesse sentido, buscou-se a contextualização de esferas públicas e privadas (Habermas) como mecanismo de compreensão da base do estudo conflito de direitos públicos e privados para, posteriormente, fixar-se nas discussões das normas de direito fundamental (Alexy) e analisar a problemática dos medicamentos de alto custo. Faz-se necessária a correlação dessas compreensões filosóficas e constitucionais com a Teoria Geral do Processo que regulamenta as garantias previstas na Constituição.

O estudo balizará a análise processual do tema na concepção do processo como procedimento realizado em contraditório entre as partes, de Elio Fazzalari, analisando-se a discussão teórica promovida por Aroldo Plínio Gonçalves em “Técnica processual e teoria do Processo”.

Gonçalves (2001) reflete que o processo como procedimento em contraditório exige um novo pensar sobre os conceitos do Direito positivo contemporâneo, de modo a repensar a concepção de procedimento, de relação jurídica processual da ação, da relação entre o direito material e o processo e sobre os escopos que lhe são atribuídos.

Realiza o autor em sua obra uma discussão da tese da instrumentalidade do processo (teoria discutida na Escola Paulista sobre as reflexões de Liebman) tanto pelo aspecto positivo quanto pelo aspecto negativo. Em sua concepção, o processo não constitui um instrumento de pacificação social, nem um instrumento político e um mecanismo não para a realização do direito material e sim para fornecer à pessoa competente, subsídios essenciais para o desenvolvimento da atividade jurisdicional. Para tanto, a observação do contraditório, da isonomia e da ampla defesa são imprescindíveis, não se conjecturando em relação aos escopos metajurídicos que, na visão do autor, são na verdade pré-jurídicos. (GONÇALVES, 2001).

Essa concepção do processo como procedimento em contraditório supera a compreensão de processo como relação jurídica, na medida em que oportuniza às partes participação em simétrica igualdade. Não se trata de sujeição e sim de liberdade garantida de participação.

Essa dissociação do processo como relação jurídica promove uma renovação no conceito de procedimento. Este, nessa perspectiva, possibilita trazer os interesses contrapostos das partes para discussões no desenvolver do processo. Nesse sentido, o contraditório consagrou-se no texto constitucional como direito fundamental e se transformou em uma exigência da instrumentalidade técnica.

Para o autor, o fim do processo consagra-se na proteção dos direitos materiais. Em suas palavras:

O processo terá a finalidade de proteger os direitos substanciais, os direitos subjetivos lesados ou ameaçados, se a sua existência se confirmar, no *iter* que prepara a formação da sentença. Nessa hipótese o juiz não poderá negar a proteção requerida, desde que, observando os deveres da jurisdição, aplique as medidas nos limites que o ordenamento jurídico as comporte. (GONÇALVES, 2001, p. 173).

Com essa finalidade precípua, o Direito Processual será o meio pelo qual se concretizará os direitos fundamentais. Isso compreendendo-se o processo sob a perspectiva da teoria constitucionalista, Assim, o provimento jurisdicional poderá garantir de forma devida e eficaz o direito fundamental pretendido por meio de um procedimento participado.

No contexto da teoria constitucional do processo, verifica-se que a dignidade da pessoa funciona como o centro de irradiação dos direitos fundamentais, funcionando como o núcleo essencial de tais direitos. Constitui esse princípio fundamental uma das principais arguições discutidas pelos requerentes nos pedidos de judicialização da saúde.

Já a Administração Pública baseia-se na teoria da reserva do possível como forma de contra-argumentar os provimentos jurisdicionais. Segundo esse princípio, “todo orçamento possui um limite que deve ser utilizado de acordo com exigências de harmonização geral.” (NUNES; SCAFF, 2011, p. 77). Esse ensinamento prevê que os recursos não serão disponíveis diante das necessidades quase sempre infinitas a serem por eles supridas, de forma que deve haver limites para implementação efetiva dos direitos sociais prestacionais.

Segundo essa concepção não há recursos disponíveis para custeio destas prestações de modo que não se pode exigir uma atuação estatal. Como reflexo disso, a população recorre às vias judiciais para efetivação de seus direitos. Estas demandas (que ensejaram a chamada judicialização da saúde) tiveram início na década de 90, com os pedidos de medicamentos antirretrovirais para o HIV/AIDS, o que representou um importante papel como via alternativa do cidadão ao acesso a medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS). (PEPE *et al*, 2010).

Consoante um estudo feito sobre a judicialização, é possível detectar algumas características comuns nos processos nas diversas regiões do país. Primeiro, a maioria dos pedidos constitui-se em demanda individual e os deferimentos das ações baseiam-se unicamente na prescrição medicamentosa apresentada pelo reivindicante. Já a segunda característica remete-se ao fato de a prescrição conter medicamentos incorporados ou não pela assistência farmacêutica do SUS, alguns sem registro no país ou em indicação terapêutica não constante no registro sanitário. E, a terceira, pauta-se no crescimento exponencial das demandas judiciais e dos gastos com medicamentos. (PEPE *et al*, 2010).

Essas particularidades acerca do número de ações, da competência do órgão a cumprir a ordem judicial, da segurança dos pacientes no que diz respeito a eventuais prescrições

experimentais, dentre outras questões desencadeadas pela judicialização, promoveu a realização da audiência pública sobre a saúde de n. 4 pelo Supremo Tribunal Federal,

Na audiência discutiu-se acerca da necessidade de transferência de atribuições aos municípios de obrigações frente ao direito à saúde que originalmente pertenciam aos Estados e a União, o que para o Ministro Gilmar Mendes, anseia por uma reavaliação institucional destes. Demonstrou-se também que foram gastos em torno de R\$ 29 milhões no ano de 2008 apenas para dar cumprimento às determinações judiciais. Dentro o valor apresentado R\$ 15 milhões foram gastos para a compra de dois medicamentos apenas para 333 pessoas. (MENDES; BRANCO, 2014).

Esses números promovem uma reflexão acentuada acerca dos efeitos da judicialização, especialmente no caso dos medicamentos e tratamentos de alto custo, exigindo uma análise minuciosa a despeito do conflito entre os direitos individuais e coletivos. Eis o que se pretende analisar, balizando-se o estudo sobre a hierarquização ou não desses direitos e na fundamentação teórica de direitos fundamentais associada ao processo coletivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BARROSO, Luiz Roberto. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. **Revista da Procuradoria Geral da República**. Porto Alegre, v. 31, n. 66, p. 89-114, jul./dez. 2007.

BARROSO, Luiz Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BARROSO, Luiz Roberto. **Controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Vade Mecum**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal, Audiência Pública n. 4. Brasília, 24 abr. 2009a. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublica> Acesso em: 14 nov. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Resolução nº 107 de 2010. Institui o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/stories/docscnj/resolucao/rescnj_107.pdf. Acesso em: 14 nov. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Judicialização da saúde no Brasil: dados e experiência.** Coordenadores: Felipe Dutra Asensi e Roseni Pinheiro. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

COSTA, Fabrício Veiga. **Mérito processual: a formação participada nas ações coletivas.** Belo Horizonte: Arraes, 2012.

GONÇALVES, Aroldo Plínio Gonçalves. **Técnica processual e teoria do processo.** Rio de Janeiro: AIDE, 2001.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 4 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade.** Vol II. 2ª ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Ações judiciais comprometem política de saúde.** Brasília; 2008. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/aplicacoes/noticias/default.cfm?pg=dspDetalheNoticia&id_area=1450&CO_NOTICIA=9633. Acesso em 13 nov. 2014.

MACHADO, Marina Amaral de Ávila *et. Al.* **Judicialização do acesso a medicamentos no Estado de Minas Gerais, Brasil.** Revista de Saúde Pública, Belo Horizonte, 2011; 45(3):590-8. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsp/v45n3/2403.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2016.

MARTINS, Tiago Penido. **Contratos de planos de saúde: o direito à saúde nas relações jurídicas entre as operadoras de planos de assistência à saúde e seus beneficiários.** Curitiba: Juruá, 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MOREIRA, Aline da Matta. **As restrições em torno da reserva do possível: uma análise crítica.** Belo Horizonte: Fórum, 2011.

NUNES, José Avelãs; SCARFF, Fernando Facury. **Os tribunais e o direito à saúde.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. (Livro Eletrônico)

PASSOS, Daniel Silva. **Intervenção judicial nas políticas públicas: o problema da legitimidade.** São Paulo: Saraiva, 2014.

PENNA, Saulo Versiani. **Controle e implementação processual de políticas públicas no Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

PEPE, Vera Lúcia Edais *et al.* A judicialização da saúde e os novos desafios da gestão da assistência farmacêutica. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, n. 15(5):2405-2414, [S.l.], abri. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v15n5/v15n5a15>. Acesso em: 13 nov. 2016.

SARMENTO, Daniel (Org.). Juridicção Constitucional e Política. IN: SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Controle de Constitucionalidade e democracia: algumas teorias e parâmetros de ativismo**. Rio de Janeiro: Forense, 2015. P. 73-114.

SARMENTO, Daniel. **Por um constitucionalismo inclusivo: história constitucional brasileira, teoria da constituição e direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
SCAFF, Fernando Facury. Sentenças aditivas, direitos Sociais e Reserva do Possível. **Revista Dialética do Direito Processual**, São Paulo, nº51. p.92, 2007.

UNIVERSIDADE DE ITAÚNA. **Manual de Trabalhos Acadêmicos**. GONÇALVES *et al.* Normas da ABNT para apresentação de trabalhos acadêmicos. Itaúna, 2016. Disponível em: http://www.uit.br/download/graduacao/MANUAL_DE_TRABALHOS_ACADEMICOS_UIT.pdf. Acesso em 16 jun. 2016.

O REFUGIADO ECONÔMICO COMO NOVA CLASSE DE REFUGIADO: A NEGAÇÃO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

Pesquisador: Leonardo Alexandre Tadeu Constant de Oliveira

(e-mail: leonardoconstant@hotmail.com)

Orientador: Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil

1. TEMA PROBLEMA

A clássica concepção de refugiado se atinha a eventos como guerras e catástrofes, porém o novo quadro sócio-político-econômico expõe uma sociedade contemporânea envolta numa questão complexa de novas migrações modernas, que soma às clássicas causas de migrações o componente econômico.

A questão dos migrantes e refugiados econômicos exemplifica como poucas a complexa relação entre Estados, entre seres humanos e entre Estados e seres humanos. Não obstante, a partir da legislação internacional não é clara a conceituação como refugiado dos migrantes econômicos, num debate que implica em diversos desdobramentos.

Partindo da legislação internacional, da contextualização histórica, da discussão de conceitos clássicos como soberania, estado, povo, bem como da atuação das Organizações Internacionais, esta pesquisa se propõe a discutir se há uma nova categoria de refugiados pela não efetivação do direito ao desenvolvimento, a dos refugiados econômicos.

1.1 Título

O refugiado econômico como nova classe de refugiado: a negação do direito ao desenvolvimento.

2. OBJETIVOS

2.1 – Objetivo Geral da Pesquisa

Demonstrar pela legislação internacional se é possível conceder o status de refugiado aos migrantes econômicos pela negação ao direito ao desenvolvimento.

2.2 – Objetivos Específicos

Destacar a partir da construção histórica dos Direitos Humanos, os objetivos de paz e desenvolvimento como precípuos da ONU e o seu caráter supranacional, a serem efetivados com fundamento na solidariedade entre os povos, passando pela contextualização contemporânea de como estado, soberania, cidadania entre outros.

Demonstrar, também como objetivo específico, o estabelecimento do direito ao desenvolvimento como direito humano, destacando o seu campo duplo de atuação, no âmbito individual e no âmbito dos Estados e, especialmente, a sua condição de Direito Humano obtido a partir da luta dos Estados menos desenvolvidos em relação aos mais desenvolvidos.

Abordar, ainda como objetivo específico, o instituto do refúgio no direito internacional, a partir de seu histórico legislativo até a sua interpretação atual, especialmente a luz dos Direitos Humanos, especialmente contextualizando os fluxos recentes de migração e os diversos tipos de migrantes.

Pesquisar os documentos deliberativos no âmbito da ONU, como resoluções e declarações referentes aos temas acima destacados, visando formar um arcabouço normativo a suportar a discussão do enquadramento do refugiado econômico com base no direito ao desenvolvimento.

Contextualizar alguns casos de migrantes e refugiados e a condição de desenvolvimento sócio-político-econômico dos Estados dos quais saem e para quais vão, sob a dupla perspectiva sociedade-indivíduo do direito ao desenvolvimento.

3 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TEMA

O mundo possui hoje mais de 65 milhões de pessoas procurando refúgio, entre deslocados, migrantes econômicos e refugiados propriamente ditos. Trata-se do maior contingente de pessoas desprotegidas da história, em condições mínimas de sobrevivência e, de certa forma, sem um Estado a recorrer, mercê da comunidade internacional, da solidariedade e de organizações humanitárias.

A despeito das guerras, perseguições políticas, religiosas e raciais, a maior parte destes seres humanos está buscando a sobrevivência em locais que lhes ofereçam condições de exercer algum tipo de atividade econômica que possa lhes valer o sustento. Esta busca não é uma opção e sim uma necessidade.

Desde o fim da primeira guerra mundial as organizações internacionais têm convivido com a questão dos refugiados, porém sem sucesso. Mesmo após a criação da Organização das Nações Unidas em 1945 e o advento da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, o número de refugiados tem aumentado, especialmente pela questão econômica e pela crise do Estado.

Neste contexto, o reconhecimento do Direito ao desenvolvimento como Direito Humano fundamental desde 1986, tem reflexos ainda pouco explorados e que talvez possam ser aliados à questão dos refugiados, que pode até ser explicada pela sua não efetividade.

Por outro lado, o desenvolvimento é reconhecidamente um Direito Humano Fundamental com dois níveis muito particulares: um primeiro nível que parte do indivíduo para a sociedade e desta até o plano global com os Estados e um segundo que segue o caminho inverso, ou seja, parte dos Estados para a sociedade até o indivíduo, sendo certo que ao percorrer estes níveis, todos os demais direitos humanos fundamentais são exercitados, em maior ou menor intensidade, num fascinante e amplo campo de investigação.

Esta pesquisa se propõe a destacar a importância da efetivação do Direito ao Desenvolvimento para as Nações perante a ONU tendo como reflexo principal a questão dos refugiados e migrantes econômicos, procurando discutir a questão do acesso ao desenvolvimento como direito humano e se a busca pelo desenvolvimento justificaria o status de refugiado ao migrante econômico.

A pesquisa destacará a questão dos refugiados e sua relação com o direito ao desenvolvimento, em escala internacional, sob o paradigma da legislação internacional, em estrita observância a linha nº 02 de pesquisa adotada pela Universidade.

4 – HIPÓTESE CIENTÍFICA

A partir do reconhecimento do direito ao desenvolvimento como direito humano, caberia aos Estados a sua efetivação enquanto objetivo coletivo, bem como disponibilizar as potencialidades de sua efetivação no âmbito individual, e, em caso de negação, haveria um

descumprimento capaz de conferir uma violação a direito humano que suportaria a este indivíduo o status de refugiado.

5 – CRONOGRAMA DA PESQUISA

	2016	2017												2018			
ATIVIDADES	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
o de tação	■																
ntamento da ografia			■	■													
zação do rio			■	■													
ra/Fichamento					■	■	■										
usão do 1º ulo						■											
usão do 2º ulo								■									
usão do 3º ulo											■						
rsão da rtação													■				
ficação															■	■	
sito e Defesa al																■	■

6 – ESTADO ATUAL DA PESQUISA

A referida pesquisa encontra-se em andamento, tendo sido concluído o projeto de dissertação de mestrado, sendo já iniciado o levantamento bibliográfico e fichamento das obras a serem utilizadas como referencial de estudo. O sumário está em elaboração em

conjunto com o professor orientador e em breve será redigido, e a pesquisa de acordo com o cronograma proposto.

7 – MÉTODOS DA PESQUISA

7.1 – Tipo de Pesquisa

Será utilizado o método da pesquisa Teórico-bibliográfica a respeito dos referidos temas e elencada, não exaustivamente, nas referências e noutras que certamente serão apresentadas, justamente pela atualidade e relevância do tema.

Também será usada a pesquisa por consulta Documental, especialmente a legislação da Organização das Nações Unidas inerente aos temas refugiados e desenvolvimento, bem como em relatórios de especialistas sobre o tema.

7.2 – Procedimento Metodológico

O procedimento metodológico será do tipo dedutivo-indutivo, partindo dos conceitos de refugiado e do amplo direito ao desenvolvimento até a sua não efetivação como justificativa para uma eventual conceituação de refugiado econômico.

7.3 – Procedimento Técnico

A pesquisa será pautada pelo procedimento técnico teórico com base no referencial teórico levantado, especialmente sobre os temas desenvolvimento e refugiados, bem como o procedimento técnico histórico visando contextualizar as proposições sobre desenvolvimento e sobre refúgio, tomando-se como base a cronologia dos documentos produzidos no âmbito internacional, como tratados e declarações.

Será também utilizada a pesquisa interpretativa voltada para os documentos que constituem parte do acervo de Resoluções e Convenções da ONU sob a luz do tema problema, paralelamente uma análise crítica do instituto do refúgio e do direito ao desenvolvimento.

Será utilizado procedimento técnico comparativo visando comprovar a elevação histórica do número de refugiados a partir de dados publicados pelas Nações Unidas e, a partir

da origem dos refugiados, tentar-se-á estabelecer uma relação entre a migração econômica, a busca pelo refugio e a privação ao desenvolvimento.

A análise temática se pautará na construção de um eixo principal que corresponde à conceituação do instituto do refúgio a luz dos Direitos Humanos e na busca pela efetividade desenvolvimento no âmbito dos Estados e dos indivíduos.

Essa construção inicial será baseada em subtemas partindo do reconhecimento dos direitos humanos, do direito ao desenvolvimento, do compromisso dos Estados perante ONU, da crise humanitária dos refugiados econômicos e de seu reconhecimento como seres humanos e como possíveis refugiados de uma nova categoria.

8 – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Direito ao Desenvolvimento é tratado em publicações de Autores de renome, nacionais e internacionais, surgido de aspirações desenvolvimentistas das antigas colônias da era Imperialista no ambiente posterior à segunda guerra mundial, e vem modificando-se de forma contínua na medida em que todos os demais Direitos Humanos foram se construindo e renovando desde então.

No dizer de Hannah Arendt (1989), "os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução" e o Direito ao desenvolvimento, Direito Humano que é não foge a regra, como pode ser verificado na sua constante especialização nas Declarações e Convenções da ONU.

Assim está presente desde a Carta da ONU assinada em São Francisco, EUA, em 1945 e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, até sua afirmação na Resolução nº 41/128 de 1986 da Assembleia Geral da ONU e na Convenção de Viena de 1993.

O seu conceito parte da dignidade da pessoa humana no sentido de ser o direito de todo indivíduo de desenvolver sua capacidade de agente, compreendendo-se esta como "a possibilidade dos indivíduos fazerem usos de funcionamentos (liberdades formais e materiais) que os permita realizar de modo consciente e liberto o tipo de vida que almejam", nos precisos de dizeres de Amartya San (2005).

Ainda sobre o sua conceituação, segundo Cardíá, na obra organizada por Alberto do Amaral Junior (2005), seu conceito advém da própria Resolução nº 41/128 da Assembleia da ONU de 1986, em seu art. 1º, mas remete desde sempre as palavras do Jurista Senegalês Keba

M'Baye, que em 1972, no Instituto Internacional dos Direitos Humanos, proferiu o célebre discurso no qual defendeu que "o desenvolvimento é um direito de todos os homens", consoante texto de Negrini (2013).

Vários outros Documentos Internacionais foram centrados no Direito ao desenvolvimento, como na Declaração do Milênio de 2000, na Declaração de Durban de 2002 e na Convenção Europeia de Direitos Humanos, dentre muitos que se pode destacar.

Sobre a importância do reconhecimento ao Direito ao desenvolvimento, destacou Celso Lafer (1999) que se tratava de uma alternativa criada pelos países periféricos ao antigo antagonismo leste oeste, destacando o empenho destas Nações em propor uma identidade cultural coletiva própria.

Mesmo antes da Declaração de 1986 a doutrina do professor Espiell (1980) nomeou o objeto do Direito ao desenvolvimento, que seria a já citada via de mão dupla na qual o Direito Coletivo ao desenvolvimento condiciona o Direito Individual ao desenvolvimento que por aquele também é condicionado, asseverando ainda que o direito ao desenvolvimento implica a que todo homem possui o direito a uma vida livre e digna na sua comunidade adstrita ao progresso econômico, social, cultural e político com um objetivo de justiça social e harmonia em seus aspectos.

Segundo o Jurista Uruguaio, os sujeitos ativos principais do Direito ao desenvolvimento seriam os Estados tidos como periféricos, as entidades coletivas, os povos e comunidades que ainda tentam se afirmar, numa visão coletiva e numa visão individualista a todos os seres humanos. Os sujeitos passivos seriam os Estados em geral e toda a comunidade internacional.

A Doutrina o classifica como Direito de Terceira Dimensão, dada a sua repercussão social ou difusa, reconhecido por Paulo Bonavides (2009), Sarlet (1998), Mendes (2008) e Valério de Oliveira Mazzuoli (2014).

Sobre os aspectos do Direito ao desenvolvimento, Flávia Piovesan (2002), citando Allan Rosas, afirma que são relevantes três aspectos para sua implementação: a participação pelo próprio papel da democracia, a necessidade de justiça social e a adoção de políticas nacionais e de cooperação internacional, todos advindos da Declaração sobre desenvolvimento da ONU de 1986.

Assim é que a moderna interpretação do Direito ao desenvolvimento destaca a solidariedade no plano internacional como chave ao equilíbrio e ao desenvolvimento social e econômico aliado à democracia e respeito à cultura.

De fato o Direito ao desenvolvimento possui aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais, destacando-se das lições de Flávia Piovesan (2006) como um dos sete grandes desafios para a implementação dos Direitos Humanos ao ser tratado em contraponto com as assimetrias globais, destacando que o desenvolvimento dos países periféricos e a diminuição do consumo nos países centrais passa não só pela economia, mas pela implementação no desenvolvimento político (democrático), social e cultural.

A mesma Flávia Piovesan (2006) nomeia alguns princípios do Direito ao desenvolvimento norteadores à sua implementação, como o princípio da igualdade, da não discriminação, da participação, da transparência e da responsabilização (accountability).

A doutrina ainda faz menção ao Direito ao desenvolvimento distanciando-o do Direito do desenvolvimento, ligado ao Direito Internacional Público, como na lição de Cançado Trindade (1993), que afirma que o Direito ao desenvolvimento afigura-se como um Direito Humano subjetivo, englobando exigências da pessoa humana e dos povos que devem ser respeitadas ao passo que o Direito do Desenvolvimento emerge da cooperação internacional visando equilibrar as relações entre os países que apesar de juridicamente iguais têm diferenças econômicas profundas a serem compensadas.

O direito ao desenvolvimento está permanentemente em discussão na ONU, e, como os demais Direitos Humanos sua efetividade implica em valorização da dignidade da pessoa humana, alçando a discussão do plano individual ao plano internacional, que tem nos Países e Organismos Internacionais o local de sua discussão.

E a efetividade do Direito ao desenvolvimento implica nas medidas de que reforcem a dignidade humana, especialmente alijada nas populações mais vulneráveis dos países periféricos.

Flavia Piovesan (2006) assevera que é hora de ouvir a "voz própria do sul" e implementar o Direito ao desenvolvimento social, político, cultural e econômico a todos os países, já que os países centrais "Norte" estão cada vez mais desenvolvidos e respondem por 85% do consumo e renda do mundo enquanto que os países do sul apresentam populações na miséria, distantes de uma condição humana digna.

Paralelamente ao desenvolvimento, a condição humana tem sido violada pelas Instituições criadas para defendê-la e promovê-la, sendo a questão dos refugiados, iniciada após a Primeira Guerra Mundial e a Revolução Russa e elevada a questão mundial após a Segunda Guerra Mundial, um problema crescente da ordem internacional, que aponta uma contínua capacidade de violação de direitos ante a comunidade internacional (Cunha, 2008).

Deste quadro se verificam os deslocamentos humanos contemporâneos como uma forma de sobrevivência, e, no geral, tal qual às invasões bárbaras, a busca por terras e oportunidades ensejam discussões que vão além das previsões legais.

Efetivamente os diversos tipos de migrantes e refugiados tem sido objeto de discussão e classificação (Feller, 2007), mas muito se tem discutido e pouco se de efetivo no sentido de apontar para efetividade de direitos humanos destas pessoas, bem como no sentido de buscar condições para que o processo originário desta condição seja resolvido.

As Organizações internacionais tem desempenhado um papel de destaque, positivo e negativo, especialmente as vinculadas a ONU, como o ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, que realiza um trabalho de excelência no tratamento dos refugiados oficiais e dos migrantes ou refugiados econômicos (Jubulut, 2007).

Partindo-se do fato de que a necessidade econômica é a necessidade vital básica nos dias de hoje, e que a busca por comida, abrigo e segurança é, no âmbito individual ou internacional, uma questão de desenvolvimento, deve-se verificar se, a despeito da guerra ou da religião, ou mesmo da discriminação, a condição econômico-social-política de subdesenvolvimento é causa das migrações.

Desta feita, os compromissos assumidos perante a comunidade internacional, especialmente no âmbito da ONU, no que tange ao desenvolvimento, e que envolvem a cooperação e a solidariedade internacional dos países desenvolvidos e dos países não desenvolvidos, podem ser a origem deste processo de ofensa à dignidade humana.

Desta feita, a implicação legal de não reconhecimento a um direito humano por Estado ensejaria até o reconhecimento do status de refugiado aos migrantes econômicos, mesmo na acepção legal atual do termo (Cunha, 2008).

Associar a questão do desenvolvimento aos refugiados demonstra que as aspirações humanas de direitos devem passar por discussões profundas sobre ordem mundial, soberania e efetividade de direitos humanos e sobre o papel da ONU como organização internacional (Mazzuoli, 2014).

Dada à dificuldade de associação deste novo tipo de refugiado econômico ao contexto legislativo global, posto que aparentemente não previsto pelo ordenamento internacional, denota-se a cada dia a crescente necessidade revisão das relações internacionais, em prol da efetivação dos Direitos Humanos.

9 – REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. 10. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 19ª Edição, São Paulo : Editora Malheiros, 2006.
- CARDIA, Fernando Antônio Amaral. **Uma breve introdução à questão do desenvolvimento como tema de direito internacional**. In: AMARAL Jr., Alberto (org.) **Direito Internacional e Desenvolvimento**. Barueri, SP: Manole, 2005.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- CUNHA, Ana Paula. **O Direito Internacional dos Refugiados em cheque: refugiados ambientais e econômicos**. Revista Brasileira de Direito Internacional. v. 8, n. 8, jul-dez, 2008.
- DOUZINAS, Costas. **O fim dos Direitos Humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.
- ESPIELL, Hector Gross. **El Derecho al Desarrollo como un Derecho Humano**. in Revista de Estudios Internacionales, n.1, janeiro-março de 1980.
- FELLER, Erica Apud JUBILUT, Liliana Lyra. Migrações e desenvolvimento. In: AMARAL JR., Alberto do (Org.). **Direito internacional e desenvolvimento**. São Paulo: Método, 2007.
- JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- MORAIS, José Luiz Bolzan de. **Crises do Estado e da Constituição e a transformação Espaço - Temporal dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, 2ª edição, 143 p.

PIOVESAN, Flávia. **II Colóquio Internacional de direitos humanos**, São Paulo, 2002.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos: Desafios da ordem internacional contemporânea**. Caderno de Direito Constitucional EMAGIS 2006. Disponível em: <www.dhnet.org.br/>. Acesso em: jun. 2016.

RODRIGUES, Noronha. **A história do direito de asilo no Direito Internacional**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 50, fev 2008. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/>>. Acesso em out 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 8ª Edição, Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007,

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Cia. de bolso, 2010.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direitos humanos e meio-ambiente: paralelo dos sistemas de proteção**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1993.

A PROCEDIMENTALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA A FORMAÇÃO DA VONTADE COLETIVA DEMOCRÁTICA: O CASO SAMARCO VISTO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Pesquisador: Karoliny de Cássia Faria

(e-mail: karolcfaria@gmail.com)

Orientador: Prof. Dr. Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes

1 TEMA PROBLEMA

Constitui objeto da pesquisa proposta a discussão acerca do instituto das audiências públicas no Estado Democrático de Direito com o propósito de explorar informações acerca das estruturas, ferramentas utilizadas, métodos de trabalho e resultados, com a finalidade de conhecer as virtudes e as falhas existentes. Buscar-se-á, com a observação e pesquisa, verificar quais as deficiências mais frequentes e mais lesivas na utilização das audiências públicas e, da mesma forma, detectar quais práticas se mostram produtivas.

Com o diagnóstico que se pretende oferecer, acredita-se que será possível obter subsídios para a decisão de quais ações e procedimentos devem ser mantidos e quais aconselha-se a descontinuação ou modificação, sempre com o intuito de propiciar ganhos para a Administração Pública e para a sociedade sob diversos aspectos, mormente no que se refere à democratização do processo de formação da vontade popular.

Conhecidas as peculiaridades dos instrumentos, pretende-se, finalmente, possuir condições de elaborar uma sugestão de procedimentos para as audiências a fim de torná-las mais eficazes e democráticas, de forma a propiciar a efetiva formação e expressão da vontade popular democrática.

Sua adequação à linha de pesquisa fica evidenciada no fato de que se trata de análise de processos e práticas aplicados à audiência pública, a qual é instituto voltado para a participação da sociedade nas decisões que surtem efeitos de caráter coletivo, aos quais pretende-se trazer contribuições para seu aperfeiçoamento. Além disso, as audiências públicas

representam uma das formas de exercício da cidadania, que está diretamente ligada aos direitos fundamentais da população envolvida.

No desenvolvimento do tema proposto busca-se responder ao seguinte questionamento: O atual sistema de audiências públicas no Brasil se compatibiliza com o modelo constitucional de processo ou apenas garante uma participação pro forma?

Em outras palavras, busca-se verificar quais os procedimentos mais adequados para aplicação nas audiências públicas para que nelas seja formada a legítima vontade popular democrática, ou seja, aquele que reflete os reais anseios da sociedade.

1.1 Título

A Procedimentalização das Audiências Públicas para a formação da vontade coletiva democrática: o caso Samarco visto sob a ótica dos direitos fundamentais.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

A pesquisa proposta tem o objetivo de analisar como as audiências públicas são realizadas e quais os impactos da atual forma de realização na formação da vontade popular democrática para, enfim, ser possível sugerir um procedimento para a condução das audiências públicas com a finalidade de possibilitar que os participantes das audiências tenham a efetiva possibilidade de formar e expressar a vontade pública democrática, de forma a trazer mais legitimidade para seus resultados e serem capazes de exercer influência vigorosa nas decisões da Administração Pública.

2.2 Objetivos específicos

- Pesquisar o que de fato é uma audiência pública;
- Compreender a dinâmica atual da realização das audiências públicas;
- Conhecer o modelo constitucional de processo no Brasil;
- Investigar qual o grau de influência das discussões realizadas nas audiências públicas na tomada de decisões que afetam a coletividade;

- Verificar se a forma de realização das audiências públicas no Brasil está em consonância com o modelo constitucional de processo no Brasil;
- Refletir sobre as questões relativas à legitimidade das decisões tomadas após a realização de audiências públicas;
- Apresentar formas de ampliar a possibilidade dos participantes das audiências públicas terem efetiva participação na formação da vontade popular democrática.

3 JUSTIFICATIVA

A pesquisa proposta se justifica em razão da visualização de uma carência de instrumentos de orientação e direcionamento a respeito da forma ideal para a condução das audiências públicas. Verifica-se que, em regra, as audiências públicas têm sido realizadas sem a fixação de um procedimento adequado para proporcionar a efetiva participação popular, sendo, muitas vezes, desorganizadas e pouco democráticas.

Pretende-se, dessa forma, investigar quais são os reflexos das audiências públicas para a construção de um direito mais democrático. Nesse sentido, a pesquisa proposta tende a auxiliar na tarefa de tornar as audiências públicas mais eficientes na tarefa de abrir espaço para a participação popular nas decisões da Administração.

4 HIPÓTESE

A hipótese vislumbrada para a pesquisa é no sentido de que na atualidade as audiências públicas não conseguem alcançar por completo seu objetivo de democratizar a tomada de decisões que afetam a coletividade, devendo ser modificados alguns procedimentos a fim de aperfeiçoar o instituto com o objetivo de possibilitar a efetiva formação da vontade popular democrática e legítima.

5 CRONOGRAMA

ATIVIDADE/PERÍODOS	dez/16	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	Jun/17
Projeto	X						
Levantamento bibliográfico		X	X	X			
Finalização do sumário				X			
Leitura fichamento					X	X	X
Conclusão do capítulo 1						X	

ATIVIDADE/PERÍODOS	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	jan//17
Conclusão do capítulo 2	X						
Conclusão do capítulo 3				X			
Conclusão da primeira versão						X	

ATIVIDADE/PERÍODOS	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	Jun/18
Qualificação	X	X			
Defesa		X	X	X	X

6 ESTÁGIO DA PESQUISA

A pesquisa se encontra em fase de levantamento bibliográfico e leitura das obras.

7 MÉTODO

7.1 Tipo de pesquisa

O tipo de pesquisa a ser realizado será teórico-bibliográfico e documental, por meio de consulta a obras impressas e eletrônicas, bem como a dados fornecidos por entidades de reconhecida credibilidade acadêmica.

7.2 Procedimento metodológico

O método a ser utilizado será o indutivo-dedutivo. Inicialmente a pesquisa partirá de questões específicas relativas às audiências públicas para, então, partir para uma concepção

geral acerca da sua análise em relação ao modelo constitucional do processo. Em seguida far-se-á a verificação da adequação do contexto atual da realização das audiências públicas ao modelo constitucional, tendo por base as audiências públicas realizadas no caso da mineradora Samarco.

7.3 Procedimento técnico

Serão realizadas as seguintes análises:

Crítica: com o objetivo de constatar preliminarmente que no Brasil as audiências públicas não garantem efetivamente a participação popular, considerando a existência de uma crise na discussão e na compreensão do tema pelo cidadão nas esferas pública e privada.

Temática: será utilizada na sistematização dos eixos temáticos de cada capítulo a fim de que dialoguem com o eixo central.

Interpretativa: será realizada análise interpretativa a fim de contextualizar os dados pesquisados com o desenvolvimento da dissertação.

Histórica: por meio da análise histórica serão exploradas questões relativas ao surgimento e desenvolvimento do instituto das audiências públicas que possibilitarão sua melhor compreensão.

Comparativa: por meio de análise comparativa será possível compreender as especificidades na aplicação do instituto sob análise em situações distintas.

8 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Ao rever a bibliografia relativa ao tema audiências públicas, verifica-se que o número de obras que tratam do assunto é relativamente farto. Vários pesquisadores dedicaram-se à análise do instituto, a fim de precisar sua natureza jurídica bem como suas características.

Ao analisar o instituto da audiência pública, Diogo de Figueiredo Moreira Neto (1997) faz relevante observação que demonstra a importância dessas audiências para a democracia bem como o seu potencial legitimador para as decisões governamentais.

A audiência pública situa-se, assim, como um instrumento de vanguarda para o aperfeiçoamento da legitimidade, contribuindo

para que a democracia não seja apenas uma técnica formal de escolha periódica de quem queremos que nos governe, mas, muito mais que isso, uma escolha permanente de como queremos ser governados. (MOREIRA NETO, 1997)

Outra importante contribuição sobre o assunto vem da obra de Marjorie Brenda Gouveia Rocha (2013):

(...) prova-se a necessidade de delimitar um procedimento a ser seguido pela Administração ao convocar as audiências públicas, uma vez que a ausência de método leva a inocuidade e ao descrédito desse instituto vital à democracia participativa.

Olvidar os clamores populares é aceitar a autocracia, subjugando muitos ao desejo de poucos. Não partirá dos manipuladores das massas os mecanismos para verdadeiramente posicionar os ideais sociais em um patamar de obrigatoriedade. A luta social deve forçar a sua passagem pelos caminhos tortuosos do fisiologismo estatal. Destarte, a busca pelo engajamento na vida política será profícua para o desenvolvimento nacional, uma vez que a descentralização do poder decisório acarretará maior diversidade de investimentos que atendam verdadeiramente aos anseios sociais.

Alessandra Obara Soares da Silva (2009) compila em seu trabalho intitulado “A participação popular na Administração Pública: as audiências públicas” diversos conceitos de audiência pública apresentados por outros autores, destacando seu posicionamento no sentido de que trata-se de

(...) fase do processo administrativo decisório que instrumentaliza a participação popular direta no âmbito da Administração Pública, a qual, no exercício de competência discricionária, por imposição legal ou por entender extremamente relevantes os direitos em causa, se vale da oitiva dos interessados para legitimar a decisão administrativa

final e ampliar a eficiência e eficácia desta decisão, aproximando-se dos administrados e da realidade fática. (DA SILVA, 2009)

O entendimento da mencionada autora destoa de outros pesquisadores em pontos relativos ao efeito vinculativo ou não das audiências públicas. Para a autora, as audiências vinculam a decisão da Administração se a lei assim determinar (DA SILVA, 2009). Em sentido diverso menciona-se o posicionamento de Eduardo Fortunato Bim (2014), para quem a audiência pública não possui efeito vinculante em nenhuma circunstância.

A audiência pública não tem eficácia vinculante de seu resultado ainda que haja específica previsão legal (...).

Como se disse, o modelo de democracia participativa está plasmado na Constituição, não podendo ser ampliado por mera lei ordinária e nem dispensado sem a intervenção da cidadania ativa, conceito bem mais restrito do que eventuais meros participantes de uma audiência pública. Não é um poder do qual se possa abrir mão, ainda que com a iniciativa do projeto de lei por parte do Poder Executivo. Esse tipo de competência é personalíssima. (BIM, 2014)

Relativamente à natureza jurídica da audiência pública, diversos autores como Agustín Gordillo (2014) e Diogo de Figueiredo Moreira Neto (1997), entendem se tratar de um processo em si. Moreira Neto (1997) justifica tal pensamento na essencialidade da dialeticidade inerente ao devido processo legal.

Há, contudo, divergência acerca deste entendimento expressada por Eduardo Fortunato Bim (2014), o qual refuta a tese, conforme verifica-se a seguir.

Há corrente que entende que as audiências públicas se originam da perspectiva coletiva do princípio do direito anglo-saxão de ser ouvido antes de uma decisão que possa afetar direitos ou interesses. Embora a tese seja sedutora por parecer um desdobramento natural do contraditório, não se citam dados que levaram a esse entendimento. (...)

Claramente, tanto na audiência pública como no contraditório, visa-se à participação do interessado (cidadão ou simplesmente réu no processo). Embora a audiência pública e o contraditório compartilhem esse fundamento comum, eles não se confundem. Isso fica evidente quando se está em face de audiências que devem ser realizadas antes da alteração de normas. Se o seu fundamento fosse o devido processo legal, a regra seria a previsão da realização de audiências públicas para a alteração de qualquer norma jurídica, criando-se um procedimento adicional no processo legislativo.

Para Alessandra Obara Soares da Silva (2009) as audiências públicas são uma mera fase de um processo decisório maior.

(...) a audiência não constitui um processo autônomo, mas uma fase ritualizada dentro do processo administrativo decisório vale dizer, embora comporte um rito procedimental, a audiência pública não possui um fim em si mesma, mas depende da existência de um processo decisório. (DA SILVA, 2009)

Relativamente ao reconhecimento da necessidade de ritualização é que as mencionadas obras de Alessandra Obara Soares da Silva e de Eduardo Fortunato Bim mostram-se como marcos teóricos da pesquisa ora proposta.

Ambos os autores observaram a importância da elaboração de um rito para as audiências, de forma que haja um marco procedimental que conduza as atividades. Embora

não tenham se dedicado especificamente a esse fim, os autores consideram indispensável a existência de parâmetros básicos a serem respeitados na condução da audiência.

Alessandra Obara Soares da Silva aponta que, para eventual realização de audiência pública, deve ser inicialmente

(...) identificada a situação que requer uma decisão administrativa. Constatado o efeito geral desta decisão, à autoridade administrativa competente cabe esboçar a própria decisão que entende ser a mais acertada ou identificar as soluções possíveis. Verificado que se trata de decisão administrativa de efeito geral e decorrente de exercício de competência discricionária, porque se decorrente de competência vinculada, a única solução possível seria encontrada no próprio ordenamento jurídico, será necessário verificar se aquela hipótese específica se encontra prevista em alguma lei como hipótese de realização de audiência pública.

A mencionada pesquisadora defende a necessidade de se identificar corretamente os participantes para, em seguida, dar a adequada publicidade aos dados necessários à participação informada do cidadão (DA SILVA, 2009).

Eduardo Fortunato Bim (2014) faz menção às questões relativas aos limites da publicidade em relação ao tema, defendendo que “A disponibilidade da informação é inquestionável, mas isso não significa necessariamente que o Estado deva entregá-la em domicílio”, notoriamente por que “(...) A cidadania também implica deveres, nos quais se inclui o de procurar a informação”.

Há na doutrina, especificamente na obra de Agustín Gordillo (2014), a sugestão da necessidade de realização de uma pré-audiência para fixação de um procedimento a ser adotado. Tal posicionamento é combatido por Alessandra Obara Soares da Silva (2009) que defende ser suficiente a boa divulgação do objeto da audiência bem como de sua forma de realização, a qual seria previamente definida pela autoridade responsável pela condução da audiência.

Nessa toada, verifica-se que, em geral, os autores cuidam de sugerir algumas formas esparsas de procedimento em alguns aspectos das audiências públicas, sem, contudo, se aprofundarem especificamente na tarefa de elaboração de um procedimento em si.

A partir desse ponto situa-se o foco do trabalho que se pretende elaborar. Partindo-se das contribuições dos autores citados e de outros a serem oportunamente consultados, buscar-se-á trazer à tona as boas práticas aplicáveis às audiências públicas com o fim de formular um método para sua condução.

9 REFERÊNCIAS

BECKER, Paula; RAVELOSON, Jean-Aimé Andraharinaivo. **O que é democracia?**. Disponível em: < <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/angola/08202.pdf>>. Acesso em: 15 Set. 2016.

BIM, Eduardo Fortunato. **Audiências Públicas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

COSTA, Fabrício Veiga. **Mérito Processual: A formação participada nas ações coletivas**. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

GIDI, Antônio. **A class action como instrumento de tutela coletiva dos direitos: as ações coletivas em uma perspectiva comparada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GIMBERNAT, José Antônio. **La Filosofía Moral y Política de Jürgen Habermas**. Madrid: Biblioteca Nueva, 1997.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **A tutela jurisdicional dos interesses difusos**. Revista Forense. Rio de Janeiro, ano 75, v. 268, p. 67-78, Out./Dez, 1979.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Direito processual coletivo**. In: Direito processual coletivo e o anteprojeto de código brasileiro de processos coletivos. GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluísio de Castro; WATANABE, Kazuo (Coords.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 12-15.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Novas tendências em matéria de ações coletivas nos países de civil law**. Revista de processo. São Paulo, ano 33, n. 157, p. 147-164, Nov, 2008.

MACIEL JÚNIOR, Vicente de Paula. **Teoria das ações coletivas: as ações coletivas como ações temáticas**. São Paulo: LTr, 2006.

MAURÍCIO JÚNIOR, Alceu. **Revisão Judicial das Escolhas Orçamentárias: A intervenção judicial em políticas públicas**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

RAIS, Diogo. **A Sociedade e o Supremo Tribunal Federal: o caso das audiências públicas**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

STURM, Susam P. **A normative theory of public law remedies**. In: Georgetown law journal, v. 79, n. 5, 1991. p. 1355-1446. Disponível em:

<<http://www2.law.columbia.edu/ssturn/pdfs/Normative%20Theory%20of%20Public%20Law%20Remedies.pdf>> Acesso em: 25 Nov. 2016.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. **Audiências Públicas e Ativismo: diálogo social no STF.** Belo Horizonte: Fórum, 2012.

VIGORITI, Vincenzo. **Interessi collettivi e processo: la legittimazione ad agire.** Milano: Giuffrè, 1979.

VIGORITI, Vincenzo. **Garanzie costituzionali del processo civile.** Milano: Dott. A.Giuffrè Editore, 1970.

DA POSSIBILIDADE DA LEGÍTIMA DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Pesquisador: Patrick Juliano Casagrande Trindade

(e-mail: patrick.casagrande@hotmail.com)

Orientador: Profa. Dra. Jamile Bergamaschine Mata Diz

1. Tema-problema

A possibilidade da legítima defesa em face dos direitos coletivos, em casos típicos daqueles em que atuariam se defendendo de agressões injustas cometidas contra a ordem econômica, tributária, financeira, relações de consumo, economia popular, meio ambiente, saúde pública, dentre outros, desperta questionamentos no direito brasileiro no sentido de se verificar os limites desta atuação.

Este trabalho visa analisar a possibilidade da utilização da causa justificante da legítima defesa em face do dano ambiental, tendo em vista que as agressões ao meio ambiente, na sociedade de riscos que vivemos, podem acarretar danos consideráveis para as gerações atuais e futuras.

Assim, é possível a atuação do indivíduo em legítima defesa contra os danos ambientais provocados por terceiros?

Dentre as proposições teóricas e críticas sobre o tema, alguns autores tratam da impossibilidade de atuar em legítima defesa desse bem jurídico, pois o Estado teria o monopólio para a sua defesa e a atuação do indivíduo seria uma concorrência com esse monopólio estatal. Outros autores, em posição contrária, defendem essa possibilidade, justificando que o instituto não ressalvou quais bens jurídicos podem ser protegidos por meio da atuação em legítima defesa, permitindo, assim, que o indivíduo atue em legítima defesa de determinada área quando alguém estiver poluindo algum rio, terreno público ou área de preservação ambiental, já que estes bens pertencem à coletividade. Este projeto visa analisar a viabilidade deste instituto jurídico-penal na defesa de bens jurídicos difusos ou coletivos, especialmente ao direito ao meio ambiente equilibrado e protegido, por ser uma tendência atual no nosso ordenamento jurídico.

1.1 Proposta de título da dissertação

Da possibilidade da legítima defesa do meio ambiente

2. Objetivos

2.1 Objetivo geral

O objetivo geral da presente pesquisa é analisar o instituto jurídico-penal da legítima defesa, em todas as suas espécies, na proteção do bem jurídico meio ambiente, diante das agressões ambientais provocadas por terceiros.

2.2 Objetivos específicos

- a) Analisar os fundamentos da legítima defesa no âmbito da proteção dos direitos coletivos;
- b) Desenvolver o instituto jurídico-penal da legítima defesa, nas suas várias modalidades, inclusive a legítima defesa preventiva;
- c) Verificar quais bens jurídicos merecem a tutela de proteção pela legítima defesa conforme a lei nacional e internacional;
- d) Investigar a possibilidade da tutela privada em face da omissão estatal na efetiva proteção do meio ambiente;
- e) Verificar posicionamentos doutrinários sobre a possibilidade da utilização da legítima defesa do meio ambiente;

3. Justificativa objetiva da escolha do tema

Há na relação indivíduo/Estado um pacto de deveres e direitos recíprocos. Ao poder estatal de regular as relações sociais corresponde ao dever de garantir a segurança e respeitar os direitos fundamentais. Ao dever do cidadão o de obedecer as leis e o direito de exigir do Estado garantias para a preservação dos direitos e bens instituídos por aquele diante de eventuais violação por terceiros e pelo próprio Estado.

Assim, a premissa não é ilimitada. Para que possamos falar em legítima defesa, jamais confundida com a vingança privada, deve o cidadão estar diante de uma situação onde

o Estado não possa proteger o direito em perigo e, só assim, presentes os requisitos de ordem subjetiva e objetiva, invocar esta causa de justificação.

No entanto, a lei não especifica taxativamente que direitos e/ou bens seriam estes, se exclusivamente particulares ou coletivos.

Sendo um direito fundamental e a sua proteção estatal insuficiente, sua agressão poderia legitimar o particular a agir em legítima defesa deste bem jurídico, uma vez que o referido dano ambiental ensejaria em prejuízos consideráveis para o seu equilíbrio.

Assim, a presente pesquisa tem como escopo analisar a importância da proteção ao meio ambiente equilibrado como direito fundamental do cidadão, possibilitando ao particular o direito de defendê-lo diante da omissão estatal.

Verifica-se, assim, a relevância teórica e prática do tema, uma vez que estenderá a compreensão do conceito de defesa de direito próprio ou de terceiros, diante de uma agressão injusta e iminente.

4. Hipótese científica

A legítima defesa, como uma possibilidade que permite sacrificar bens alheios, desde que estes bens sejam de igual ou semelhante valor, encontra limites acerca de quais bens jurídicos podem ser merecedores da sua atuação.

O bem jurídico metaindividual é uma das fontes de crise entre o Direito Penal clássico e o Direito Penal moderno, pois devido a suas características próprias, e à demanda preventiva para gerações futuras, tem colocado em questão as fronteiras e os limites do próprio Direito Penal.

Analisar estes limites, bem como delimitar as hipóteses de utilização da causa de justificação proposta, poderá trazer novas perspectivas para a sua utilização e reconhecimento na proteção do direito fundamental a um meio ambiente equilibrado.

Intenciona-se, com isso, demonstrar que o referido instituto jurídico-penal, uma vez realizado na observância dos seus requisitos objetivos e subjetivos trazidos pela lei, pode servir de instrumento eficiente para a preservação do meio ambiente, além de prevenção de danos praticados por terceiros.

5. Cronograma

Etapa	Ano 1				Ano 2			
	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Reformulação do projeto e Levantamento de referências	x	x						
Análise e revisão do material			x					
Leituras e fichamentos			x	X				
Redação inicial					x	x		
Redação final							x	
Revisão								x
Apresentação /defesa pública								x
Entrega da versão final								x

6. Estágio atual da pesquisa

A presente pesquisa está no estágio de reformulação do projeto e levantamento bibliográfico.

7. Métodos

7.1 Tipo de pesquisa

A abordagem adotada nesta pesquisa, considerando o problema e, tendo em vista os objetivos propostos, será a pesquisa teórico–bibliográfica e documental, em que se permita a pesquisa em fontes bibliográficas para fomentar o debate científico, bem como a pesquisa a fontes diversas, especialmente no tocante à análise de legislações estrangeiras e convenções e tratados internacionais para contextualizar a pesquisa científica.

7.2 Procedimento metodológico

Utilizar-se-á do método dedutivo, partindo de uma concepção macro analítico para uma concepção específica, uma vez que, o estudo se inicia a partir da análise do instituto jurídico-penal da legítima defesa, a fim de verificar se tal instituto é possível na defesa do meio ambiente.

7.3 Procedimento técnico

As análises propostas na pesquisa visam demonstrar e justificar os procedimentos técnicos adotados para desenvolvimento e conclusão do tema:

7.3.1 Análise interpretativa: interpretação do posicionamento trazido por cada bibliografia considerada, bem como, pelos documentos selecionados, a fim de contextualizar a análise do material adotado com o problema da pesquisa, analisando o contexto da causa de justificação e sua utilização na proteção do meio ambiente.

7.3.2 Análise comparativa: a partir dos posicionamentos encontrados na doutrina objeto de análise, estabelecer uma comparação entre cada posicionamento, verificando a preponderância e o entendimento de cada marco teórico, com o objetivo de verificar a possibilidade analisado frente ao direito nacional e internacional.

7.3.3 Análise histórica: traçar um panorama histórico acerca do direito fundamental a um

meio ambiente ecologicamente equilibrado, com o objetivo de demonstrar o contexto histórico de construção desses direitos.

7.3.4 Análise temática: tem a finalidade de sistematizar os eixos temáticos de cada capítulo a partir de uma contextualização entre os institutos estudados, possibilidades e limites de sua aplicação.

7.3.5 Análise crítica: analisar os requisitos da legítima defesa, bem como a extensão do conceito de direitos e/ou bens que este instituto protege, para se demonstrar que é possível a sua utilização.

8. Fundamentação teórica

A pesquisa tem por norte principal, refletir acerca da possibilidade da utilização da legítima defesa do meio ambiente.

Neste contexto, visando abordar a sistemática da construção dessa possibilidade justifica-se analisar posicionamentos defendidos por teóricos e obras, as doutrinas favoráveis à aceitação da legítima defesa do meio ambiente diante de agressões ilícitas sustentam que a legislação penal não limitou quais direitos ou bens mereceriam a tutela do particular nesta seara. Sustentam, ainda, que neste caso seria possível aplicar a analogia *in bonam partem* no direito penal já que, em caso de uma lacuna na lei penal, a interpretação mais ampla do conceito de bens ou direitos acarretaria um benefício ao sujeito que pratica a legítima defesa do meio ambiente, já que é uma causa de exclusão da ilicitude. E ainda, sustentam que se o legislador penal quisesse excluir determinados bens, direitos ou interesses da proteção da causa de justificação, assim o teria feito expressamente, em obediência ao princípio da taxatividade.

Para autores como Liszt, Mezger, Maurach e Welzel é plenamente possível que o Estado e a coletividade sejam terceiros suscetíveis de serem protegidos pela utilização da legítima defesa. Conforme assinala Welzel, na maioria das codificações, quando se trata de legítima defesa, o ordenamento não faz alusão apenas a bens jurídicos individuais e nem faz diferenciação entre um e outro bem jurídico a ser protegido.

Outro fator que reforça o referido argumento de que a legítima defesa estaria justificada na defesa de interesses da coletividade ou comunidade, recai sobre a responsabilidade do indivíduo para que contribua para a proteção de bens difusos, evitando os danos decorrentes dessas agressões, posto que imposições legais de solidariedade humana reforçam a mudança do modo de atuar dos indivíduos numa sociedade de riscos.

Zaffaroni e Pierangelli, defendem que para o reconhecimento das causas justificantes bastaria apenas a verificação da presença dos seus elementos, desconsiderando, inclusive, as reflexões que pertencem ao sujeito, com destaque para a consciência da licitude do comportamento que executa.

Por fim, além dos teóricos citados, como já anunciada na referência bibliográfica, a pesquisa poderá adotar posicionamentos e abordagens trazidas por outros pesquisadores, caso seja relevante para a conclusão dos objetivos almejados neste estudo.

9. Referências

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução: Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, **Diário Oficial da União**, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 02 set. 2016.

BRASIL. Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, **Diário Oficial da União**, 13 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm>. Acesso em: 02 set. 2016.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2,848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Brasília, **Diário Oficial da União**, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848.htm>. Acesso em: 03 set. 2016.

BRASIL. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Direito do Consumidor. Brasília, **Diário Oficial da União**, 12 set. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>. Acesso em: 03 set. 2016.

CARDOSO, Rafaella. **É possível a legítima defesa em bens jurídicos supra-individuais?** Canal Ciências Criminais. Porto Alegre, 2016. Disponível em <<https://canalcienciascriminais.com.br/e-possivel-a-legitima-defesa-de-bens-juridicos-supra-individuais>> Acesso em: 29/09/16.

GOMES, Luiz Flávio. BIANCHINI, Alice. **Curso de Direito Penal: Parte Geral (arts. 1ª a 120)**. Salvador: Editora Juspodivm, 2015.

LEONEL, Ricardo de Barros. **Manual do Processo Coletivo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

LISZT, Franz von. **Tratado de derecho penal**. Trad. Jimenez de Asúa. Madrid:1916, tomo II.

LUZÓN PENÃ, Diego. **Curso de Derecho Penal**. Parte General. Universitas, 2000.

PRADO, Luiz Regis. **Direito penal do ambiente**. 4ªed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

PRADO, Luiz Regis. **Bem jurídico-penal e constituição**. 6ªed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

WELZEL, Hans. **Derecho Penal Alemán**. Trad. de Bustos Ramírez e Yañes Pérez. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 1976.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro** V.1. 6ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro.
Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2006.

A DESCONSTRUÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL COMO MATÉRIA DE DEFESA DA UNIÃO ANTE A NÃO INSTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS

Pesquisador: Dalmo Vieira Pedrosa

(e-mail: dalmovip@hotmail.com)

Orientador: Prof. Dr. Thiago Penido Martins

1. Tema Problema

Por força da Constituição de 1988 ao Estado Brasileiro cumpre garantir, em face de seus cidadãos, a plenitude dos direitos fundamentais, dentre os quais os chamados direitos fundamentais sociais, consistentes ao direito a ações estatais positivas, especificamente prestações materiais e imateriais que efetivamente viabilize a cada um: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade, à infância e, à assistência social.

Mas, ante a não delimitação precisa do conteúdo do direito a tais prestações, conjugada com as cíclicas crises econômicas experimentadas pelo sistema capitalista levam ao condicionamento do atendimento a tais demandas sociais pelo poder público à (in) disponibilidade econômica – o chamado *princípio da reserva do possível*. Argumento recorrente por parte da União quando demandada judicialmente para satisfazer prestações sociais sob seu encargo.

Contudo, em se tratando da União, tal argumento soa contraditório, na medida em que a mesma Constituição que lhe impõe objetivos/deveres sociais a serem cumpridos, também lhe atribui competência para instituir tributos diversos, uns vinculados outros não à satisfação dos direitos sociais a seu *munus*. E, dentre aqueles vários tributos o Imposto Sobre Grandes Fortunas chama a atenção especialmente: *i)* pela relevância social que externa, porquanto consagra o princípio da solidariedade social; *ii)* porque, de todos, é o único tributo não instituído/regulamentado pela União.

Considerando-se, pois, a dicotomia supra (solidariedade social constitucional *versus* não exercício de competência tributária constitucional) *seria legítimo à União opor-se*

judicialmente à satisfação de prestações sociais ao argumento de faltar-lhe recursos financeiros quando, ao mesmo tempo, deixa de arrecadá-los junto aos mais ricos?

Esta a problemática sobre a qual o presente projeto de dissertação pretende debruçar-se, no âmbito da linha de pesquisa “Direito Processual Coletivo e Efetividade dos Direitos Fundamentais” e se inclui na área de concentração “Proteção dos Direitos Fundamentais”.

1.2. Título

A princípio pretende-se atribuir à dissertação o título “A desconstrução do princípio da reserva do possível como matéria de defesa da União ante a não instituição do imposto sobre grandes fortunas”.

2.0. Objetivo Geral

O projeto propõe-se a demonstrar a natureza de direitos e garantias fundamentais dos princípios e normas de direito tributário inseridas na Constituição Federal, especialmente as que limitam o poder de tributar, fixam competência para instituição de impostos e, vedam a manutenção de privilégios.

Ressaltar a afetação constitucional das receitas tributárias com as prestações estatais satisfativas dos direitos e seguridade social por parte da União e, ao mesmo tempo, a obrigatoriedade do atendimento destas demandas sociais como postulado do reconhecimento da dignidade humana dos cidadãos, não como faculdade ou caridade estatal, daí a prioridade no atendimento das mesmas.

A partir daí demonstrar a ilegitimidade, imoralidade e, mesmo, a inconstitucionalidade do argumento estatal da *reserva do possível* por ocasião do atendimento de demandas sociais individuais ou coletivas, porque, de outro lado, abre mão de receitas pelo não exercício da competência constitucional tributária de taxar as grandes fortunas.

2.1 Objetivos Específicos (pré-sumário)

Discorrer sobre a evolução histórica dos direitos e garantias fundamentais, classificando-os e apurando o alcance dos mesmos. O papel do Estado Democrático de Direito e do Constitucionalismo na salvaguarda desses direitos e garantias. A análise da Constituição da República Federativa do Brasil em face dos mesmos direitos. Expor a natureza fundamental dos princípios e regras de direito tributário inseridas na Constituição, expondo, inclusive, o entendimento jurisprudencial do próprio Supremo Tribunal Federal. Delimitar a competência tributária conferida pela Constituição à União – demonstrar as características deste instituto.

Expor a teoria da *reserva do possível* e do *mínimo existencial* em face da busca pela segurança e justiça tributária e, os postulados desta: igualdade, não discriminação, proibição de privilégios, generalidade e capacidade contributiva. Demonstrar a função extrafiscal das receitas tributárias, no sentido de vinculação das mesmas para a formação de orçamentos públicos destinados à satisfação das prestações sociais a cargo da União, isso, por força de dispositivos constitucionais.

Expor a responsabilidade imputada à União pela gestão das receitas tributárias e, pela utilização das mesmas para a satisfação dos direitos fundamentais sociais, a título obrigatório, inerente ao reconhecimento da dignidade da pessoa humana e, não como algo facultativo, medida de benevolência.

Responsabilizar a União pela não instituição do imposto sobre grandes fortunas, sob fundamento constitucional, porquanto implicaria, a um só tempo: diminuição das receitas disponíveis para a satisfação das demandas sociais, onera mais acentuadamente parte da sociedade e, privilegia outra casta de indivíduos que se furtariam ao custeio da seguridade social.

Ao final demonstrar a incompatibilidade jurídica entre o não exercício da competência tributária pela União e o argumento da *reserva do possível* para se furtar à plena satisfação das demandas sociais que lhe são apresentadas.

Estudar o arcabouço processual coletivo, identificando quais instrumentos poderia a coletividade se valer para induzir à instituição do imposto sobre grandes fortunas pela União.

3. Justificativa

A crise fiscal/econômica pela qual passa o Estado brasileiro leva a conflitos institucionais surgidos da convivência entre democracia x capitalismo, *welfare state* x neoliberalismo, em um ambiente em que as demandas sociais crescem na mesma proporção em que as receitas disponíveis para satisfazê-las diminuem.

Confrontam-se postulados do livre mercado, respeito à ordem econômica e de responsabilidade fiscal aos de responsabilidade e solidariedade social, dignidade da pessoa humana e do não retrocesso. Mas, de se ver que tais postulados não são excludentes, ao contrário, devem coexistir no cenário ideal democrático a ser conservado pelo Estado brasileiro. Isso, na medida em que a própria Constituição Federal acolhe a todos.

Se de um lado as receitas públicas mínguem a cada dia, lado outro o custeio das demandas sociais é obrigatório em toda sua plenitude e, não só, a cargo do Estado, mas por toda a sociedade. Isso, por força de dispositivo constitucional. Ou seja, é prioridade constitucional o atendimento dos direitos sociais dos cidadãos, mesmo, eventualmente, em prejuízo de outras funções do Estado. Portanto a oponibilidade do argumento econômico às demandas sociais só se legitima em *ultima ratio*.

Portanto, o critério de ponderação entre capacidade econômica x demandas sociais conhecido como *reserva do possível* – amplamente arguido e aceito pelos tribunais pátrios – somente se justifica na medida em que, antes, União (e toda a sociedade) se valham de todos os recursos possíveis de captação de receitas. O que incorre, ante o desdém ao inciso VII, art.153, da Constituição, pelo legislador e executivo pátrios.

O dispositivo constitucional permite a taxação das chamadas (e ainda não definidas) grandes fortunas. Ora, na medida em que, também a Constituição, vincula os gastos sociais ao orçamento público, por sua vez também formado de receitas tributárias, afigura-se ilegítima aludida ponderação.

Observe-se que malsinada ponderação, como óbice à satisfação de direitos fundamentais/humanos, sem antes se exaurir todas as fontes de receita autorizadas pela Constituição enseja, em tese, ofensa a compromissos internacionais firmados pelo Estado brasileiro, passível, portanto, de denúncia a organismos internacionais. O que, no entanto, pretende seja apurado em estudo próprio.

4. Hipótese Científica

Espera-se concluir, com a pesquisa proposta que a competência tributária, *in casu*, não seja mera faculdade da União, mas obrigação mesma, na medida em que depende de receitas tributárias para satisfação de demandas sociais que lhes são obrigatórias, de modo que a instituição e regulamentação do imposto sobre grandes fortunas, é medida premente a fim de se **aumentar a capacidade financeira** da União para fins de atendimento das demandas sociais que lhes sejam apresentadas e, juridicamente, se **legitimar a ponderação** entre o *princípio da reserva do possível* e o atendimento de demandas sociais.

5. Cronograma

Etapa	Ano 1				Ano 2			
	Dezembro 2016	Fev/Março 2017	Abril/Maio/Junho 2017	Junho Outubro 2017	Dezembro 2017	Fevereiro a Março 2018	Março 2018	Junho 2018
Projeto de Dissertação	X							
Levantamento bibliográfico		X						
Finalização do sumário		X						
Leitura/fichamento			X					
Redação dos capítulos				X				
Revisão/conclusão					X			
Qualificação						X		

Defesa							X	X
Oficial								

6. Estágio atual da pesquisa

Conforme o cronograma supra a pesquisa encontra-se em fase de elaboração final do projeto de dissertação e levantamento bibliográfico.

7. Pesquisa

7.1 Tipo de pesquisa

A fim de cumprir a proposta do trabalho, adotou-se a pesquisa teórico-bibliográfica, baseada na coleta e revisão de doutrina, textos de leis, artigos, obras jurídicas e demais materiais bibliográficos relacionados à temática apresentada.

7.2. Procedimento metodológico

Desta forma, proceder-se-á à catalogação doutrinária dos institutos jurídicos, teorias, conceitos e ideias a respeito do tema. Em seguida, será realizado o estudo comparativo e análise crítica, com fins ao direcionamento dos argumentos que se pretende defender, através do método teórico dedutivo bibliográfico. Tal método demandará a utilização de legislação, doutrina, jurisprudência, Internet e outros recursos pertinentes.

7.3. Procedimento técnico

Proceder-se-á à análises histórica, interpretativa, comparativa, temática e crítica de modo a possibilitar o desenvolvimento linear do tema a partir das origens dos institutos sob análise, contextualizando-os ao estágio atual dos direitos fundamentais sociais, comparando-se doutrina e jurisprudência quanto ao tema-problema, dispondo-os conforme proposto no sumário e, ao final, posicionando-se criticamente.

8. Fundamentação Teórica

A pesquisa tem por escopo demonstrar a obrigatoriedade da União em instituir o imposto sobre grandes fortunas afim de, só então, ver legitimada a oposição à satisfação do direito a prestações ao argumento do princípio da reserva do possível. Para tanto far-se-á necessário investigar, primeiramente, a evolução histórica dos direitos fundamentais, o que será perseguido a partir da obra de Celso Antônio Bandeira de Mello.

Especificamente quanto à natureza subjetiva dos direitos a prestações positivas, que obriga a União e legitima a judicialização das demandas sociais é fundamental para a compreensão ampla do tema a Teoria dos Direitos Fundamentais de Robert Alexy, dentre outros.

Outrossim, o contraponto tributário da pesquisa partirá dos pressupostos dos princípios da solidariedade e segurança jurídica, a partir das obras de Marco Aurélio Greco e Heleno Taveira Torres, respectivamente.

No que tange à abordagem processual, cumpre consultar, dentre outros: Luís Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Paulo Roberto de Figueiredo Dantas.

Por fim, além dos teóricos e obras citadas a pesquisa consultará necessariamente outros autores nacionais e estrangeiros relevantes à persecução dos objetivos propostos.

9. REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro** - 2ªed. São Paulo: Saraiva, 2007.

APPIO, Eduardo. **Teoria geral do Estado e da Constituição**. Curitiba: Juruá, 2005.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. São Paulo: Malheiros, 2010.

BANDEIRA DE MELLO, Antônio Celso. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3ª edição – São Paulo: Malheiros, 2011.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2010.

BARROSO, Luis Roberto. **Interpretação e Aplicação da Constituição** – 7ªed. São Paulo, Saraiva:2009

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BRASIL_ **A Constituição e o Supremo** – 2ª ed. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2009.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas**. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 2001.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário** – 26ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Teoria da constituição**. Belo Horizonte: Initia Via, 2012.

CARNEIRO, Cláudio. **Impostos Federais, Estaduais e Municipais** – 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro** – 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos** – 8ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2013.

COSTA, Ruth Barros Pettersen Da. **A efetividade do mínimo existencial pelo poder judiciário, à luz do paradigma neoconstitucionalista**. 2010. 291 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania** – 2ª ed. São Paulo: Moderna, 2004.

DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. **Direito Processual Constitucional**. São Paulo, Atlas: 2009

DIMOULIS, Dimitri e MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma teoria dos direitos e bens fundamentais**. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2011.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1994.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários À Constituição Brasileira de 1988-V 1** – 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988** -17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

GRECO, Marco Aurélio. **Solidariedade Social e Tributação**. São Paulo: Dialética, 2005.

GRINOVER, Ada Pelegrini, Aluísio Gonçalves de Castro Mendes e Kazuo Watanabe. **Direito processual coletivo e o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GRINOVER, Ada Pelegrini; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo** - 25ª ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2009.

HESSE, Conrad. **A força normativa da Constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

HORTA, Raul Machado. **Estudos de Direito Constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

LEONEL, Ricardo de Barros. **Manual do processo coletivo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

LIMA JÚNIOR, Jaime Benvenuto. **Os direitos humanos, econômicos, sociais e culturais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de La Constitución**. Tradução de Alfredo Gallego Anabitarte. Barcelona: Ediciones Ariel, 1970.

MAZUOLLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos** – 2ª ed. São Paulo: Editora Método, 2015.

MELO, José Eduardo Soares e Leandro Paulsen. **Impostos Federais, Estaduais e Municipais** – 3ªed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MEIRELES, Ana Cristina Costa. **A eficácia dos direitos sociais**. Bahia: JusPodivm, 2008.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 17ª. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MORAES, Alexandre e Richard Pae Kim. **Cidadania**. São Paulo: Atlas, 2013.

MORAIS, José Luiz Bolzan de. **Crises do Estado e da Constituição e a transformação Espaço-Temporal dos Direitos Humanos** – 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Teoria da Constituição**. Belo Horizonte: Initia Via, 2012.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **Princípios constitucionais da administração pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais** – 10ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SEGUNDO, Hugo de Brito Machado. **Código Tributário Nacional – Anotações à Constituição, ao Código Tributário Nacional** – 4ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2009.

TAVARES, Andre Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **Direito Constitucional Econômico** – 3ª ed. São Paulo: Método, 2011.

TORRES, Taveira Torres. **Direito Constitucional Tributário e Segurança Jurídica** – 2ª ed. São Paulo: Editora Revista do Tribunais, 2012.

TUCCI, José Rogério Cruz e. **Garantias Constitucionais do Processo Civil**. São Paulo: Editora Revista do Tribunais, 1999.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

O ACESSO À JUSTIÇA COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Pesquisador: Laís Orlandi Rosa

(e-mail: laisorlandi25@yahoo.com.br)

Orientador: Profa. Dra. Renata Mantovani de Lima

1 TEMA – PROBLEMA

O tema central da realização do presente projeto é o estudo do direito fundamental ao Acesso à Justiça como forma de efetivação aos Direitos Humanos.

Considerando que os Direitos Humanos são aqueles direitos inerentes a todos os seres humanos, não importando raça, nacionalidade, sexo, etnia, idioma, religião ou qualquer outra forma de distinção. E comendo em seu entendimento que vida, igualdade e liberdade estão inclusos no conceito de Direitos Humanos, mas não somente eles podem ser considerados essenciais para a efetivação da dignidade da pessoa, o trabalho, à saúde, à educação, dentre tanto outros também são primordiais para a concretização dos Direitos Humanos e essenciais para a dignidade da pessoa humana.

Já o Acesso à Justiça é uma denominação que tem duas finalidades básicas; sendo que a primeira finalidade consiste em que as portas da justiça devem estar abertas para todas as pessoas, não importando origens, classes ou quaisquer outras separações culturais, conceito muito similar ao conceito de Direitos Humanos, já a segunda finalidade consiste no tipo de efetividade que está sendo empregada, ou seja, em como se dá esse acesso; pois não é apenas um caso de oportunidade de acessar a justiça, mas principalmente de como esse acesso será realizado, em termos de atendimento, contentamento e de como ele resolverá o litígio. Nesse sentido o Acesso à Justiça deve ser entendido então como um direito social. (CAPPELLETTI e GARTH – 1988 – p. 8). O Acesso à Justiça pode, portanto, ser considerado com um Direito Humano básico, uma vez que ele pode garantir a efetivação de outros direitos essenciais a vida.

O Acesso à Justiça é um Direito Fundamental essencial para o desenvolvimento sustentável das nações e principalmente do indivíduo e merece proteção integral, todavia os litigantes encontram inúmeras barreiras ao Acesso à Justiça, podendo ser citadas a morosidade

processual, custo processual, falta de informação, como algumas delas. Essa percepção leva aos Meios de Pacificação Social existentes no Brasil como resposta para se obter Acesso à Justiça e efetivar os Direitos Humanos. Tais meios alternativos podem ser encontrados na esfera judicial e extrajudicial e encontram na legislação respaldo legal, mas costumeiramente não são incentivados da forma correta.

Tal tema torna-se de interesse aos operadores do Direito, pois considerar o Acesso à Justiça como um Direito Humano e analisar quais problemas são encontrados prática de tal direito, mostra-se de total importância para também compreender como os Meios Alternativos de Resolução de Conflitos podem auxiliar na efetivação dos Direitos Humanos.

1.1 Título

O Acesso à Justiça como forma de efetivação dos Direitos Humanos

2 OBJETIVOS

2.1 Geral

Considerando o Acesso à Justiça como um Direito Humano, o principal objetivo do estudo é realizar uma análise das barreiras ao Acesso à Justiça e em como essas barreiras impedem a efetivação dos Direitos Humanos.

2.2 Específico

a) Realizar um estudo histórico do conceito de Acesso à Justiça, bem como de Direitos Humanos.

b) Analisar os diferentes Meios de Pacificação Social, quais sejam, Conciliação, Mediação e Arbitragem. Se tais meios são efetivos para a satisfação das partes ao Acesso à Justiça.

c) Visa ainda demonstrar que por meio da Conciliação, Mediação e Arbitragem as partes conseguem enfrentar as chamadas barreiras ao Acesso à Justiça, barreiras essas, que impossibilitam a efetiva execução do Acesso à Justiça e ainda travam o sistema judiciário,

gerando insatisfação geral e evidentemente uma quebra ao Direito Fundamental de Acesso à Justiça.

3 JUSTIFICATIVA

Quando se trata de Acesso à Justiça o tema é sempre motivo de discussões que englobam os direitos sociais e sua efetividade. A Constituição da República Federativa do Brasil do ano de 1988 visou garantir meios acessíveis de se encontrar justiça, entretanto, com o passar do tempo nota-se que o Acesso à Justiça passa por caminhos íngremes e o chamado processo se torna penoso para as partes. O problema do Acesso à Justiça se dá por diversos motivos e fatores, considera-se que o principal motivo é à falta de medidas públicas governamentais para a melhor aplicação de tal direito, mas não são somente essas faltas que fazem esse Direito Humano se torne um direito quase impraticável. Encontram-se também outras barreiras que são sentidas por aqueles que desejam uma prestação jurisdicional do Estado.

Uma sociedade que almeja a efetivação e proteção de Direitos Fundamentais deve primeiro conhecer e analisar as questões sociais que são vivenciadas por sua sociedade. Ou seja, sociedade e lei devem andar lado a lado em busca de um mesmo objetivo final. Esse objetivo final deve ser essencialmente o de dar a sociedade respostas efetivas as suas necessidades. Sentir-se inserido em uma sociedade é estar em uma sociedade que juridicamente é equilibrada e possui igualdade de direitos e deveres. Essa sociedade é de uso comum, não havendo ressalvas de classe social, raça, religião, etc... Estar em uma sociedade é poder adentrar com uma ação no Poder Judiciário e ter a certeza que seu processo sofrerá uma prestação jurisdicional condizente com o que se espera de tal função estatal. Isso é ter uma resposta jurídica dentro de um prazo razoável e efetivo, é ainda custear o processo de forma justa pelo serviço que ali foi prestado pelos agentes do judiciário. É válido ressaltar que estar inserido em uma sociedade equilibrada é ter o Direito Fundamental de Acesso à Justiça observado e respeitado, possuindo a certeza sua demanda será julgada de acordo com a lei mas sempre tendo em vista que se trata de um caso concreto, sendo o seu caso tratado como único e não estando ele numa pilha de processos esquecidos.

Considerando o Acesso à Justiça como um Direito Humano é aceitar as principais características desse direito e algumas dessas características são:

- Os direitos humanos são fundados sobre o respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa;
- Os direitos humanos são universais, o que quer dizer que são aplicados de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas;
- Os direitos humanos são inalienáveis, e ninguém pode ser privado de seus direitos humanos; todavia podem ser limitados em situações específicas;
- Os direitos humanos são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes, já que é insuficiente respeitar alguns direitos humanos e outros não. Na prática, a violação de um direito vai afetar o respeito por muitos outros,...;
- Todos os direitos humanos devem, portanto, ser vistos como de igual importância, sendo igualmente essencial respeitar a dignidade e o valor de cada pessoa. (DUDH, 2016)¹

Uma vez que a ligação entre Acesso à Justiça e Direitos Humanos é realizada, a possibilidade de se compreender tais conceitos e a necessidade de efetivação do Acesso à Justiça para a verdadeira efetivação do Direito Humano se faz presente.

4 HIPÓTESE CIENTIFICA

Os direitos humanos são normalmente compreendidos como direitos inerentes ao ser humano. O próprio conceito de Direitos Humanos preconiza que cada ser humano pode desfrutar de seus direitos humanos sem qualquer distinção, seja ela de raça, sexo, cor, idioma, crença religiosa, nacionalidade, por questões políticas, financeiras, dentre outras.

Uma vez que Acesso à Justiça encontra-se dentro dos Direitos Humanos, algumas questões são suscitadas:

Brasil lida diariamente com as barreiras ao Acesso à Justiça. Há casos em que a morosidade processual é o maior problema ou ainda as custas processuais, há casos em que a falta de informação específica se mostra uma barreira aparentemente intransponível, outras barreiras como a desmoralização e a falta de confiança relacionadas as funções do Estado e em especial com o Poder Judiciário torna a Proteção ao Direito Fundamental de Acesso Justiça um verdadeiro cataclismo.

¹Site Declaração Universal dos Direitos Humanos <<http://www.dudh.org.br/definicao/>> Acesso em 21 de novembro de 2016.;

Dessa forma questiona-se: O Acesso à Justiça pode ser um meio para se efetivar os Direitos Humanos?

Quais as maiores barreiras ao Acesso à Justiça? E uma vez analisadas e estudadas, essas barreiras podem ser transponíveis? Os Meios Alternativos de Resolução de Conflitos, tais como Conciliação, Mediação e Arbitragem são de fato efetivos para a proteção do Direito Humano de Acesso à Justiça?

5 CRONOGRAMA

Atividades / Mês	2016	2017												2018					
	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J
Projeto de Dissertação de Mestrado	X																		
Levantament o Bibliográfico	X	X	X	X															
Fechamento do Sumário					X														
Leitura Fichamento					X	X	X												
Conclusão do Primeiro Capítulo						X													
Conclusão do Segundo Capítulo								X											
Conclusão do Terceiro Capítulo											X								

Conclusão da Primeira Versão da Dissertação de Mestrado																				X
Qualificação															X	X				
Defesa da Dissertação																X	X	X	X	

6 ESTAGIO DA PESQUISA

Conforme demonstrado no cronograma acima a pesquisa encontra-se na fase de levantamento bibliográfico e leituras, bem como apresentação do presente projeto de dissertação.

7 MÉTODO

7.1 Tipo de Pesquisa

O tipo de pesquisa a ser realizada será a Técnico-Bibliográfica por meio de leitura de livros, artigos científicos, artigo comentado, pareceres, dentre outras fontes, objetivando esclarecer e explicar o tema estudado, bem como justificar as conclusões que serão apresentadas.

7.2 Procedimento Metodológico

Utilizar-se-á o método dedutivo para a realização da pesquisa, tal método parte de uma concepção geral, no caso Acesso à Justiça como forma de efetivação dos Direitos Humanos e pretende chegar ao ponto em que os Meios Alternativos de Resolução de Conflitos podem ser uma resposta para a real efetivação dos Direitos Humanos, assim chegando a uma concepção mais específica.

7.3 Procedimento Técnico

Objetivam demonstrar e justificar os procedimentos técnicos a serem adotados para o desenvolvimento e conclusão do tema:

7.3.1 Análise interpretativa: interpretar o posicionamento levantado pelos autores selecionados, bem como, pelos documentos a serem analisados, com o objetivo de contextualizar o material escolhido dentro do tema problema da pesquisa. Analisar a colocação do Direito ao Acesso à Justiça dentro do âmbito dos Direitos Humanos e a representatividade dessa colocação.

7.3.2 Análise comparativa: uma vez selecionado os posicionamentos doutrinários a serem utilizados na pesquisa, far-se-á uma comparação entre o que foi encontrados, analisando o entendimento de cada um para realizar a colocação do Acesso à Justiça dentro do âmbito dos Direitos Humanos, bem como, comparar os dizeres dos doutrinadores a respeito da existência das barreiras ao Acesso à Justiça e seus Meios de Resolução de Conflitos.

7.3.3 Análise histórica: realizar um estudo acerca dos Direitos Humanos e também do Acesso à Justiça, com o intuito de demonstrar a contextualização histórica de ambos os direitos, assim como estudar a construção desses direitos e assim demonstrar que Acesso à Justiça é um Direito Humano.

7.3.4 Análise temática: tem a finalidade de sistematizar os eixos temáticos de cada capítulo. Assim, no primeiro momento acontecerá um estudo histórico a respeito dos direitos ao Acesso à Justiça e também dos Direitos Humanos, objetivando a colocação do primeiro no âmbito do segundo. Em seguida, avaliar a existência das barreiras ao Acesso à Justiça e como essas barreiras limitam a efetivação dos Direitos Humanos. E, por fim, estudar os Meios Alternativos a Resolução de Conflitos e em como esses meios podem ajudar a garantir a efetividade do Acesso à Justiça e assim concretizar os Direitos Humanos.

7.3.5 Análise crítica: a tomada de posição a respeito do tema, considerando se o Acesso à Justiça é ou não um Direito Humano, se de fato as barreiras ao Acesso à Justiça são entraves a justiça e se os Meios Alternativos de Resolução de Conflitos auxiliam ou não na efetivação dos Direitos Humanos.

8 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Acesso à Justiça é um Direito Fundamental que encontra respaldo na Constituição Federal/88 em seu artigo 5º, XXXV:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Para ser efetivado, todavia, o Acesso à Justiça encontra sérias barreiras, que não raramente torna o processo legal numa luta sem vencedores. Essas barreiras podem ser várias, das quais se destacam a morosidade processual, que torna o processo judicial ineficiente uma vez que a prestação jurisdicional não é dada no tempo necessário para a resolução efetivo do conflito, há também a alta custa processual que impede de certa forma a demanda por parte das classes menos abastadas que mesmo com a justiça gratuita encontra nessa uma barreira de grande interposição, há de se salientar ainda a crescente e já grande desconfiança que a população como um todo possui com relação aos profissionais que estão envolvidos na aplicação da justiça, não há nesse caso um único agente que saia da análise popular com bons conceitos (CAPPELLETTI e GARTH – 1988).

Dessa forma, para que a garantia constitucional e Direito Fundamental ao Acesso à Justiça seja efetivada e aplicado de forma consistente e realista, é necessário que medidas políticas sejam tomadas, e por certo, que essas medidas ou não estão sendo criadas ou ainda não surgem efeitos visíveis de sua criação e aplicação.

Acesso à Justiça é também um Direito Social que obviamente todas as pessoas devem usufruir, mas apenas uma parcela da população consegue efetivar tal direito. O termo Acesso à Justiça de acordo com Cappelletti e Garth em sua obra clássica Acesso à Justiça de 1988, trás a ressalva que esse direito possui duas finalidades básicas; quais sejam: 1- as portas da justiça devem estar sempre abertas para todas as pessoas, sem qualquer distinção. 2- consiste em como está ocorrendo à efetividade do emprego ao Acesso à Justiça. (CAPPELLETTI e GARTH – 1988)

Entender o Acesso à Justiça como um Direito Fundamental que merece proteção integral é também compreender a extensão desse direito.

Ainda dentro do tema, o conceito de Direito Social é maior e mais complexo do que se possa imaginar, assim nos mostra José Afonso da Silva:

... os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta e indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. (SILVA, 2009, p.286)

Uma vez compreendido que Acesso à Justiça é um Direito Fundamental e Social o link para que possa ser considerado um Direito Humano pode ser feito, considerando que os Direitos Humanos objetivam principalmente a dignidade do homem e tem nesse um de seus principais valores, afinal não há de se falar em dignidade em uma sociedade onde não há acesso à Justiça para todas as pessoas.

O **acesso à justiça** pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental - **o mais básico dos direitos humanos** - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos. (CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p.12.grifos nosso).

E a falta do Acesso à Justiça pode se dar por diversos fatores, um dos pontos para se compreender os problemas encontrados no Acesso à Justiça é compreender o problema que envolve a jurisdição.

O termo jurisdição tem origem no latim (jūris=direito, dicere=dizer), significa o poder de dizer o direito que a Constituição dá aos órgãos. (Dicionário Técnico Jurídico – Deocleciano Torrieri Guimarães, 2009).

Humberto Theodoro Júnior em sua obra Curso de Direito Processual Civil, vol. I expõe:

... estabeleceu-se a jurisdição, como o poder que toca ao Estado, entre atividades soberanos, de formular e fazer atuar praticamente a regra jurídica concreta, por força do direito vigente, disciplina determinada situação jurídica. (THEODORO JÚNIOR, 2011, p. 46).

Essa definição dada por Humberto Theodoro Júnior foi proferida inicialmente por Sven-Eric Liedman, a idéia de Theodoro Júnior, entretanto destoa da do conceito acima e torna o entendimento um pouco mais complexo:

..., assim em vez de conceituar a jurisdição como poder, é preferível considerá-la como função estatal, e sua definição poderia ser dada nos seguintes termos: jurisdição é a função do Estado de declarar e realizar, de forma prática, a vontade da lei diante de uma situação jurídica controvertida. (THEODORO JÚNIOR, 2011, p. 47)

O termo jurisdição então pode ser usado para designar as atribuições especiais conferidas aos magistrados, encarregados de administrar a justiça. Assim, em sentido jurídico, diz respeito a extensão e limite do poder de julgar de um juiz. (Vocabulário Jurídico Conciso – De Plácido e Silva, 2010).

A questão que permeia a jurisdição é a forma como ela está sendo exercida, não somente em termos quantitativos, mas também em qualidade, eis que surgem as barreiras ao Acesso à Justiça.

Atualmente o acesso ao judiciário é assegurado de forma a dificultar a vida das partes, evidentemente essas dificuldades são encontradas de várias maneiras e em várias fases do processo, essas dificuldades podem ser denominadas de barreiras processuais, são exemplos clássicos de barreiras processuais por exemplo o valor das custas, a morosidade do Judiciário, a falta de informação que ainda permeia a sociedade brasileira e ainda o inegável fato de que o Poder Judiciário, assim como os outros poderes da União, encontra-se desmoralizado diante da sociedade brasileira; a falta de credibilidade gera desconfiança e conseqüentemente a procura para a garantia do Acesso à Justiça está em estado crítico.

Uma vez que fica evidente a existência das barreiras que impossibilitam à garantia constitucional ao Acesso à Justiça, tornou-se necessário a criação ou aperfeiçoamento de novos meios de se Acessar à justiça.

Assim, na busca pela efetivação do Acesso à Justiça, os litigantes passam a ter o poder de decidirem suas próprias causas, sendo seus protagonistas e o Estado deixa de ser o titular absoluto da ação.

Os mecanismos de solução de conflitos, numa visão sistemática, podem ser classificados em dois grupos: (1) autocompositivos e (2) heterocompositivos. No primeiro, o resultado a ser produzido pela

atividade que tem por escopo a solução dos conflitos deriva do entendimento das partes, da autonomia de sua vontade, ao passo que na heterocomposição, o resultado é imposto por um terceiro. No primeiro grupo, podem ser citados como exemplos muito conhecidos do direito a negociação direta pelos interessados, a conciliação e a mediação (nessas há a participação de terceiro). No segundo grupo, a doutrina e o ordenamento jurídico indicam a arbitragem e a jurisdição estatal. (PAROSKI, 2008 – p. 304).

A arbitragem é um meio alternativo, extrajudicial e privado de resolver conflitos normalmente no âmbito dos direitos patrimoniais disponíveis (direitos passíveis de conversão monetária e que se encontram na livre disposição do titular). Esses conflitos se resolvem por meio de árbitros, que são nomeados livremente pelos litigantes para apresentarem uma sentença arbitral, ou seja, na arbitragem a decisão final é proferida por um terceiro de confiança de aSegundo Cahali:

A arbitragem, ao lado da jurisdição estatal, representa uma forma heterocompositiva de solução de conflitos. As partes capazes, de comum acordo, diante de um litígio, ou por meio de uma cláusula contratual, estabelecem que um terceiro, ou colegiado, terá poderes para solucionar a controvérsia, sem a intervenção estatal, sendo que a decisão terá a mesma eficácia que uma sentença judicial. (CAHALI, 2011, p. 75)

A arbitragem chamada por Cappelletti e Garth como Juízo Arbitral é uma das formas mais antigas de Acesso à Justiça:

O juízo arbitral é uma instituição antiga caracterizada por procedimentos relativamente informais, julgadores com formação técnica ou jurídica e decisões vinculatórias sujeitas a limitadíssima possibilidade de recurso. (CAPPELLETTI E GARTH, 1998 – p. 82).
mbas as partes.

A mediação apresenta-se como um meio alternativo de resolução de conflito e também como um meio de Acesso à Justiça de forma a ajudar na pacificação social. De forma rápida, barata e preservando o relacionamento das partes envolvidas. Na mediação, as partes procuram encontrar com a ajuda do terceiro estranho ao problema, que pode ser chamado de mediador ou facilitador, um ponto em comum para resolver o litígio. Na base de conversas, concessões e reciprocidade pode-se chegar a um acordo que abrange a necessidade de ambas as partes.

Já instituto da Conciliação é considerado um meio de autocompositivo de resolução de conflitos, onde um ou mais facilitadores ajudam as partes a solucionar seus problemas, com o intuito de melhor atender as suas necessidades e vontades. Ao facilitador, que também pode

ser chamado de conciliador, é cedida a opção de propor soluções para o problema apresentado. Pode ser realizada extrajudicialmente ou judicialmente.

Os Meios Alternativos de Resolução de Conflitos podem ser uma resposta para a verdadeira efetivação dos Direitos Humanos, afinal com o Acesso à Justiça outros direitos inerentes ao ser humano podem ser salvaguardados.

9 REFERÊNCIAS

AZEVEDO, André Gomma (org). **Manual de mediação judicial**. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa as Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2.012.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

CAHALI, Francisco José. **Curso de arbitragem**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre, Fabris, 1988.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrierri. **Dicionário Técnico Jurídico**. 12. Ed. – São Paulo: Rideel, 2009.

MATTOS, Fernando Pagani. **Acesso à justiça: um princípio em busca de efetivação**. Curitiba: Juruá, 2009.

NETO, José Cichocki. **Limitações ao acesso à justiça**. Curitiba: Juruá, 2009. PAROSKI, Mauro Vasni. **Direitos fundamentais e acesso à justiça na constituição**. São Paulo: LTr, 2008.

PAROSKI, Mauro Vasni. **Direitos Fundamentais e Acesso à Justiça na Constituição**. São Paulo: LTR, 2008.

SILVA, De Plácido e., **Vocabulário Jurídico Conciso**. 2 ed.- Rio de Janeiro: Forense, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32 ed. São Paulo, 2009.

Site Declaração Universal dos Direitos Humanos <<http://www.dudh.org.br/definicao/>>
Acesso em 21 de novembro de 2016

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil – Teoria Geral do direito processual civil e processo de conhecimento vol. I**. Rio de Janeiro, 2011.

LIBERDADE RELIGIOSA X DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: A INFLUÊNCIA DO DISCURSO RELIGIOSO NA LIMITAÇÃO DE MEDIDAS GARANTIDORAS DOS DIREITOS DOS HOMOSSEXUAIS NO BRASIL

Pesquisador: Junio César Doroteu

(e-mail: jcdoroteu@hotmail.com)

Orientador: Prof. Dr. Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes

1. Tema-problema

Constitui objeto da presente pesquisa o estudo do discurso axiológico religioso sustentado pelas religiões cristãs no Brasil em relação aos homossexuais, com o propósito de identificar as influências que esse discurso tem na concretização (ou retardo) dos direitos fundamentais daquela Comunidade no ordenamento jurídico brasileiro.

É fato que a homossexualidade é contemporânea à humanidade. Entretanto, nos tempos modernos, com a liberação dos costumes, o fortalecimento dos movimentos de luta pela identidade sexual dos gays e lésbicas e a redução do preconceito (ao menos do ponto-de-vista do politicamente correto), percebe-se que cada vez mais pessoas têm passado a assumir publicamente a sua condição homossexual, exigindo, de forma mais ostensiva, a elaboração de leis e políticas públicas que visem a assegurar os direitos fundamentais dessa categoria de pessoas.

A investigação que fundamenta esta dissertação parte dos motivos declinados pelo deputado federal Washington Reis ao propor o Projeto de Lei n.º 1411/11, que acrescenta parágrafos ao artigo 20 da Lei Federal n.º 7.716/89, a fim de excetuar do disposto naquele normativo as manifestações decorrentes da liberdade de consciência e de crença, tudo como forma de permitir que organizações religiosas deem aos homossexuais tratamento diferenciado, sem que isso configure discriminação, já que as práticas desse grupo são consideradas como em desacordo com a doutrina cristã.

O citado Deputado Federal fundamenta sua proposição legislativa na liberdade de crença, subprincípio da liberdade religiosa, dizendo que, assim como as práticas homossexuais devem ser preservadas em nome da liberdade, o direito de negá-las deve ser

igualmente preservado, também em nome da liberdade, mormente da liberdade de crença, subprincípio da liberdade religiosa.

Cabe lembrar que o embate entre as liberdades não pode passar ao largo da dignidade da pessoa humana, princípio central da teoria dos direitos fundamentais.

O interesse em avaliar a temática da influência do discurso religioso na produção legislativa voltada para os homossexuais reside em verificar até que ponto esse discurso interfere (ou não) na produção de leis que materializam ou desprezam os direitos fundamentais específicos desse Grupo. E é este o objeto de investigação deste trabalho: Em que medida o discurso axiológico das religiões cristãs influencia na limitação de medidas garantidoras dos direitos dos homossexuais no Brasil?

1.1 Título

LIBERDADE RELIGIOSA X DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: *A influência do discurso religioso na limitação de medidas garantidoras dos direitos dos homossexuais no Brasil.*

2. Objetivos

2.1 Geral

O objetivo geral do presente trabalho é analisar até que ponto o discurso das religiões cristãs interfere (ou não) na produção de leis que materializam ou desprezam os direitos fundamentais específicos dos homossexuais no Brasil.

2.2 Específicos

Esse objetivo acima descrito está desmembrado em cinco outros, mais específicos, que dão o tom da pesquisa. O primeiro consiste no estudo histórico da discriminação dos homossexuais no Brasil. O segundo, também focado na história, busca entender a visão que as religiões cristãs professadas no Brasil têm sobre a homossexualidade. O terceiro objetivo consiste no estudo da laicidade estatal, que deveria permear todas as atividades político-

legislativas do Estado. O quarto objetivo é o estudo e o confronto entre os princípios da liberdade religioso e o da dignidade da pessoa humana. O quinto objetivo é dedicado à teoria do discurso.

Por fim, será objeto de estudo se há influência do discurso religioso na limitação de medidas garantidoras dos direitos dos homossexuais no Brasil, e em que medida e com quais argumentos essa influência se dá.

3. Justificativa

Num cenário em que a diversidade sexual e de gênero tem se mostrado cada vez mais crescente, o estudo do tema se torna de ampla relevância, mormente por trazer à baila a possibilidade de despertar na sociedade, em especial nos que exercem a função legiferante, um alerta sobre a influência do discurso valorativo fundamentalista na negação do respeito e no reconhecimento dos direitos fundamentais da Comunidade homossexual, em flagrante desrespeito aos ditames fundamentais de um Estado Democrático de Direito.

4. Hipótese científica

Há influência do discurso religioso na limitação de medidas garantidoras dos direitos dos homossexuais no Brasil?

A partir do Projeto de Lei n.º 1.411/11, é possível inferir que há sim e que tal influência muitas vezes vem mascarada de liberdade religiosa, mais precisamente, liberdade de crença.

5. Cronograma

Atividades	12/16	2/17	3/17	4/17	5/17	6/17	7/17	10/17	12/17	2/18	6/18
Projeto de dissertação de mestrado	X										
Levantamento bibliográfico		X	X								

Finalização do sumário			X								
Leitura Fichamento				X	X	x					
Conclusão 1º capítulo					X						
Conclusão 2º capítulo							x				
Conclusão 3º capítulo								X			
Conclusão 1ª versão da dissertação mestrado									X		
Qualificação										X	
Defesa oficial da dissertação											X

6. Estágio atual da pesquisa

Atualmente, a pesquisa encontra-se no estágio de levantamento bibliográfico e de leituras.

7. Pesquisa

7.1 Tipo de pesquisa

O presente trabalho desenvolver-se-á na forma de pesquisa teórico – bibliográfica, na qual os referenciais teóricos selecionados terão por função reforçar, justificar, demonstrar, esclarecer e explicar o tema estudado.

Será adotada também a pesquisa documental, com a análise dos motivos declinados pelo deputado federal Washington Reis ao propor o Projeto de Lei n.º 1411/11, que acrescenta parágrafos ao artigo 20 da Lei Federal n.º 7.716/89.

7.2 Procedimento metodológico

Será utilizado o método dedutivo, já que o ponto de partida será uma concepção macro analítica, a saber, o discurso das religiões cristãs no Brasil, em direção a uma concepção específica, qual seja, a influência desse discurso na limitação dos direitos dos homossexuais no Brasil.

7.3 Procedimento técnico

7.3.1 Análise interpretativa: cada bibliografia estudada será interpretada de forma a alcançar a resposta para a questão-problema deste trabalho. De igual forma será interpretado o texto do Projeto de Lei n.º 1.411/11, já citado anteriormente neste trabalho.

7.3.2 Análise histórica: o estudo do histórico da discriminação dos homossexuais no Brasil e da visão que as religiões cristãs têm sobre os homossexuais em muito colaborará para o alcance da resposta buscada por este trabalho.

7.3.3 Análise crítica: as questões postas como objetivos do presente trabalho serão analisadas de maneira bastante depurada, de modo a alcançar as respostas necessárias para o deslinde do tema.

8. Fundamentação teórica

A reflexão sobre o histórico da discriminação dos homossexuais no Brasil será feita a partir de leitura de obras de Luiz Mott.

O estudo sobre a laicidade estatal terá como base a obra do Professor Márcio Eduardo Pedrosa Moraes.

O confronto entre o princípio da liberdade religiosa e o da dignidade da pessoa humana terá como pilar a obra de Robert Alexy, que defende a ponderação de princípios.

Outros autores que trabalham o tema também serão consultados, tais como Daniel

Sarmiento, Mary Del Priore e Guacira Loro. A pesquisa poderá adotar, ainda, abordagens trazidas por outros autores, desde que tais apontamentos sejam relevantes para o alcance dos fins pretendidos neste trabalho.

9. Referências

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

MORAIS, Márcio Eduardo Pedrosa. *Liberdade Religiosa: ensino religioso na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988*. Curitiba: Juruá, 2015.

MOTT, Luiz. *Sexo Proibido: Virgens, Gays e Escravos nas garras da Inquisição*. Campinas: Papyrus, 1989.

CRIMES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: A IMPORTÂNCIA DA SUSTENTAÇÃO ORAL COMO GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E COMO INSTRUMENTO DE CONSTRUÇÃO PARTICIPADA E DEMOCRÁTICA NAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS

Pesquisador: Maria Teresinha De Castro

(e-mail: castroadv@hotmail.com)

Orientador: Profa. Dra. Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz

1 - TEMA

Constitui objeto da presente pesquisa o estudo acerca da importância da sustentação oral nos Tribunais no que concerne aos crimes de improbidade administrativa, previstos na Lei 8.429/1992, com enfoque especial no Princípio da Oralidade, e buscando averiguar se essas sustentações têm sido positivas no sentido de influenciar no convencimento e prolação dos votos dos julgadores no caso concreto.

A presente pesquisa visa ainda o estudo da Improbidade Administrativa vista sob seus aspectos gerais, como conceito e evolução legislativa, a relação moralidade e probidade, a atuação da Administração Pública com base nos princípios ético-constitucionais que regem a Administração Pública, dentre os quais o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Pretende ainda com o presente estudo traçar aspectos relevantes acerca do Princípio da Oralidade na perspectiva de Giuseppe Chiovenda, com enfoque na importância da sustentação oral perante os Tribunais nos crimes de improbidade administrativa, e se essas sustentações têm influenciado nas decisões dos Tribunais com estudo de casos práticos nos Tribunais de Justiça.

Conforme colocado por (VEIGA COSTA, 2012), O Princípio da Oralidade, como trabalhado na perspectiva de Chiovenda, produz reflexos diretos no processo, na medida em que aproxima as partes através do debate, o que facilita a percepção do juiz acerca do caso concreto, proporcionando um diálogo mais direto com as partes, o que viabiliza a constituição de uma via discursiva de construção participada no mérito processual. E ainda torna possível

uma participação mais direta das partes no decorrer do processo a propiciar a participação na construção da decisão.

Por fim, pretende com o presente estudo traçar considerações acerca da importância da sustentação oral como oportunidade de intervir e influenciar nas decisões dos tribunais proferidas no âmbito das ações de improbidade administrativa, para averiguar se de fato a sustentação oral influencia no resultado final dos julgamentos em ações desta natureza.

O presente estudo ainda tem como objetivo o estudo da Lei de Improbidade Administrativa com enfoque no Princípio da Moralidade dentro da Administração Pública, como mola propulsora para se demonstrar a importância da sustentação oral nos tribunais em julgamentos de crimes desse jaez.

A sustentação oral nos Tribunais em crimes de improbidade administrativa é de suma importância por trazer à baila discussão acerca de tema de interesse de toda uma coletividade, sobretudo na salvaguarda de direitos fundamentais descritos na carta magna constitucional, dentre os quais os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório.

1.1– Proposta de título da dissertação

Crimes de Improbidade Administrativa: A importância da sustentação oral como garantia dos direitos fundamentais e como instrumento de construção participada e democrática nas decisões dos Tribunais.

2– OBJETIVOS

2.1– Objetivo Geral

Fazer um estudo sobre a importância das sustentações orais perante os Tribunais em crimes de improbidade administrativa, como instrumento de construção participada e democrática nas decisões, e ainda como corolário dos Princípios da Oralidade, Contraditório e Ampla Defesa, com vistas à promoção do direito fundamental da ampla defesa e Contraditório, além de outros direitos fundamentais corolários desses princípios.

2.2– *Objetivos específicos*

Discorrer acerca da importância da sustentação oral nos Tribunais em crimes de improbidade administrativa como forma de construção participada e democrática na prolação de decisões.

Fazer um estudo acerca da influência positiva da sustentação oral nos tribunais rumo a decisões coerentes e de acordo com as provas do processo, demonstrando as razões e provas que podem levar à mudança dos votos dos julgadores, na maioria das vezes previamente formulados através do estudo de casos.

Tecer considerações acerca da importância do Princípio da Oralidade na perspectiva de Giuseppe Chiovenda para um processo democrático de julgamento.

Analisar a importância dos princípios da Administração Pública, com enfoque especial ao Princípio da Moralidade Pública, como forma de combate à corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da função pública, revelando-se pela obtenção de vantagens patrimoniais indevidas às custas do erário.

Averiguar se a sustentação oral nos crimes de responsabilidade administrativa perante os Tribunais de fato influencia na decisão dos Julgadores, com estudo de casos e julgados perante os Tribunais de Justiça.

3– JUSTIFICATIVA

O presente estudo busca dar especial enfoque para a importância de julgamentos conscientes e com conhecimento amplo desse tipo de ação, de forma a abrir a possibilidade para a sustentação oral como importante instrumento de ampla defesa e de influenciar nos pré-convencimentos porventura formados através do estudo prévio do caso.

Busca ainda traçar diretrizes acerca da importância do tema improbidade administrativa em seus vários aspectos, com enfoque ao combate às espécies de Improbidade relacionadas ao enriquecimento indevido, às práticas de atos que causem prejuízos ao patrimônio público, ou que violem os Princípios inerentes à Administração Pública, com enfoque especial ao Princípio da Moralidade e à sustentação oral neste tipo de ação perante os tribunais.

Ao realizar a sustentação oral abre-se a possibilidade de uma discussão mais profunda acerca do assunto. Além disso, a apresentação oral dos argumentos possibilita o destaque necessário do caso e dos seus aspectos mais relevantes, o que se revela

fundamental, especialmente diante da difícil realidade enfrentada pelos tribunais, com milhares de ações pendentes de julgamento. O grande número de ações desta natureza surgidas nos dias atuais dificulta um maior aprofundamento dos magistrados diante da quantidade e diversidade de questões que lhes são submetidas para apreciação. Nesse cenário, a sustentação oral se mostra uma excelente oportunidade para chamar a atenção dos julgadores para a relevância e/ou para as consequências decorrentes de uma ação de improbidade administrativa, podendo a manifestação oral ser decisiva para a formação do convencimento dos magistrados.

Chamar a atenção para a importância da sustentação oral no âmbito das ações de improbidade administrativa, cujo instituto ganhou mais notoriedade no novo CPC, devendo ser utilizada com técnica e diligência por todos os envolvidos no debate, de modo que este momento de oralidade sirva efetivamente para destacar os aspectos mais importantes do processo, aptos a influenciar na convicção dos julgadores.

4- HIPÓTESE

Através de um estudo preliminar até agora realizado, verificou-se que foi com o advento da Constituição de 1988 que a moralidade administrativa foi inserida como princípio constitucional da Administração Pública no artigo 37, caput, e somente após com o advento da Lei 8.429/92 foi que regulamentou alguns atos de improbidade administrativa e suas respectivas sanções cabíveis.

O presente estudo busca demonstrar a importância da sustentação oral nos crimes de improbidade administrativa, que apesar do prazo exíguo concedido ao orador, entre 10 a 15 minutos, conforme disposição do Regimento Interno do Tribunal, e feita logo após a leitura do relatório e antes do voto do relator, pode exercer enorme colaboração na formação do convencimento dos julgadores acerca do assunto.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV, estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recurso a ela inerentes.

É no âmbito da ampla defesa que surge a possibilidade da sustentação oral, como meio que poderá servir de reforço da tese apresentada por escrito na petição de recuso ou de contra razões ao recurso.

O Princípio da Ampla Defesa, exercido mediante a sustentação oral assegura às partes a oportunidade de exercitarem mais plenamente suas defesas, bem como assegura aos advogados a oportunidade de exercício do múnus constitucional, de exercer em sua plenitude a defesa do cliente, usando de todos os meios legais e razoáveis à promoção do direito à defesa plena de seu constituinte, visando o êxito de sua tese defensiva.

O presente estudo visa obter resposta ao seguinte questionamento: Os Princípios do contraditório, da ampla defesa e da Oralidade exercidos através da sustentação oral nos tribunais tem surtido efeito no sentido de interferir na tomada ou modificação de decisões coerentes e participadas?

Cabe analisar se de fato estas defesas orais nos tribunais tem causado impacto nos resultados dos julgamentos, até que ponto essas sustentações orais tem influenciado ou são levadas em conta pelos julgadores na formação de seus convencimentos e prolação de decisão, a casos que na maioria das vezes são por eles analisados com antecedência à data do julgamento.

5 – CRONOGRAMA

Atividades	2	2017												2018					
	0																		
	1																		
6	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0
	2	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	1	2	3	4	5	6
Projeto	X																		
Levantamento Bibliográfico			X	X															
Finalização do sumário				X															
Leitura –					X	X	X												

fichamento																			
Conclusão do 1º Capítulo						X													
Conclusão do 2º Capítulo							X												
Conclusão do 3º Capítulo									X										
Conclusão da 1ª versão										X									
Qualificação												X	X						
Defesa													X	X	X	X			

6 – ESTÁGIO ATUAL DA PESQUISA

A referida pesquisa encontra-se em sua fase inicial, cujas fases percorridas até o momento se referem à delimitação do tema, levantamento de algumas bibliografias e leituras, já com algumas ideias para a formulação do sumário, que servirá de norte para o desenvolvimento da presente pesquisa.

Com o levantamento de parte da bibliografia acerca do assunto proposto, passar-se-á em seguida à leitura e em seguida ao fichamento desse material bibliográfico, com o objetivo de facilitar o embasamento do conteúdo a ser desenvolvido no presente estudo, que será dividido em três capítulos.

7 – MÉTODOS

7.1 – Tipo de pesquisa

O tipo de pesquisa a ser desenvolvida é a teórico-bibliográfica, e a documental, com estudo de julgados para averiguar se a sustentação oral nos crimes de improbidade administrativa influencia ou não no resultado do julgamento pelos Tribunais.

Utilizar-se-á da pesquisa teórico bibliográfica no presente estudo, incluindo livros, artigos científicos, teses, legislações comentadas, pareceres, além de outros, cujas fontes trazem discussões científicas acerca das questões a serem tratadas como parâmetro no debate do tema problema.

Para desenvolver a presente pesquisa buscar-se-á fundamentos em fonte bibliográfica, conhecimento científico de doutrinadores que discutem direta ou indiretamente o tema proposta.

Pretende-se também a utilização de pesquisa documental as quais serão levantadas, descritas, discutidas e inter-relacionadas com o tema problema. Essa pesquisa documental será desenvolvida através do estudo de Julgados do Tribunal em Cuiabá/MT (Vara Especializada em Ação Civil Pública) do período de 2013 a 2016, com o fim de comparar dados, para averiguar se a defesa oral nos Tribunais que julgam crimes de Improbidade Administrativa influencia no resultado do julgamento, com o fim de buscar a formação participada e democrática de decisões que busquem a promoção do Princípio da Moralidade Pública esculpido no artigo 37 da Constituição Federal, bem como dos Princípios da Ampla Defesa e Contraditório como corolários do Princípio da Oralidade.

7.2 – Procedimento metodológico

Buscar-se-á o desenvolvimento do tema problema no presente estudo através do método dedutivo indutivo, através do qual busca-se chegar ao tema problema partindo de uma concepção geral para o específico. Buscar-se-á o estudo da sustentação oral nas Ações de Improbidade Administrativa no Tribunal em Cuiabá/MT do período de 2013 a 2016 com o fim de averiguar até que ponto a sustentação oral interfere na decisão desses julgados.

Pretende se partir de uma concepção macro analítica, que é a análise da sustentação oral como meio de formação participada e democrática nas ações de Improbidade Administrativa, para em seguida delimitar a pesquisa em uma perspectiva micro analítica com a análise de casos concretos de julgados na Vara Especializada em Ação Civil Pública do Tribunal em Cuiabá/MT no período referenciado.

7.3 – Procedimento técnico

No presente estudo pretende-se a realização de análise temática, desenvolvendo-se a pesquisa em três capítulos, e em cada qual tratando do assunto posto em estudo através de uma análise crítico científica a ser desenvolvida de modo que os assuntos a serem tratados em cada capítulo formem um arcabouço científico fundamentado, a partir de análise crítico científica do pesquisador que será desenvolvida em cada capítulo da pesquisa, a partir das percepções científicas prévias a respeito do tema proposto.

Pretende ainda desenvolver análise interpretativa e comparativa da pesquisa documental a ser empreendida, mediante a contextualização dos dados levantados com a pesquisa de julgados perante o Tribunal Especializado em Cuiabá/MT com o tema problema, para averiguar se a sustentação oral influencia no resultado dos julgamentos pelo Tribunal Especializado de Cuiabá/MT em Crimes de Improbidade Administrativa.

8 – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Pode-se dizer que um dos institutos de Direito Administrativo mais estudados nos últimos tempos tem sido o da Improbidade Administrativa.

Os Crimes de Improbidade Administrativa são tratados na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992. Antes, porém a repressão à improbidade administrativa já tinha previsão constitucional, no artigo 37 da Constituição Federal.

Para SEQUEIRA DE CERQUEIRA, a improbidade administrativa constitui uma violação ao princípio constitucional da moralidade administrativa, princípio basilar da Administração Pública, estabelecido no *caput* do artigo 37 da constituição Federal, a qual é classificada como uma imoralidade administrativa qualificada.

O termo improbidade, é, comumente, empregado para designar a conduta administrativa corrupta, desonesta. Engloba toda e qualquer conduta omissiva ou comissiva, que promova o desvirtuamento da Administração Pública de seus fundamentos básicos de moralidade, afrontando os princípios da ordem jurídica do Estado de direito, e principalmente, que seja atentatória ao patrimônio público e ao bem-estar da sociedade.

A leitura preliminar acerca do tema mostra que o agente público deve agir não apenas de acordo com a legalidade, mas também em observância aos ditames éticos da boa fé que norteiam a sua conduta e demais princípios gerais e específicos inerentes à Administração Pública.

Através do prévio estudo até agora realizado, verificou-se que foi com o advento da Constituição de 1988 que a moralidade administrativa foi inserida como princípio constitucional da Administração Pública no artigo 37, caput, e somente após com o advento da Lei 8.429/92 foi que regulamentou alguns atos de improbidade administrativa e suas respectivas sanções cabíveis.

O presente trabalho procura compreender melhor o significado do princípio da moralidade administrativa, com vistas a elucidar a relação entre o direito e a moral, para então se compreender o conceito do princípio da moralidade administrativa.

Para MARTINS JUNIOR, 2009, o princípio da moralidade,

“constitui verdadeiro subprincípio informador dos demais (ou um princípio dos princípios), não se podendo reduzi-lo a mero integrante do princípio da legalidade. Isso proporciona, por exemplo, o combate de ato administrativo formalmente válido, porém destituído do necessário elemento moral. A moralidade administrativa tem relevo singular e é o mais importante desses princípios, porque é pressuposto informativo dos demais (legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação), muito embora devam coexistir no ato administrativo.”

Partindo-se do conceito do que vem a ser os crimes de improbidade administrativa, analisados a partir do conceito de Moralidade Administrativa, pretende-se abordar o Princípio da Oralidade como corolário dos Princípios da Ampla Defesa e Contraditórios nessa modalidade de crime.

Para VEIGA COSTA, 2012, p.38,

“a finalidade do procedimento oral é aproximar as partes, facilitar o debate e proporcionar melhores condições ao magistrado para perquirir com maior clareza a pretensão deduzida em juízo, ou seja, através da oralidade o juiz garante um diálogo mais direto entre as partes, viabilizando a constituição de uma via discursiva de construção participada do mérito processual. Assim, é possível vislumbrar uma participação mais direta das partes (autor e réu) no debate fático-jurídico de construção do mérito processual.”

Desse entendimento, infere-se que o Princípio da Oralidade garante maior possibilidade à efetividade dos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa nas defesas nos processos de crimes de improbidade administrativa, garantindo maior amplitude de defesa da pessoa acusada, e possibilitando a persuasão no maior conhecimento dos juízes nos tribunais encarregados do julgamento do recurso, seja na sustentação das razões ou contra razões do recurso interposto pela parte adversa.

Para CHIOVENDA, 2002-c, p.64, outra vertente do Princípio da Oralidade pode ser vislumbrada na “imediação da relação entre o juiz e as pessoas cujas declarações deva apreciar”. Isso significa que o juiz deverá assistir e acompanhar a produção das provas no processo para a prolação de uma sentença nos conformes com as provas e debates produzidos no decorrer do processo, podendo-se dizer que assim também deverá sê-lo na defesa proferida em sustentação oral nos Tribunais, de cuja defesa conclamada na sustentação oral deverá estar os julgadores atentos para um julgamento coerente com as provas do processo e defesa oral manejada.

Pierro Calamandrei, também propunha o deslinde do processo a partir de uma relação dialética, da discussão do processo entre o juiz, o autor e o réu. Para ele os atos processuais “resultam da colaboração de várias pessoas, cuja atividade se sucede alternativamente na série, do mesmo modo que nas intervenções de um diálogo” (CALAMANDREI, 1999-a, p.266).

Calamandrei foi quem trabalhou o caráter dialético da relação processual, visto como um espaço de discussão e debate em torno das questões do processo entre as partes, de modo que o provimento judicial final possa ser construído de forma participada pelas partes, evitando-se desta forma que as partes sejam pegadas de surpresa pelo provimento final.

Através do estudo preliminar desses conceitos, de improbidade administrativa, moralidade, oralidade, foi que se suscitou o desejo de analisar a importância da sustentação oral à luz desses conceitos, sobretudo como conceitos básicos para a promoção dos direitos fundamentais, dentre os quais a promoção dos princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

Pretende por fim com o presente estudo demonstrar a importância da sustentação oral nos crimes de improbidade administrativa, que apesar do prazo exíguo concedido ao orador, pode exercer enorme colaboração na formação do convencimento dos julgadores acerca do assunto.

Pretende averiguar se de fato estas defesas orais nos tribunais tem causado impacto nos resultados dos julgamentos, até que ponto essas sustentações orais tem influenciado ou são levadas em conta pelos julgadores na formação de seus convencimentos e prolação de decisão, a casos que na maioria das vezes são por eles analisados com antecedência à data do julgamento.

9 – REFERÊNCIAS

BARBOZA, Márcia Noll. **O Princípio da Moralidade Administrativa**. Livraria do Advogado. 2002.

CALAMANDREI. Pierro. **Direito Processual Civil**, v.1. Tradução de Luiz Abezia e Sandra Drina Fernandez Barbery. Campinas. Bookseller, 1999-a.

COSTA, Fabrício Veiga. **Mérito Processual: a formação participada nas ações coletivas**. Arraes Editores: Belo Horizonte, 2012.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de Direito Processual Civil**. Vol. 3. Tradução de Paolo Capitanio 3.ed.Campinas. Bookseller, 2002-c.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, **Direito Administrativo**, 19ª edição, São Paulo, Atlas, 2006.

FIGUEIREDO, Marcelo. **O Controle da Moralidade na Constituição**. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

FIGUEIREDO, Marcelo. **Probidade Administrativa**. São Paulo: Malheiros Editores, 1997.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca et. al. **Comentários à Lei de Improbidade Administrativa; Lei 8.429, de 02 de junho de 1992**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

GIACO MUZZI, José Guilherme. **A Moralidade Administrativa e a Boa Fé da Administração Pública**. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES JUNIOR, Luiz Manoel. **Ação Popular – Aspectos polêmicos: Lei de Responsabilidade Fiscal - Improbidade Administrativa – Danos causados por liminares e outros pontos relevantes**. Editora Forense- RJ, 2ª Ed., 2004.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**, São Paulo, Editora Saraiva, 2005.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**/Marina de Andrade Marconi. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. **Proibidade Administrativa**. 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes et. al. **Direito Administrativo Brasileiro**, 37ª edição, São Paulo, Malheiros, 2011.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**, 21ª edição, São Paulo, Editora Malheiros, 2006.

OSÓRIO Fábio Medina. **Improbidade Administrativa**. São Paulo: Síntese, 1998.

POPPER, Karl A. **A lógica da Pesquisa Científica**. Cultrix. 2014.

O (IN)EFICAZ MODELO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA E NOVAS POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO, COMO A APLICAÇÃO DO DENOMINADO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Pesquisador: Welber Chaves Pereira de Sousa

(e-mail: welberch@hotmail.com)

Orientador: Profa. Dra. Edilene Lobo

1. TEMA-PROBLEMA

É possível observar que os aspectos problemáticos que envolvem a Segurança Pública no Brasil têm sido debatidos e discutidos pela sociedade e amplamente explorados pelas mídias sociais, principalmente no que concerne ao aumento da criminalidade e da sensação de insegurança que tem assombrado não só a população brasileira como também os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública no País.

Vige no Brasil um modelo de atuação das instituições policiais composto por duas polícias compartimentadas, bipartidas e centralizadas na persecução penal atuando em ciclo incompleto, o que tem dificultado o trabalho sistemático e efetivo de enfrentamento ao fenômeno da criminalidade.

O presente estudo traz uma dialética acerca do (in)eficaz modelo Brasileiro de Segurança Pública e novas possibilidades de atuação, como a aplicação do denominado Ciclo Completo de Polícia para efetivação dos direitos fundamentais à população e a realidade do Brasil, com ênfase no desafio de alcançar a eficiência e eficácia da prestação de serviços em atendimento ao cidadão, otimizando os processos e procedimentos criminais a fim de resultar numa diminuição do crime e um aumento expressivo de sensação de segurança.

O Ciclo Completo de Polícia é a possibilidade de um mesmo órgão policial realizar a prevenção (policimento ostensivo) e a repressão (fazendo o levantamento, a investigação preliminar, a configuração da materialidade e da autoria). Logo após, nesta última situação, proceder ao encaminhamento dos elementos necessários à aplicação da

justiça, diretamente ao Poder Judiciário para que este possa efetivar a conciliação, a transação penal e ou a ação penal relativa ao fato.

Na ordem democrática brasileira, há necessidade de se modernizar as relações das instituições policiais com a sociedade na prevenção e no combate à criminalidade no Brasil.

Destarte, haveria condições, teóricas e práticas que possibilitariam as instituições de segurança pública brasileiras a adotarem o Ciclo Completo de Polícia, assumindo novas posturas ativas, de maneira a garantir os direitos fundamentais do cidadão?

1.1 TÍTULO

O (in)eficaz modelo Brasileiro de Segurança Pública e novas possibilidades de atuação, como a aplicação do denominado Ciclo Completo de Polícia para efetivação dos direitos fundamentais.

2. OBJETIVO

2.1 OBJETIVO GERAL

O presente estudo objetiva analisar por meio de um parâmetro geral acerca do modelo Brasileiro de Segurança Pública e uma possível compatibilidade do Ciclo Completo de Polícia com os ideais democráticos brasileiros, ao devido processo legal e a garantia dos direitos fundamentais disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Identificar no ordenamento jurídico as atribuições dos órgãos que compõe o Sistema de Segurança Pública Brasileiro e as possibilidades de uma mudança legislativa adotando o Ciclo Completo de Polícia;

Descrever a experiência da adoção do Ciclo Completo de Polícia por agências de polícias internacionais em comparação aos órgãos de segurança pública brasileiros;

Proceder um estudo crítico acerca da possibilidade da adoção do Ciclo Completo de Polícia pelas instituições policiais brasileiras, se ajudaria a resolver, de alguma maneira, à problemática da criminalidade no país e otimizar a persecução criminal;

Analisar e verificar um possível aumento da qualidade da prestação de serviços em atendimento de Ocorrências Policiais à sociedade com a implantação do Ciclo Completo de Polícia pelos órgãos policiais.

3. JUSTIFICATIVA

É possível observar que os aspectos problemáticos que envolvem a Segurança Pública no Brasil têm sido debatidos e discutidos pela sociedade e amplamente explorados pelas mídias sociais, principalmente no que concerne ao aumento da criminalidade e da sensação de insegurança que tem assombrado não só a população brasileira como também os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública no País.

Hoje, é apontando um baixo nível de eficiência do aparato estatal no controle da criminalidade e na contenção da violência.

Para o enfrentamento das disfuncionalidades do sistema de segurança pública é necessário levar em conta que União, Estados e Municípios são dotados de autonomia e, por essa razão, têm papéis e estruturas de poder próprios a partir do pacto federativo. No campo da segurança pública isso se evidencia à vista do que dispõe o artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo órgãos e respectivos limites de atuação no nível federal (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal), no plano estadual (Polícias Cíveis e Polícias Militares) e no âmbito municipal (Guardas Municipais).

Esse sistema se torna mais complexo, quando se observa que no plano estadual a segurança pública é atribuída a duas instituições com investidura e atribuições distintas: as polícias militares, encarregadas da preservação da ordem pública e da polícia ostensiva, e as polícias cíveis, incumbidas das funções de polícia judiciária e da apuração de infrações penais.

É necessária uma abordagem ao sistema dentro do qual são estruturados os órgãos de segurança pública brasileira, inicialmente com a descrição de suas respectivas atribuições dentro do molde constitucional adotado em 1988.

4. HIPÓTESE CIENTÍFICA

Essa dissertação tem como objetivo apresentar o sistema de segurança pública brasileiro, a partir de uma revisão histórica, política e normativa, que inclusive está em discussão no Congresso Nacional.

O sistema policial brasileiro é suportado essencialmente pelos Estados-membros, por meio de corporações seculares, dotadas de culturas próprias e conflitantes, onde se opera uma dicotomia não só orgânica, mas acima dela e mais gravemente, o paradigma “polícia judiciária-polícia administrativa” de fundo hermenêutico jurídico, e que é o gerador de uma ruptura no processo de prestação de serviços de segurança; a partir dessa dogmática, uma corporação (polícia militar) somente é responsável pela ação ostensiva com expectativa de resultados preventivos, enquanto a outra (polícia civil) é encarregada da investigação criminal: “duas meias polícias” como insiste Balestreri (2014).

A pesquisa propõe demonstrar que os modelos internacionais não operam nessa lógica de ruptura do processo de controle da criminalidade pela dicotomização de um algo que deveria ser contínuo. O ciclo completo de polícia é adotado na América Latina, Estados Unidos da América e Europa, onde não se cogita unificar agências policiais, mas atribuir a todas elas o domínio completo das fases de prevenção e repressão criminal sob a supervisão do Ministério Público e do Poder Judiciário, ao mesmo tempo em que essas sociedades detêm um elevado poder de *accountability*.

O “ciclo completo de polícia” poderia reduzir o nível de ineficácia do aparato estatal de segurança pública, simplificando os processos burocráticos e maximizando a prestação do serviço pelas agências policiais.

5. CRONOGRAMA

ETAPAS	2016	2017												2018					
	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Projeto	X																		
Levantamento bibliográfico		X	X	X															
Finalização do sumário				X															
Leitura fechamento					X	X	X												
Conclusão do capítulo 1						X													
Conclusão do capítulo 2								X											
Conclusão do capítulo 3										X									
Conclusão da 1ª versão da dissertação													X						
Qualificação														X	X				
Defesa															X	X	X	X	X

6. ESTÁGIO ATUAL DE PESQUISA

O estágio atual da pesquisa encontra-se em fase de delimitação do tema, levantamento bibliográfico e leituras documentais acerca da temática em questão.

7. MÉTODO

7.1 TIPO DE PESQUISA

A pesquisa proposta, de acordo com os procedimentos de coleta, envolverá levantamentos bibliográficos que se fizerem pertinentes que tenham a finalidade de demonstrar, explicar e esclarecer o tema em tela.

Ainda, será adotado o tipo de pesquisa documental, com a localização e consulta de fontes diversas de informações escritas, como leis, propostas legislativas, doutrinas, artigos e outros, proporcionando maior familiaridade com o problema. Há possibilidade de uma análise crítica-construtiva acerca do tema do presente projeto.

7.2 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Nesse sentido, a metodologia e o raciocínio ora utilizados para a realização desse projeto sedimenta-se no método dedutivo. Isso, a argumentação parte de pesquisas bibliográficas, consistente em livros, artigos científicos, monografias, legislação

constitucional e infraconstitucional com o objetivo de obter uma conclusão a respeito do estudo em análise.

7.3 PROCEDIMENTO TÉCNICO

7.3.1 ANÁLISE INTERPRETATIVA

No presente projeto será realizada uma análise interpretativa, principalmente acerca de propostas de Emendas Constitucionais, perante o Congresso Nacional, relacionado à temática do Ciclo Completo de Polícia e as possibilidades de uma mudança legislativa no cenário brasileiro.

7.3.2 ANÁLISE COMPARATIVA

Será realizada uma análise comparativa dos modelos de segurança pública internacionais, descrevendo a experiência da adoção do Ciclo Completo de Polícia por agências de polícias estrangeiras em comparação às instituições brasileiras.

7.3.3 ANÁLISE CRÍTICA

Por meio de uma análise crítica acerca da possibilidade da adoção do Ciclo Completo de Polícia pelas instituições policiais brasileiras, tentando demonstrar a sua relevância no contexto social.

8. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Diante dos problemas que tem afetado a Segurança Pública no Brasil, surgiu alguns referenciais teóricos propondo uma análise crítica acerca de soluções práticas envolvendo o modelo Brasileiro de Segurança Pública.

Um dos fundamentos da tese a ser desenvolvido tomará por base e como referencial a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 423/14, do Deputado Federal Jorginho Mello, que propõe a adoção do Ciclo Completo de Polícia ampliando as atribuições

dos órgãos que integram a Segurança Pública no Brasil, como solução para os problemas que envolvem o modelo de atribuições dos órgãos policiais vigente buscando sua modernização.

O modelo de Ciclo Completo de Polícia é contextualizado por algumas experiências de outros países como França, Portugal e Espanha, onde a polícia é dividida em áreas territoriais. Nesses lugares, o modelo de Ciclo Completo de Polícia é adotado por um mesmo órgão, não há uma divisão funcional pelas polícias, ou seja, cada polícia realiza as funções de prevenção, por meio do policiamento fardado e ostensivo, e funções de repressão mediata e investigativa, com policiais à paisana dentro da mesma Instituição.

A ineficácia do modelo dual de segurança pública estadual no país faz os pesquisadores focarem sua observação no sistema e não simplesmente nos modelos e ideologias das agências policiais. Daí, temos que:

Esta estrutura de policiamento, em cujo centro há uma “bi-partição”, produziu a realidade peculiar da existência de duas polícias nos estados que devem fazer, cada uma, a metade do “ciclo de policiamento”. Dito de outra forma, cada polícia estadual é, conceitualmente, uma polícia pela metade porque ou investiga ou realiza as tarefas de policiamento ostensivo. Uma delas efetua prisões, a outra colhe provas; uma patrulha, a outra recebe as denúncias, etc. É evidente que, na atividade prática de policiamento, tais divisões de responsabilidade quase nunca são observadas. Assim, por exemplo, tornou-se comum que as polícias civis usem viaturas identificadas e que seus policiais se envolvam em diligências onde usam coletes de identificação, providências só admissíveis em uma lógica de ostensividade. De outra parte, as polícias militares, desde há muito, contam com departamentos de inteligência que realizam investigações criminais só permitidas às polícias civis e passam a registrar ocorrências em “termos circunstanciados” (espécie de registros simplificados) que dispensam a presença da estrutura de polícia judiciária. Tais sobreposições renovam a rivalidade entre as corporações, dão margem a ações judiciais patrocinadas pelas entidades de representação sindical das polícias e acirram disputas cuja base parece ser a própria irracionalidade do sistema de policiamento. (ROLIM, 2007, p. 12-13).

Ainda, uma das soluções mais demandadas para o problema da Segurança Pública no Brasil, que surge de forma recorrente à discussão, é a questão do Ciclo Completo de Polícia. Saporì e Andrade, a respeito, assinalam:

A reforma das polícias tem sido colocada em discussão no Brasil de forma cada vez mais contundente. O despreparo de grande parte das

organizações policiais brasileiras para lidar com o recrudescimento da criminalidade e para promover o diálogo com a sociedade são os principais desafios colocados no contexto da consolidação democrática. A manutenção do aparato policial, criado no período autoritário e mantido pela Constituição de 1988, constitui um dos principais problemas institucionais da segurança pública no país. A cisão do ciclo completo da atividade policial em duas organizações distintas tem provocado uma disjunção crônica no sistema de justiça criminal, explicando parcialmente sua baixa efetividade no controle da criminalidade. Propostas de unificação das polícias não são raras no debate público, mas não têm alcançado o consenso político necessário que viabilize a mudança da Constituição Federal. A perspectiva alternativa que se apresentou em meados da década de 1990 é a integração das organizações policiais. Sem demandar modificações no texto constitucional, propõe-se uma transição gradual para outro modelo de policiamento, que induza a integração operacional do policiamento ostensivo com o policiamento investigativo. (grifo nosso) (SAPORI e ANDRADE, 2008, p. 429)

Ainda o estudioso Sapori entende que a expressão “Ciclo Completo de Polícia” deve assim ser entendida:

[...] atribuição das atividades de patrulhamento ostensivo e de investigação criminal a uma mesma organização policial. É o modelo prevaiente mundo afora. Na prática, a expressão implica que a organização policial, seja federal, estadual ou municipal, tem em sua estrutura dois departamentos distintos, com suas respectivas chefias, porém ambos estão subordinados hierarquicamente à mesma autoridade. Em outras palavras, a mesma polícia tem um segmento fardado que realiza o patrulhamento ostensivo nas ruas e outro segmento constituído de investigadores incumbidos de coletar evidências de materialidade e autoria dos crimes eventualmente registrados. (SAPORI, 2016, p.51-52)

Neste giro, Souza (2007) comenta sobre as discussões acerca do tema, expondo alguns pontos positivos acerca do Ciclo Completo de Polícia:

Desde 1988, quando saiu a Constituição Federal, que as PPM discutem sobre a confecção do Termo Circunstanciado, inicialmente prevista no artigo 98, I da CF. e posteriormente na Lei 9099 de 1995, 26 de setembro, sempre aduzindo os motivos para que o policial militar lavre o Termo Circunstanciado:

1. Intensificação da presença da polícia nas ruas.
2. Economia de recursos públicos.
3. Redução da sensação de impunidade.

4. Redução da impunidade objetiva.
5. Incremento de credibilidade no aparato policial.

[...]

A feitura do TCO pela brigada foi considerada uma breve experiência do

Ciclo Completo [...]

Giulian retrata claramente a ideia de completude do Ciclo Completo de Polícia desde a prevenção à condenação ou absolvição:

O ciclo completo de polícia compreende a prevenção, a manutenção e a restauração da Ordem Pública, ou seja, desde o início do delito, passando pela sua prisão, seja pela Polícia Administrativa ou Judiciária, até sua apresentação à justiça e MP criminal, até a final e justa absolvição ou condenação, finalizando no sistema penitenciário. (GIULIAN, 1998, p. 31).

Além disso, para estudiosos, há certa demonstração de experiência prática, como a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência -TCO , que serve como modelo inicial para a implantação do “Ciclo Completo de Polícia”, já tem demonstrado efetividade procedimental, como assim dispõe:

A feitura do TCO pela brigada foi considerada uma breve experiência do Ciclo Completo, sendo os principais resultados apresentados pelos autores:

Sobre a breve experiência dos Juizados Especiais Criminais, os dados apurados apontam como principais vantagens a redução da sensação de impunidade e a liberação dos Policiais Civis para outras atividades, como a investigação de crimes de maior potencial ofensivo.

Estas também podem se estender para a realização do ciclo completo de polícia pelos organismos estaduais.

Além das vantagens acima apontadas por todos os segmentos questionados, o grupamento de Oficiais da Brigada Militar apontou também como resultados positivos da adoção do ciclo completo de polícia, a satisfação do cidadão-cliente e a valorização do Servidor Militar Estadual. (PENNA REY, 1998).

A segurança pública decorre de um processo sistêmico e complexo em que todos os atores que integram a sociedade devem contribuir para a redução do crime e do medo deste e da impunidade.

Em âmbito internacional, o modelo “Francês” se propagou por todo o mundo no final do século XVIII, servindo de inspiração para as mais modernas gendarmarias, dentre as quais é possível citar a *Arma dei Carabinieri d’Italia*, a Guarda Nacional Republicana de Portugal, os *Carabineros de Chile* e a *Gendarmeria Nacional Argentina*, todas atuando em Ciclo Completo de Polícia.

Vale mencionar ainda que nos Estados Unidos da América coexistem várias agências policiais atuando em prol da segurança e manutenção da ordem pública em Ciclo Completo de Polícia. Comparando tal modelo policial com o adotado no Brasil Dantas, citado por Batista, assevera:

O permanente contencioso interinstitucional que ocorre no Brasil entre as polícias ostensivas de manutenção da ordem pública (polícias militares) e as polícias judiciárias (polícias civis estaduais) não existe nos EUA. **Todas as polícias norte-americanas fazem o chamado „ciclo completo“.** (DANTAS, 1998, *apud* BATISTA, 2012, p. 19-20, grifo nosso)

Silva Filho citado por Silva Júnior chama a atenção para os fatores históricos e políticos que fazem do sistema policial brasileiro um caso peculiar no cenário internacional, em que não ocorre a interpenetração de atividades administrativas e judiciária:

O Brasil é caso raro no mundo nesse tipo de arranjo que decorreu não de racionalidade mas de meras contingências históricas e tristes conveniências de governos ditatoriais que permearam boa parte do século passado. Nas polícias modernas as funções de policiamento uniformizado e investigação devem boa parte de seus êxitos à interpenetração dessas funções, desde a fase de diagnóstico, planejamento e até a execução das ações. (SILVA FILHO, 2001, p. 1, *apud* SILVA JÚNIOR, p. 158, grifo nosso).

A respeito do momento histórico que contextualiza o modelo bipartido de policiamento vigente no Brasil Zanetic assevera:

Esta subdivisão das polícias brasileiras se trata de um arraigamento que data, a menos em caráter formal, de quase 200 anos de existência: **em 1841, na reformulação do nosso primeiro Código de Processo Penal (de 1832), foram pela primeira vez legalmente separadas as áreas da polícia judiciária e da polícia administrativa**, e desde então esta separação tem perpetuado, em diferentes formatos, até transformar-se em nosso binômio polícia investigativa e polícia preventiva, em um arranjo institucional que praticamente não encontra

respaldo em outras partes do mundo. (ZANETIC, 2015, p.1, grifo nosso)

9. REFERÊNCIAS

ASSIS, Alexandre Camanho de. et. al. Polícia de Ciclo Completo no Mundo. **Seminário Internacional de Segurança Pública**. Persecução Criminal: Textos de Apoio para Compreensão e Reflexões sobre o Modelo de Polícia de Ciclo Completo. 1 ed. Brasília, p. 19, maio. 2015.

BATISTA, Fernando Baqueiro. **Polícia de Ciclo Completo: Um estudo sobre sua implantação no Brasil**. 2012. 62f. Monografia (conclusão de curso) – Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro.

BRASIL. Constituição (1988). **Proposta de Emenda Constitucional nº 423 de 2014**. Altera dispositivos da Constituição Federal para permitir à União e aos Estados a criação de polícia única e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=621521>>. Acesso: 13 abr. 2016.

BRASIL. Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. **Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200)**. Brasília, 1983. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm>. Acesso em: 10 maio. 2016.

FERREIRA, Roberto Cesar Medeiros; REIS, Thiago de Souza dos. **O Sistema Francês de Polícia e a sua relação com a Segurança Pública no Brasil**. In: XV ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO, 2012, p.3. Disponível em: <www.encontro2012.rj.anpuh.org>. Acesso em: 05 maio. 2016.

GIULIAN, Jorge da Silva. **O conflito da dicotomia policial estadual caracterizado nas atividades repressivas típicas de Estado**. Direito Militar, Revista da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais – AMAJME. Florianópolis: [s. ed.], 1998. a. II, n. 12, p. 29/32.

GONZAGA, Deputado Subtenente et al. Caderno Temático. **Seminário Internacional de Segurança Pública**. Persecução Criminal: Textos de Apoio para Compreensão e Reflexões sobre o Modelo de Polícia de Ciclo Completo. 1 ed. Brasília, p. 8. maio. 2015.

GONZAGA, Deputado Federal Subtenente. **Reforma Administrativa do Estado deve introduzir o TCO como medida de efficientização**. Disponível em: <<http://subtenentegonzagamg.com.br/site/index.php/imprensa/noticias/item/156-reforma-administrativa-do-estado-deve-introduzir-o-tco-como-medida-de-eficientizacao>>. Acesso em: 20 maio. 2016.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; Franco, Francisco Manoel de Mello. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

História da Gendarmerie. Disponível em: <ratioetvita.blogspot.com.br/2015/04/história-da-gendarmerie.html>. Acesso em 18 abr. 2016

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado.** 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 936.

MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. **Forças militares no Brasil Colonial: Corpos de Auxiliares e Ordenanças na segunda metade do Século XVIII.** Rio de Janeiro: E-Papers, p. 13, 2009. 258 p.

MONET, Jean Claude. **Polícias e Sociedades na Europa.** Tradução: Mary Amazonas Leite de Barros. 2. Ed. São Paulo: Editora das Universidade de São Paulo, 2002, p. 49-86. (Polícia e Sociedade, n.3).

PÁDUA NETTO, Antônio de. **A Organização Militar em Minas na Colônia.** In: Polícia Militar: um século e meio a serviço da comunidade mineira. Diário Oficial, Suplemento Especial, v. 6, n. 10. p. 5, 1981.

PENNA REY, Jorge Antônio; et al. **O ciclo completo de polícia como estratégia de segurança pública.** Porto Alegre, 1998.

ROLIM, Marcos. **A segurança como um desafio moderno aos direitos humanos. Análises e propostas.** São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung, 2007. Disponível em <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/04807.pdf>. Acesso em: 16 jun 2016.

SAPORI, Luís Flávio; ANDRADE, Scheilla Cardoso P. de. Integração policial em Minas Gerais: desafios da governança da política de segurança pública. **Civitas – Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre. v. 8, n. 3, p. 429. set./ dez. 2008. Disponível em:<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/4868/3644>>. Acesso em: 13 mai. 2016.

SAPORI, Luís Flávio et al. Como implantar o Ciclo Completo de Polícia no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública.** São Paulo, v. 10, Suplemento Especial, p. 51-56. fev/mar 2016.

SILVA JUNIOR, Azor Lopes. **O Modelo Brasileiro de Segurança Pública e a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública.** 2014. 274f. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara.

SOUZA, César Alberto. **Ciclo completo de polícia:** uma proposta. Santa Catarina, 2007. Disponível em: <http://www.antidelito.net/arquivo/cesar/ciclo_completo_de_policia.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DO REPASSE DO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Pesquisador: Mariel Rodrigues Pelet

(e-mail: marielpelet@hotmail.com)

Orientador: Profa. Dra. Carla Ribeiro Volpini Silva

1 TEMA PROBLEMA

O trabalho em questão visa a análise histórica das políticas públicas desenvolvidas no âmbito internacional, nacional, estadual e municipal criadas no intuito de auxiliar na manutenção e preservação do Patrimônio Cultural.

Nesse sentido, faz-se necessário o resgate histórico dessas Leis, que ao longo do tempo foram criadas com base no interesse e visibilidade que o Estado dispensava ao tema Patrimônio Cultural.

Para tanto, o tema Patrimônio Cultural será tratado desde o Estado Novo de Getúlio Vargas, quando foi criado o Decreto lei nº 25/1937 que regulamentou o Serviço de Proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), órgão federal orientado para a defesa e proteção do patrimônio e instituiu o tombamento como principais políticas públicas que asseguravam a manutenção do Patrimônio Histórico e Artístico brasileiro.

Adiante, buscando o alinhamento com as políticas internacionais de preservação do patrimônio, em especial às convenções e deliberações da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), o SPHAN, adotou duas medidas que visavam atender às novas recomendações, quais sejam, a realização de reuniões com os governadores que resultaram na assinatura de Compromisso de Brasília em 1970 e o Compromisso de Salvador no ano seguinte que culminou na criação órgãos estaduais gestores de políticas patrimoniais, como por exemplo, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA/MG) em setembro de 1971.

No entanto, foi à promulgação da Carta Magna de 1988, que trouxe a grande inovação. Dá-se lugar a convascente ideia de que o Patrimônio Histórico e Artístico se

restringe apenas aos bens materiais, especialmente aos conjuntos arquitetônicos, monumentos e sítios arqueológicos protegidos pelos projetos de inventário e tombamento dos bens que o compõe. Muito mais que isso, o Patrimônio Cultural Brasileiro é tratado de forma mais abrangente, considerado, para tanto em duas vertentes, patrimônio cultural material ou imaterial, e é visto, sobretudo sob uma concepção ampla, distante da materialidade restrita apenas aos bens materiais, sua preservação e manutenção.

A máxima trazida nesta concepção alinha-se a imprescindibilidade e importância de políticas preservacionistas pluralistas que viabilizem a manutenção do Patrimônio Cultural.

Atendendo a esses preceitos constitucionais, o Estado de Minas Gerais publicou em 12 de janeiro de 2009, popularmente nomeada Lei Robin Hood, que estabelece diretrizes sobre a parcela da receita do produto de arrecadação do ICMS pertencente a seus Municípios, estabelecendo para tanto como critério de repasse a preservação do Patrimônio Cultural dos Municípios participantes.

Nesse passo, sendo a cidade de Patos de Minas – MG parte integrante dos Municípios que recebem pela adoção de políticas públicas de preservação do Patrimônio Cultural com o fim de manter as identidades culturais locais desde o ano 2000 até a atualidade, o objetivo pretendido no desenvolvimento da dissertação de mestrado é fazer uma análise da viabilidade e efetividade dos repasses feitos a este Município.

1.1 TÍTULO DA DISSERTAÇÃO

Das políticas públicas de preservação do patrimônio cultural: uma análise da efetividade do repasse do ICMS patrimônio cultural no Município de Patos de Minas.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Investigar a verba referente ao repasse financeiro da Lei Robin Hood na cidade de Patos de Minas e analisar a viabilidade e efetividade das políticas públicas municipais de incentivo a Preservação do Patrimônio Cultural Material e Imaterial no município.

2.2 Objetivos Específicos

- Fazer uma análise histórica das políticas nacionais e internacionais acerca da manutenção e preservação do Patrimônio Cultural.
- Debater sobre a necessidade de preservação do Patrimônio Material e Imaterial como garantidor da manutenção das identidades culturais locais, sob um viés constitucional.
- Analisar os repasses financeiros, via Lei Robin Hood ao Município de Patos de Minas – MG e a viabilidade dos projetos desenvolvidos que garantem a aplicabilidade da referida Lei.

3 JUSTIFICATIVA

A dissertação buscará a análise da viabilidade e relevância dos projetos e políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Patos de Minas que enseje e garanta a manutenção da verba destinada ao critério Patrimônio Cultural assegurada pela “Lei Robin Hood” de forma a sinalizar as lacunas e pontos positivos entre os anos de 2000 e 2016. Para tanto, a contraposição entre a atuação da administração pública municipal na viabilização de projetos que rememorem e preservem o patrimônio cultural local e a utilização da verba repassada ao município referente à parcela do ICMS Patrimônio Cultural é necessária. Nesse passo, permeando os debates acadêmicos recentes acerca do resgate da memória cultural e a necessidade de programas e projetos que visem a manutenção e proteção do patrimônio cultural como saída a garantir a preservação da identidade cultural de determinada localidade, será realizada uma análise da Lei nº 18.030 de 2009, popularmente apelidada de “Lei Robin Hood” e a operacionalização da parcela do ICMS Patrimônio Cultural destinado ao Município de Patos de Minas.

4 HIPÓTESE CIENTÍFICA

Pretende-se, com o desenvolvimento da dissertação de mestrado, fazer um levantamento da viabilidade e efetividade dos projetos e políticas públicas de preservação do

patrimônio cultural desenvolvidas na circunscrição do Município de Patos de Minas no que tange aos repasses financeiros recebidos entre os anos 2000 e 2016 oriundos Lei 18.030 de 2009, popularmente denominada “Lei Robin Hood”.

5 CRONOGRAMA

Etapa	Ano 1 – 2016				Ano 2 - 2017			
	Setembr o	Outubro	Novemb ro	Dezembr o	1º trimestr e	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Reformulação do projeto e Levantamento de referências	x	X	x					
Análise e revisão do material			x	X	x			
Leituras e fichamentos			x	X	x			
Redação inicial					x	x		
Redação final							X	
Revisão								x
Apresentação /defesa pública								x
Entrega da								x

6 ESTÁGIO ATUAL DA PESQUISA

Em consonância com o cronograma apresentado, a pesquisa se encontra em fase inicial, constado basicamente da readequação do projeto de pesquisa, levantamento bibliográfico e fichamento das referências já lidas.

7 MÉTODOS

7.1 Tipo de Pesquisa

Será utilizada a pesquisa teórico-bibliográfica e documental, constituída principalmente de livros e artigos científicos, bem como, legislação pertinente e levantamento de dados junto aos órgãos de preservação do Patrimônio Cultural e, também, materiais como: relatórios de pesquisa, documentos oficiais, dentre outros.

7.2 Procedimento Metodológico

Método Dedutivo.

7.3 Procedimento Técnico

As análises de pesquisa utilizadas contribuirão para justificar os procedimentos técnicos adotados no desenvolvimento da dissertação, quais sejam:

- Análise histórica: fazer um levantamento das políticas públicas criadas com o ensejo de preservar o patrimônio cultural.
- Análise temática: delinear o eixo central do tema problema, no qual será verificada a viabilidade e efetividade do repasse do ICMS patrimônio cultural no Município de Patos de Minas.
- Interpretativa: resultará na interpretação da Lei “Robin Hood”, dos documentos referentes ao repasse do ICMS patrimônio cultural entre os anos 2000 e 2016 na cidade de Patos de Minas, bem como, dos posicionamentos elencados em cada bibliografia e demais documentos pertinentes ao desenvolvimento da dissertação.

- Análise comparativa: após a análise interpretativa dos documentos e legislações pertinentes ao tema problema, será considerado o levantamento dos dados juntos aos órgãos competentes, em detrimento das políticas públicas de preservação do patrimônio cultural já desenvolvidas pelo Município de Patos de Minas entre os anos 2000 e 2016.
- Análise crítica: realizada através do desenvolvimento do tema que possibilita o posicionamento da autora da dissertação acerca do tema trabalhado.

8 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A década de 20 no século anterior foi marcada, sobretudo entre os intelectuais da época, pela preocupação com a implantação de mecanismos destinados a proteger os bens relevantes a história do país, bem como, sua produção artística.

Nesse ínterim, ainda nesta década surgiram Leis na Bahia e Pernambuco, instituindo a criação de Inspetorias Estaduais de Monumentos Nacionais, assim como, em 1927 a cidade de Ouro Preto torna-se Monumento Nacional.

É nesse contexto histórico que o intelectual e escritor Mario de Andrade, a convite do então Ministro da Educação e Saúde, Gustavo Capanema, redige o anteprojeto de criação do futuro SPHAN, regulamentado pelo Decreto Lei nº 25 de 30.11.1937, popularmente conhecido como Lei do Tombamento, sendo a primeira norma, específica e de caráter nacional que trata o termo Patrimônio Histórico.

Gize-se que tal legislação, tratava o Patrimônio Histórico e Artístico Brasileiro, como bens móveis e imóveis, a exemplo, mobiliários, utensílios, obras de arte, edifícios, ruas, praças, bairros, entre outros, cuja conservação fosse de interesse público.

É o que Déa Ribeiro Fenelon trata como consagração da “proteção dos bens materiais, especialmente os arquitetônicos, representativos de um universo simbólico de grandes feitos, obras e personagens de um passado das elites brasileiras.” (FENELON, 1992, p. 30)

Conjuntamente ao conceito de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nasce o SPHAN em 13 de janeiro de 1937, por meio da Lei nº 378 e posteriormente regulamentada pelo Decreto Lei nº 25/37. Subordinado ao Ministério da Educação, a instituição recém-fundada foi dirigida por Rodrigo Melo Franco de 1937 até 1969, quando morreu.

A política de preservação da época, norteou a prática do SPHAN, que objetivava passar a ideia de construção de um passado único, homogêneo, que resultou um número expressivo de bens tombados, sobretudo imóveis, referentes aos setores dominantes da sociedade brasileira, as Igrejas Barrocas, os Fortes Militares, as Casas Grande e os Sobrados Coloniais.

O SPHAN “acabou assumindo a feição de uma agência de política cultural empenhada em salvar do abandono os exemplares arquitetônicos considerados esteticamente significativos para uma história das formas e estilos da classe dirigente brasileira.” (MICELI, 1987, p. 45)

Em acatamento as deliberações e recomendações acerca das políticas de preservação trabalhadas pela UNESCO, resultou no Brasil a assinatura de duas Cartas Patrimoniais, o Compromisso de Brasília (1970) e o Compromisso de Salvador (1971).

O Compromisso de Brasília é a formalização resultante do Primeiro Encontro dos Governadores de Estado, Secretários Estaduais da Área Cultural, Prefeitos de Municípios Interessados, Presidentes e Representantes de Instituições Culturais. Esse encontro foi promovido pelo Ministério da Educação e Cultura, objetivando a adoção das medidas necessárias à defesa do patrimônio histórico e artístico nacional, em especial, a proteção dos acervos arquivísticos e bibliográficos. Nesse sentido, destaca-se, entre as conclusões desse Encontro a orientação dada quanto à criação de cursos superiores – segundo orientações do Departamento Histórico Artístico Nacional (DPHAN) e do Arquivo Nacional – para a formação de arquitetos restauradores, conservadores de pintura, escultura e documentos, arquivologistas e museólogos (INSTITUTO, 2015). A importância do documento gerado nesse Encontro está na sistematização da política de proteção aos bens naturais e de valor cultural (paisagens, parques, naturais, praias, acervos arqueológicos, conjuntos urbanos, monumentos arquitetônicos, bens móveis, documentos e livros).

No ano seguinte, dá-se continuidade as discussões de 1970, culminando na assinatura do Compromisso de Salvador firmado no “II Encontro de Governadores para Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Natural do Brasil. ” Esse documento veio ratificar as discussões do Compromisso de Brasília, ressaltando a necessidade de verbas especificamente direcionadas às atividades de manutenção física do patrimônio nacional, especialmente protegidos por lei. Além disso, ressalta a importância da criação do

Ministério da Cultura e de Secretarias ou Fundações de Cultura nacionais e estaduais (INSTITUTO, 2015)

Nesse ínterim, foi criado pela Lei nº 5.775, de 30 de setembro de 1971 no Estado de Minas Gerais o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico.

A partir de sua criação, o IEPHA/MG, passou a ser o principal responsável pela formulação e execução da política de proteção ao patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, com a finalidade pesquisar, proteger e promover os patrimônios cultural, histórico, natural e científico, de natureza material ou imaterial, de interesse de preservação estadual.

Alinhado as deliberações internacionais a respeito da matéria, o Governo Nacional que promulgou a Convenção relativa à proteção do patrimônio mundial, cultural e natural, de 1972, também conhecida como Recomendação de Paris.

Referida convenção é oriunda dos debates ocorridos durante a XVII Sessão da Conferência Geral da UNESCO ocorrida em Paris em 23 de novembro de 1972 e um importante marco para a proteção do patrimônio cultural e natural das nações do mundo.

A Lei nº 7.347 promulgada em 24 de julho de 1985, veio disciplinar a ação civil pública e foi outro instrumento legislativo importante que deteve ao Ministério Público a principal legitimidade ativa para propor ação em desfavor daqueles causadores de danos patrimoniais.

O objetivo principal do dispositivo legal foi o de responsabilizar o agente causador, seja por danos morais e/ou patrimoniais causados ao meio ambiente e aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Denota-se assim o interesse do governo federal em ser signatário e respeitador das principais convenções internacionais e a preocupação do legislador em zelar pelos bens e direitos deles decorrentes ligados a especialmente à cultura.

Ao longo deste discurso é possível verificar-se que a trajetória legal desde o Decreto nº 25/1937, é marcada pelas discussões a respeito do patrimônio e da cultura em vários dispositivos legais, refletindo a preocupação dos governos brasileiros em desenvolver políticas públicas eficazes na manutenção e preservação do Patrimônio Nacional.

No entanto, foi a Constituição Federal de 1988 que postulou uma política cultural oficial, tratando deste assunto em inúmeros artigos distribuídos entre capítulos e sessões distintas e trazendo uma inovação memorável e que há muito já era debatida, a abrangência do conceito de Patrimônio Cultural, que passa a tratar os bens de natureza imateriais.

O número de artigos dispensados ao tema Cultura e Patrimônio reflete o amadurecimento da discussão do tema, resultado, como vimos, de anos de debate.

Passada a visão simplista contida nas legislações anteriores que consagraram a ênfase na proteção de bens materiais, em especial os arquitetônicos, valorizando, sobretudo, aqueles originários da ação do colonizador português, a Constituição de 1988, legisla em prol da proteção do patrimônio de dimensões históricas, artísticas e culturais.

O artigo 226 em seu *caput* traz a nova definição de Patrimônio Cultural Brasileiro. Em primeiro lugar, refere-se ao patrimônio como brasileiro. Nesse sentido, tem-se a ideia de que o patrimônio abrange os patrimônios culturais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não são abordados de forma isolada, mas dentro de uma universalidade.

Adiante, transcende os limites das legislações anteriores esclarecendo que o patrimônio é constituído de bens materiais e imateriais, tomados individualmente ou em conjunto.

Nesse passo, a definição de Patrimônio Imaterial aprovada na 32ª Conferência da UNESCO, realizada em Paris no ano de 2003:

Entende-se por ‘patrimônio cultural imaterial’ as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. (UNESCO, 2006)

Este novo enfoque consiste em se livrar da estigmatização apenas de bens materiais como composição do Patrimônio Cultural, devendo ser considerada todas as vertentes que o compõem e faz-se necessárias a manutenção da identidade cultural individual ou coletiva da sociedade. Dá-se lugar a convescente ideia de que o Patrimônio Histórico e Artístico se restringe apenas aos bens materiais, especialmente aos conjuntos arquitetônicos, monumentos e sítios arqueológicos protegidos pelos projetos de inventário e tombamento dos bens que o compõe. Muito mais que isto, este se tornou um tema em que a noção de Patrimônio Cultural é vista de forma global, considerando todos os aspectos naturais, físicos,

ideológicos e, sobretudo culturais da sociedade, que contribuem para o despertar conservacionista da memória coletiva e individual, na formação das identidades culturais.

Le Goff (1997) pontua que “a memória estabelece um vínculo entre as gerações humanas e o tempo histórico que as acompanha.” Daí surge a necessidade de resgatá-la como elemento pungente na construção da identidade cultural da sociedade, estabelecendo vínculos entre a lembrança, memória e meio ambiente.

Essas construções, permeando os ensinamentos de Hugues de Varine-Bohan (1974) nos permite alcançar um conceito contemporâneo, que salvaguarda também o patrimônio imaterial ou intangível, onde o Patrimônio Cultural deve ser abordado da perspectiva de três vetores básicos: o do conhecimento, que engendra os costumes, crenças; o dos bens culturais, considerados como um conjunto de artefatos e tudo o mais que deriva do uso do patrimônio ambiental, e o do meio ambiente, considerado com o próprio meio e os recursos naturais.

Na perspectiva constitucional o patrimônio ainda inclui os “bens portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”, isto é, estão relacionados aos caracteres próprios, aos atos, comportamentos e atitudes, e ao passado histórico relatado oral ou documentalmente.

E por fim, ilustrando os conceitos trabalhados no *caput* do artigo 216, sucede-se uma enumeração não exaustiva nos quais se incluem como bens que compõem o Patrimônio Cultural Brasileiro, “as formas de expressão”, “modos de exteriorização de manifestações culturais, tais como: a Língua, a Literatura, a Música, a Dança, as Festas Religiosas, o Folclore” (SILVA, 2008, p. 813); “os modos de criar, fazer e viver”, que Cretella Júnior (1993) chama de técnicas e processos de variada espécie, que refletem o estilo do artista e do homem, em geral; “as criações científicas, artísticas e tecnológicas”, a exemplo o avião 14 bis criado por Santos Dumont; as “obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais”, tais como, museus, documentos, esculturas e, “os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico e científico”, diga-se, cidades, grutas, entre outros.

A boa-nova trazida no arcabouço constitucional não se restringe apenas a ampliação do conceito de patrimônio cultural, mas trilha alternativas a gestão pública nacional de políticas patrimoniais, passando o dever de proteção e preservação do patrimônio concorrer com os demais entes federativos, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Reconhece a possibilidade de atuação dos municípios, por exemplo, em assuntos de interesse próprio, dando respaldo para a criação e manutenção de políticas públicas municipais, também no quesito patrimônio cultural.

Os gestores municipais passam a articular políticas públicas de planejamento urbano, onde o espaço da cidade e seus valores culturais são tratados e debatidos na pauta legislativa, buscando o reconhecimento e a manutenção dos elementos identitários locais.

É nesse contexto de descentralização das políticas patrimoniais, que a participação popular começa ser evidenciada como um dos agentes definidores da política de preservação do patrimônio de acordo com a recomendação que “elas passassem a participar do processo de construção e de gerenciamento da produção cultural brasileira inclusive do patrimônio cultural” (FONSECA, 2003).

Dessa forma, o que até então era tratado como caso de Estado, passou, aos poucos, a ser responsabilidade conjunta dos governos, estados, municípios e da sociedade civil.

Lex Magna construiu a partir de sua vigência um arcabouço legal de incentivo e promoção da cultura brasileira, proporcionando a criação de diversas leis que fomentam a preservação do Patrimônio Cultural e incentivam a produção cultural, do qual se cita, entre outras, a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC); a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, que cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual – Lei do Audiovisual; Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro e, Lei nº 18.030 de 2009, popularmente denominada “Lei Robin Hood”.

6 REFERÊNCIAS

ARIMATÉIA, K. O ICMS Cultural como estratégia de indução para a descentralização de políticas de patrimônio cultural. **Cadernos da Escola do Legislativo**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, 2010. p. 165-201.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. Da Cultura. In: **Comentários à Constituição do Brasil**, v. 8: arts. 193 a 232. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 687-733.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 set. 2015.

BRASIL. **Lei nº 25, de 30 de Novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro, 1937.

BRASIL. **Lei nº 7.347 de 24 de Junho de 1985**. Disciplina a ação civil publica de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado) e dá outras providencias. Senado Federal. Brasília, DF. 1981.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição brasileira de 1988**: arts. 170 a 232. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.

FENELON, Déa In: CUNHA, Maria Clementina (org.). **O Direito à Memória**: patrimônio histórico e cidadania. São Paulo: Departamento do Patrimônio Histórico, 1992.

FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. In: **Memória e patrimônio**: ensaios contemporâneos. Rio de Janeiro: DP&A, Ed. da FAPERJ, Uni-Rio, 2003. p. 56

INSTITUTO do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Brasil). CURY, Isabelle (Org.) **Cartas Patrimoniais**. 2ª Ed. rev. aum. Rio de Janeiro: IPHAN, 2000.

INSTITUTO do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Cartas patrimoniais**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/226>>. Acesso em: 28 ago. 2015.

INSTITUTO do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/DecretoLei_n_80.978_de_12_de_dezembro_de_1977.pdf>. Acesso em: 08 set. 2015.

INSTITUTO Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. Disponível em: <<http://www.iepha.mg.gov.br/institucional/objetivo-operacional-e-competencias-legais>>. Acesso em: 07 set. 2015.

JULIÃO, Letícia. O SPHAN e a cultura museológica no Brasil. *Estudos Históricas*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 43, 2009.

LE GOFF, Jacques. Patrimônio histórico, cidadania e identidade cultural: o direito à memória. In: BITTENCOURT, Circe (Org.) **O saber histórico na sala de aula**. São Paulo: Contexto, 1997. p. 138-139.

MICELI, Sérgio. SPHAN: refrigério da cultura oficial. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n. 22, 1987.

MINAS GERAIS. **Lei nº 5.775 de 30 de setembro de 1971**. Autoriza o Poder Executivo a instituir, sob forma de Fundação, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA/MG) e dá outras providências. Diário do Executivo, 1971.

MINAS GERAIS. **Lei nº 18.030 de 12 de agosto de 2009**. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/leirobinhood/legislacao>>. Acesso em: 29 out. 2015.

MOREIRA, Sara Glória Aredes. **A Lei Robin Hood e seus reflexos na gestão do patrimônio nos municípios mineiros**. Belo Horizonte, 2003. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), PUC/MG, 2003.

MOREIRA, Sara Glória Aredes. **O Patrimônio como artifício: a lei Robin Hood em Minas Gerais**, In: I EPHIS, vol. 2, Belo Horizonte, 2012. p. 393.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 5. ed., de acordo com a EC 56/2007. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 813.

UNESCO. **Convenção para salvaguarda do patrimônio cultural imaterial**. Brasília: 2006. <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/ConvencaoSalvaguarda.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2015.

VARINE-BOHAN, H. **A experiência internacional: notas de aula**. São Paulo: FAU-USP, 1974.

ZANIRATO, Silvia Helena. **Patrimônio da Humanidade: Controvérsias Conceituais e Legais na Definição de Bem Comum**. ENCONTRO NACIONAL DA ANPPAS 5 (2010).

O OLHAR DA PSICOLOGIA AMBIENTAL SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DE CONDUTAS: um estudo crítico da Lei 9605/98 na perspectiva dos Direitos Fundamentais

Pesquisador: Liliana Maria Gomes

(e-mail: liagobh@yahoo.com.br)

Orientador: Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil

1 TEMA-PROBLEMA

A proposta deste estudo é pesquisar e analisar a visão da Psicologia Ambiental a respeito da criminalização de condutas na lei de crimes ambientais com foco nos Direitos Fundamentais.

O objetivo é apresentar a propedêutica do Direito Ambiental como Direito Fundamental e suas relações com a Psicologia Ambiental, mostrando a relação do homem com o meio e suas consequências jurídicas e psicológicas.

O Direito Ambiental é permeado por princípios advindos tanto dos Direitos Humanos quanto de outras ciências. Considerando o Direito Ambiental como um Direito Fundamental e analisando os crimes ambientais numa perspectiva transdisciplinar, é possível chegar a teses polêmicas no que se refere à relação do homem com a natureza.

Mostrar a estreita relação entre o elevado número de condutas criminalizadas descritas na Lei 9605/98 e a falta de consciência ecológica de grande parte da população, além de apontar as consequências - jurídicas e psicológicas - da relação do homem com o meio, é um grande desafio que pode nortear o desenvolvimento ações estratégicas voltadas para a redução dos crimes ambientais.

1.1 Proposta de título para a Dissertação

O OLHAR DA PSICOLOGIA AMBIENTAL SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DE
CONDUTAS: um estudo crítico da Lei 9605/98 na perspectiva dos Direitos Fundamentais.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral da pesquisa

Analisar a relação do Direito com a Psicologia Ambiental, apontando influências e consequências jurídicas e psicológicas da relação homem com o meio ambiente, a partir da análise da criminalização de condutas positivadas na Lei 9605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), com foco nos Direitos Fundamentais.

2.2 Objetivos específicos da pesquisa

- Analisar os princípios que norteiam o Direito Ambiental numa perspectiva transdisciplinar, proporcionando uma visão geral do Direito Ambiental e sua relação com a Psicologia Ambiental, no que tange à relação do homem com a natureza.
- Refletir sobre o Direito Ambiental como Direito Fundamental protegido pela Carta Magna, e sua efetividade enquanto instrumento garantidor do meio ambiente equilibrado, num viés transdisciplinar.
- Apontar e analisar, do ponto de vista da Psicologia Ambiental, a influência da falta de consciência ecológica na população brasileira com o elevado número de condutas criminalizadas descritas na Lei dos Crimes Ambientais brasileira.
- Propor o incentivo ao desenvolvimento de ações estratégicas e políticas públicas, focando numa mudança de paradigma que proporcione ao cidadão maior consciência e atitude pró-ambientais, possibilitando a redução dos crimes ambientais.

3 JUSTIFICATIVA OBJETIVA DA ESCOLHA DO TEMA-PROBLEMA

O homem tem papel relevante na atual crise ambiental, podendo-se afirmar que esta é composta de problemas humano-ambientais.

Percebe-se um alto número de condutas tipificadas como criminosas na Lei dos Crimes Ambientais. Apontar o motivo da necessidade de tipificar tantos comportamentos enquanto criminosos pode ser o ponto de partida para evitar tais condutas, para tanto, um estudo envolvendo conhecimentos transdisciplinares é imprescindível.

4 HIPÓTESE CIENTÍFICA

Desde a antiguidade trata-se do meio ambiente como um direito da coletividade e, geralmente, são estudados os impactos que o homem causa no meio ambiente. Contudo, a relação homem-meio é uma via de mão dupla, onde cada um dos componentes da relação influencia e sofre influência mutuamente. Através da consciência ambiental, essas influências podem ser trabalhadas de maneira a minimizar as consequências negativas dessa relação e transformar a visão do homem quanto ao meio ambiente, implicando na mudança de comportamento.

Deduz-se que ao realizar uma abordagem transdisciplinar da relação homem-meio, através da tutela do Direito Ambiental enquanto Direito Fundamental e da análise de comportamentos humanos pela Psicologia Ambiental, no que tange aos crimes ambientais, seja mostrado que através da conscientização ambiental, desenvolvendo um sentimento de pertencimento, seja possível reduzir comportamentos nocivos ao meio ambiente, possibilitando a descriminalização.

5 CRONOGRAMA

ETAPAS	Dez. 2016	Fev. Mar. 2017	Mar. 2017	Abr. Mai. Jun. 2017	Mai. 2017	Jul. 2017	Out. 2017	Dez. 2017	Fev. Mar. 2018	Abr. Mai. Jun. 2018
Projeto de mestrado										

Levantamento bibliográfico		■							
Finalização do sumário			■						
Leitura fichamento				■					
Conclusão 1º capítulo					■				
Conclusão 2º capítulo						■			
Conclusão 3º capítulo							■		
Conclusão da 1ª revisão								■	
Qualificação									■
Defesa da dissertação									■

6 ESTADO ATUAL DA PESQUISA

No momento a pesquisa está em fase de levantamento de bibliografia e leitura de textos pertinentes ao tema recém delimitado.

7 MÉTODOS DE PESQUISA

7.1 Tipo de Pesquisa

Será utilizada, principalmente, a *pesquisa bibliográfica*, desenvolvida através de livros, dissertações e artigos científicos; embora a *pesquisa documental* também possa vir a ser utilizada por meio de documentos como: publicações em revistas científicas, relatórios de pesquisa, documentos oficiais, dentre outros.

7.2 Procedimento metodológico

A proposta é compreender as questões – jurídicas e psicológicas – que envolvem a relação entre o homem e o meio ambiente, numa abordagem dedutiva, possibilitando a identificação de alternativas que viabilizem a redução de crimes ambientais, partindo de uma compreensão sistêmica para então analisar casos específicos.

7.3 Procedimento técnico

As análises propostas na pesquisa visam demonstrar e justificar os procedimentos técnicos adotados para desenvolvimento e conclusão do tema:

7.3.1 Análise interpretativa: será feita a interpretação dos posicionamentos apresentados na bibliografia citada acerca do direito e da psicologia ambiental, além dos documentos levantados, permitindo uma contextualização do tema para apontamento de possíveis soluções para o problema mencionado na pesquisa.

7.3.2 Análise comparativa: a análise comparativa de diferentes conhecimentos científicos (direito ambiental e psicologia ambiental) é indispensável, visto que a relação entre o homem e o meio ambiente se trata de uma questão transdisciplinar.

7.3.3 Análise crítica: apontamentos críticos acerca do alto número de condutas tipificadas como criminosas serão mostrados, expondo as atuais percepções científicas - jurídica e psicológica - acerca da influência mútua entre o homem e o meio ambiente.

8 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A bibliográfica basilar da presente pesquisa partirá dos primeiros textos que tratam do Direito Ambiental na história e passa por autores que tratam do Direito Ambiental, dos Direitos Fundamentais e da Psicologia Ambiental, como Ingo Wolfgang Sarlet, Robert Alexy, Luiz Paulo Sirvinskas, Jean Piaget, José de Queiroz Pinheiro, Hartmut Günther, Carla Blum Vestana, Zulmira Bomfim, dentre outros.

O foco hermenêutico terá como marco a Lei 9605/98:

Dos Crimes contra a Fauna

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

[...]

Dos Crimes contra a Flora

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

[...]

Da Poluição e outros Crimes Ambientais

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

[...]

Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

[...]

Dos Crimes contra a Administração Ambiental

Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Serão estudadas as condutas tipificadas enquanto criminosas na Lei dos Crimes Ambientais sob os vieses jurídico e psicológico.

Serão trazidas à análise pontos de vistas teóricos que apresentem diferentes posicionamentos acerca da relação do homem com o meio ambiente, contribuindo para a elucidação do problema.

Bomfim (2003), ao tratar da psicologia ambiental enquanto ciência que estuda a relação do homem com o meio ambiente, afirma que o processo participativo dos cidadãos permite a apropriação por parte dos mesmos, fortalecendo a identidade de lugar destes. Ainda aponta que, o fortalecimento da identidade de lugar favorece um apego do indivíduo em relação ao meio que o cerca, o que estimula uma ética do cuidado para com o ambiente, em que este não se limita a sua dimensão física, carregando consigo valores e formas de organização social.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução: Virgílio Afonso da Silva, 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2015.

BOMFIM, Zulmira Aurea Cruz. **Cidade e Afetividade: Estima e Construção dos Mapas Afetivos de Barcelona e de São Paulo**. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: PUC. São Paulo. 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000092&pid=S0102-7182201000010000700002&lng=pt Acesso em 03 de dez. 2016.

BRASIL, Deilton Ribeiro. **Direitos Fundamentais e acesso à água potável**. Artigo. CONPEDI LAW REVIEW. V.1, n.11 (2015). Disponível em: <http://portaltutor.com/index.php/conpedireview/article/view/139/131> Acesso em 20 de nov. 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do, 1988. Capítulo VI, art. 225. Dispõe sobre o meio ambiente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília-DF, 5 out. 1988.

CASTRO, Lucia Rabello de. **Da invisibilidade à ação: crianças e jovens na construção da cultura**. In L. R. Castro (Org.), *Crianças e jovens da cultura*. Rio de Janeiro: NAU/ FAPERJ. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000094&pid=S0102-7182201000010000700003&lng=pt Acesso em 04 de dez. de 2016.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 16ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MEDEIROS, Nilcéia Lage de. **Fórum de normalização, padronização, estilo e revisão do texto científico: perguntas, respostas, discussões e questionamentos sobre ABNT, projetos, monografia, dissertações, teses, artigos científicos e livros**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

PIAGET, Jean. **The child's conception of the world**. London; New York: Routledge, 1997.

PINHEIRO, José de Queiroz. GÜNTHER, Hartmut. (orgs). **Métodos de pesquisa nos estudos pessoa-ambiente**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Direito constitucional Ambiental**. 2ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012.

SIRVINSKAS, Luiz Paulo. **Manual de direito ambiental**. 13ª. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva 2015.

STRECK, Lênio Luiz. . **Hermenêutica, Constitucionalismo e as Necessárias Críticas à Dogmática Jurídica**. Revista Culturas Jurídicas (Edição em português), v. 1, p. 73-98, 2014.

VESTANA, Carla Luciane Blum. **Piaget e a questão ambiental: sujeito epistêmico, diagnóstico e considerações educacionais**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.

A PROBLEMÁTICA JURÍDICA DO MONOPÓLIO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA NO BRASIL: legitimidade das intervenções estatais no estudo de caso da rede de ensino Kroton Educacional

Pesquisador: Stéphanie Nathanael Lemos

(e-mail: stefany.scomp@gmail.com)

Orientador: Prof. Dr. Thiago Penido Martins

1.TEMA-PROBLEMA

Constitui objeto da presente pesquisa o estudo da concentração de mercado de ensino superior privado nas mãos da rede de ensino Kroton Educacional. Tem-se o propósito de analisar a existência de um monopólio econômico capaz de prejudicar a livre concorrência de instituições de ensino superior privadas de pequeno e médio portes, bem como analisar se a concentração econômica relacionada ao oferecimento de educação superior privada é restringida ou prejudicada enquanto direito fundamental social.

De acordo com o art. 1º, IV, da CF/88, a República Federativa do Brasil tem como fundamento valores liberais, tal qual a livre iniciativa, replicada nos princípios norteadores da ordem econômica, pelos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência. O Título VII - Da Ordem Econômica e Financeira – por sua vez, determina que a ordem econômica deverá ter por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros, a redução das desigualdades regionais e sociais e da busca do pleno emprego.

Essa orientação complementa o objetivo fundamental instituído no art. 3º, II, da CF/88 de garantir o desenvolvimento nacional de forma plena, abrangendo tanto o desenvolvimento econômico, quanto o social. Para o alcance do desenvolvimento em ambos os campos, é imprescindível garantir a efetivação do direito social fundamental à educação (art. 6º, CF/88). Para Silva (2006, p. 835-843), a natureza jurídica da educação no ordenamento jurídico brasileiro é de bem fundamental à vida digna, atributo intrínseco também da democracia.

Como direito social fundamental, estatuído na CF/88, em seu art. 205, a educação é obrigação do Estado, devendo o ensino ser ministrado visando à efetivação de princípios como a liberdade de aprender, o pluralismo de ideias, a garantia de padrão de qualidade, a valorização dos profissionais da educação escolar, dentre outros princípios (art. 206, CF/88).

Nos últimos anos, em decorrência das graves crises política e econômica nas quais se encontra mergulhado o país, aprofundam-se os debates acerca da necessidade ou não da intervenção estatal na economia, assim como as formas de sua atuação. Enquanto alguns defendem a redução do papel deste, outros cobram dele uma atuação mais ampla, tanto no setor social, quanto no econômico. Em virtude da mescla constitucional de valores sociais e de valores liberais, previu o legislador constituinte alguns mecanismos para o Estado intervir na economia e garantir a efetividade de suas políticas públicas.

Dessarte, é de extrema relevância jurídica e econômica a transação bilionária ocorrida em outubro/2016, por meio da qual fundiram-se as redes de ensino superior privado Estácio de Sá e Kroton Educacional², formando uma das maiores organizações educacionais privadas do Brasil e do mundo. Tendo em vista a expectativa de o novo empreendimento dominar parte significativa do segmento, questiona-se a regularidade da fusão, bem assim os limites e as formas de atuação do Estado frente a tal acontecimento. Isso porque a operação realizada desafia a análise e a compreensão do alcance e da vinculação estatal na promoção do direito social fundamental à educação e ao direito fundamental à livre concorrência. Desafia também a compreensão pormenorizada dos institutos relacionados à concentração de mercado e aos limites da intervenção estatal na economia.

Pretende-se com a presente pesquisa analisar se a fusão que elevou a rede de ensino Kroton Educacional a tal patamar caracteriza ou não dominação do mercado econômico na educação superior privada, capaz de prejudicar a livre concorrência no setor. Destacar-se-á a legislação pátria pertinente, relacionado ainda os reflexos econômicos e sociais advindos desse fato às formas de controle estatal previstas e praticadas, bem como a efetividade desse controle ao promover o direito social à educação, nos moldes delineados pelo legislador constituinte.

²UNE – União Nacional dos Estudantes. Para UNE, fusão Kroton-Estácio ataca soberania nacional. 2016. Disponível em: <<http://www.une.org.br/noticias/para-une-fusao-kroton-estacio-ataca-soberania-nacional/>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

1.1 Proposta de Título da Dissertação

A PROBLEMÁTICA JURÍDICA DO MONOPÓLIO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA NO BRASIL: legitimidade das intervenções estatais no estudo de caso da rede de ensino Kroton Educacional.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

É objetivo geral desta pesquisa investigar o fenômeno social e econômico da mercantilização da educação superior privada, com o propósito de analisar se a rede de ensino Kroton Educacional pode ou não ser considerada um monopólio de educação superior privada, caracterizando ofensa ao princípio fundamental da livre concorrência, bem como examinar de que forma o referido fenômeno e as políticas públicas de intervenção econômica contribuem para a efetivação do direito social fundamental à educação.

2.2 Objetivos Específicos (Pré-sumário)

Para se alcançar o objetivo proposto, visa esta pesquisa a:

- a) Examinar, de forma histórica e contextualizada, a evolução das formas adotadas pelo Estado brasileiro de intervenção na ordem econômica para garantir o direito fundamental à educação, classificando as atuais formas de intervenção estatal autorizadas no texto constitucional de 1988.
- b) Investigar se o atual cenário da rede de ensino Kroton Educacional no Brasil, constitui ou não a formação de um grupo econômico educacional de capital aberto com aptidão para inibir a livre concorrência de instituições de ensino superior privada de pequeno e médio portes.
- c) Estudar o direito fundamental de acesso à educação superior privada no Brasil de modo a averiguar a relação existente entre o exercício do respectivo direito no contexto da livre concorrência, expressamente previsto no art. 170, IV, da CF/88,

como um dos princípios basilares da ordem econômica da República Federativa do Brasil.

- d) Analisar o princípio da livre concorrência, como princípio norteador da ordem econômica brasileira, haja vista o Estado se pautar nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa para a consecução dos objetivos fundamentais insculpidos no art. 3º da CF/88.
- e) Investigar se a atual estrutura do modelo educacional da rede de ensino Kroton Educacional compromete a qualidade do ensino oferecido, em razão da eventual limitação da livre concorrência.
- f) Averiguar se podemos afirmar que atualmente no Brasil temos a mercantilização a educação superior privada em razão da limitação da livre concorrência, e se a interferência estatal influencia nesse fenômeno.
- g) Ponderar os reflexos da atuação estatal no caso da rede de ensino Kroton Educacional e correlatos, de forma a identificar se tal atuação promove ou não a efetivação do direito fundamental à educação.
- h) Verificar se o modelo de sociedade de capital aberto adotado pela rede de ensino Kroton Educacional é o mais adequado para a gestão da educação privada no Brasil e se o referido modelo mantém consonância com os ditames constitucionais.

3. JUSTIFICATIVA OBJETIVA DA ESCOLHA DO TEMA-PROBLEMA

A Carta Magna de 1988 inaugurou uma nova perspectiva econômica e social ao constitucionalizar a Ordem Econômica e elevar a *status* de princípio fundamental o direito à livre iniciativa e à livre concorrência, da mesma forma que garantiu, como fundamentais, direitos sociais diversos, como o direito à educação. Para tanto, o legislador constituinte valeu-se também de mecanismos para conciliá-los.

No entanto, como mecanismo de política pública, a intervenção do Estado na economia privada é sempre objeto de polêmica, podendo ser analisada sob múltiplos aspectos doutrinários, de caráter político, social, econômico e jurídico. A partir da presente pesquisa, buscar-se-á analisar os fenômenos e justificativas políticas, sociais e econômicas que se

desdobram a partir de posturas interventivas ou omissivas do Estado brasileiro, no que tange à possibilidade de concentração do mercado de ensino superior privado.

Ao se analisarem os efeitos decorrentes da concentração do mercado de ensino superior privado no Brasil, será possível averiguar se o fenômeno da mercantilização tem ou não prejudicado a qualidade e o acesso à educação pela população. Importante ressaltar que, sendo a educação forma de alcance dos objetivos fundamentais da República, a mercantilização da educação permite que investidores estrangeiros definam as diretrizes nacionais, colocando-se em xeque a própria soberania nacional.

Se considerada a grave crise política e econômica na qual o país está submerso, principalmente a partir de 2014, em que se questionam os limites da atuação estatal no setor econômico e no setor social, a discussão em torno dos limites estatais de intervenção econômica, nos moldes delineados, revelam a importância prática da discussão ora proposta. A partir dessa análise científica, permitir-se-á avaliar de forma concisa as tendências econômicas e sociais no campo educacional, possibilitando a tomada de decisões mais acertadas, tanto no âmbito político, social, econômico ou jurídico, com vistas ao alcance da justiça social e da efetiva promoção do direito social fundamental à educação.

4. HIPÓTESE CIENTÍFICA

Ante a gradativa e recente ampliação institucional e econômica da rede de ensino Kroton Educacional, a ser analisada, será possível a compreensão de fenômenos econômicos e sociais ainda irresolutos juridicamente. Nesse sentido, convergem todos os questionamentos no intuito de se identificar os limites constitucionais da intervenção estatal na ordem econômica para a efetivação do direito social fundamental à educação.

Por óbvio, não é possível, até o presente momento, apresentar respostas concisas e definitivas acerca da problemática. Contudo, as proposições que se descortinam não negam o dever constitucional de se promover o acesso à educação de qualidade; divergem apenas quanto a operacionalizá-lo de forma conciliável com interesses capitalistas e com interesses sociais.

Nessa perspectiva, aqueles que são pela maior intervenção estatal na economia tendem a justificá-la na própria vontade do legislador constituinte que, primando por preceitos solidários, confere maior peso ao direito fundamental à educação, em detrimento daqueles

valores liberais que protegem o patrimônio e a liberdade de forma ampla. Se assim considerado, os limites estatais de intervenção na economia, desde que assentados na efetivação do direito fundamental à educação, legitimar-se-iam e se tornariam mais amplos, e suas intervenções, cada vez mais necessárias, haja vista ser a lógica capitalista do lucro incoerente com a lógica educacional.

Entretanto, também é possível colecionar entendimentos que defendem que a intervenção do estado na ordem econômica acaba por contribuir para a ocorrência de monopólios e para a não efetividade do direito à educação, haja vista que tais medidas regularizam como aceitáveis padrões mínimos de qualidade educacional. Para essa corrente, a não intervenção estatal permitiria, por meio do liberalismo puro, que o próprio mercado se ajustasse e estabelecesse padrões de excelência de ensino por meio da livre concorrência.

5. CRONOGRAMA

Etapa	dez/16	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18
Projeto de dissertação	X																	
Levantamento bibliográfico			X	X														
Finalização do sumário				X														
Leitura fichamento					X	X	X											
Conclusão do 1º capítulo						X												
Conclusão do 2º capítulo								X										
Conclusão do 3º capítulo											X							
Conclusão da 1ª versão da dissertação													X					147

Qualificação															X	X		
Defesa oficial da dissertação																X	X	X

6. ESTÁGIO DA PESQUISA

A pesquisa encontra-se com a delimitação do tema-problema concluída, bem como a problematização da hipótese científica já definida. A partir de dezembro, proceder-se-á ao levantamento bibliográfico, bem como ao início das leituras necessárias para o seu fichamento.

7. MÉTODOS DE PESQUISA

No que tange à metodologia, adotar-se-á nesse estudo a vertente metodológica jurídico-sociológica, uma vez que se buscará compreender o fenômeno jurídico de concentração do mercado educacional no ambiente socioeconômico. A vertente metodológica também se justifica por pretender essa pesquisa analisar a efetividade das intervenções estatais na economia para se garantir direitos fundamentais a sociedade brasileira, procurando estabelecer uma relação política e socioeconômica.

7.1 *Tipo de Pesquisa*

A dissertação proposta se concentrará em pesquisas teórico-bibliográficas, assentadas em artigos científicos, teses, pareceres, doutrinas relacionadas, dentre outros, a fim de colecionar os estudos já desenvolvidos por tais pensadores e fontes, ordenando-os de forma a compreender e desenvolver a temática proposta nesse projeto de pesquisa.

Também será utilizada a pesquisa documental, vez que serão objeto de análise legislações diversas, jurisprudências, súmulas, precedentes, dados governamentais abertos etc., para, em seguida, interpretá-los de forma contextualizada com a ordem econômica constitucionalizada e a proteção ao direito fundamental à educação.

7.2 Procedimento Metodológico

Quanto ao procedimento metodológico, será utilizado o raciocínio dedutivo-indutivo, pois se propõe examinar conceito e formas de concentração de mercado utilizados no território brasileiro, bem como identificar as razões históricas de seu surgimento na sociedade, para então traçar um paralelo com o caso objeto de estudo de concentração de mercado da rede de ensino Kroton Educacional.

Após analisados os fatos e fenômenos do caso da rede de ensino Kroton Educacional, cujas causas deseja-se compreender, proceder-se-á a uma conclusão ampla do que foi constatado, a fim de identificar tendências no que tange à concentração de mercado e, dessa forma, compreender a projeção das políticas públicas na economia que visam garantir o direito fundamental à educação e o direito fundamental à livre concorrência positivados na Carta Magna.

7.3 Procedimento Técnico

Por fim, quanto aos procedimentos técnicos, serão empregados:

- a) Análise interpretativa, a fim de se compreender o valor e a dimensão das informações que serão extraídas a partir do exame dos números e demais dados relacionados à possível concentração de mercado alcançada pela rede de ensino Kroton Educacional. De igual forma, pretende-se interpretar o arcabouço normativo e jurisprudencial relacionado à concentração de mercado e à efetivação do direito fundamental social à educação. A partir da análise interpretativa dos documentos colecionados, será possível afirmar se há ou não a concentração de mercado no caso em estudo e qual a orientação social-econômica estatal.
- b) Análise comparativa, na medida em que serão analisados materiais normativo, doutrinário e jurisprudencial produzido, relacionando-os com o momento histórico-político nacional, para se buscar compreender as diretrizes do Estado. A análise comparativa do número de instituições de ensino privadas nas mãos de mesmo grupo empresarial também permitirá avaliar a efetividade normativa. Por meio da análise comparativa, buscar-se-á identificar as similitudes e diferenças

entre normas e instituições dentro do sistema jurídico brasileiro, com o propósito de solucionar lacunas e antinomias jurídicas.

- c) Análise histórica, quando analisados os documentos levantados, haja vista a importância de se compreender a conjuntura política do período em que é produzido, como reflexo imediato da situação e como espectro a ser projetado como diretrizes econômicas e sociais.
- d) Análise temática, para a partir da decomposição de cada conceito, instituto e dado a ser analisado, identificar a estrutura que justifica a sua existência ou sua ocorrência na relação estabelecida entre a situação fática do mercado do ensino superior privado e a efetivação do direito fundamental social à educação, justificando a lógica estrutural que se pretende desenvolver.
- e) Análise crítica, por ser esse o procedimento técnico pelo qual permitirá examinar as premissas e condições econômico-social vigentes no panorama da educação superior privada, para, então, detectar tendências futuras relacionadas à concentração de mercado e intervenção estatal na economia, e detectar se as formas de controle pelo Estado mostram-se efetivas ou não na garantia do direito fundamental social à educação.

8. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A ordem econômica e social caminham indissociavelmente à figura estatal na persecução de seus objetivos. A depender da conjuntura socioeconômica, a presença do Estado na economia é defendida ou rechaçada, ora por ser necessária para conter e direcionar os ímpetus capitalistas, na visão de alguns, ora por emperrar as engrenagens do desenvolvimento, no entender de outros.

Ante a fusão bilionária realizada pelas redes de ensino superior privado Estácio de Sá e Kroton Educacional, imprescindível a reflexão sobre os limites estatais para a promoção do direito fundamental social à educação e ao direito fundamental à livre concorrência, assim como a revisitação de conceitos e institutos relacionados à concentração de mercado.

Por um lado, a Constituição Federal prevê diversos mecanismos para garantir o direito fundamental social à educação. Consoante José Afonso da Silva (2006, p. 312 e 313), isso se justifica porque a natureza jurídica da educação no ordenamento jurídico brasileiro é

de bem fundamental à vida digna, atributo intrínseco da democracia. Para o renomado autor, a educação é um direito público subjetivo e, por se relacionar com os objetivos primordiais e permanentes do Estado, deve ser materializado mediante políticas sociais básicas.

Se por um lado a CF/88 prevê intervenções, por outro, também consagra princípios neoliberais, ao tratar da ordem econômica nacional. Nesse sentido, princípios como a livre iniciativa e a livre concorrência estão expressos no texto constitucional. Sousa (2016) afirma que a livre iniciativa é uma manifestação do liberalismo e que a livre concorrência só pode existir onde há livre iniciativa. Para a autora, o princípio da concorrência é fundamental para o desenvolvimento econômico, pois é por meio da livre concorrência que as empresas melhoram suas condições de competitividade e são forçadas a aprimorar sua tecnologia, qualidade e custos, funcionando como uma mola propulsora da economia de mercado.

O texto constitucional, ao autorizar a promoção da educação pelo setor privado, permite, ao mesmo passo, que as regras orientadoras daquele mercado definam a política de ensino. Conseqüentemente, as distorções inerentes ao modelo econômico atingem as atividades nele inseridas, dentre elas, a exploração do ensino superior. Afirma Wilson Mesquita de Almeida³ que lógica imediatista do lucro máximo contamina todo o sistema educacional. Para ele, “há uma contradição insolúvel entre combinar lucro e educação superior no Brasil. A lógica das ações é de resultado trimestral. Essa lógica econômica não se dá bem com qualidade de ensino” (GOTARDO, 2016).

Para Silva (2006, p .795 e 796), a Constituição reconhece a existência do poder econômico, e não o condena, mas destaca que, não raro, ele é exercido de maneira antissocial, sendo a prática abusiva espontânea do capitalismo monopolista. Verificada tal situação, cabe ao Estado intervir na economia para evitar abusos. Todavia, em decorrência da evolução dos modos de produção capitalista, Silva afirma ser ineficaz a legislação tutelar da concorrência.

Apesar de todo o arcabouço normativo já existente, permanecem ainda lacunas estruturais das quais emanam fenômenos indesejados, tais como a abuso do poder econômico que visa a dominação de mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros. Tais fenômenos ensejam questionamentos quanto à possibilidade e à efetividade do desenvolvimento da educação pelas premissas ostensivamente capitalistas.

³EXTRA CLASSE – Entrevista com Wilson Mesquita de Almeida sobre Ensino superior e a concentração de capital, tema objeto de análise em seu livro, PROUNI e o ensino superior privado lucrativo em São Paulo: uma análise sociológica. Disponível em: < <http://www.extraclasse.org.br/edicoes/2016/03/ensino-superior-e-concentracao-de-capital/>>. Acesso em: 28 nov. 2016.

Consoante Maurano (2016), para coibir distorções como essa e como forma de se efetivar direitos sociais, o poder público se investe da competência de planejar a atividade econômica. Haja vista que a intervenção estatal na economia não se dar sempre mediante lei, pode ela ser alcançada por meio de fomento ou ato administrativo, por exemplo (SILVA, p. 808).

Assim, por ser a educação direito fundamental e por possuir relevância estratégica, bem como por constituir atividade explorada pelo setor privado, a Constituição, assim como noutras atividades, estabelece mecanismos para direcioná-la, sem que com isso prejudique os preceitos liberais consagrados. Para Silva (2006, p. 786-790), a CF/88 não promete a transição para o socialismo com o Estado Democrático de Direito, apenas abre as perspectivas de realização social profunda pela prática dos direitos sociais, que ela inscreve, e pelo exercício dos instrumentos que oferece à cidadania e que possibilita concretizar as exigências de um Estado de justiça social, fundado na dignidade da pessoa humana.

À medida em que a pesquisa avançar, naturalmente, contribuições de outros pensadores e estudiosos do assunto, alguns deles já relacionados nas referências preliminares, serão utilizadas no aprofundamento do tema, permitindo sejam refinadas a análise de conceito e de institutos objeto desta pesquisa.

REFERÊNCIA PRELIMINAR E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Wilson Mesquita de. **PROUNI e o Ensino Superior Privado Lucrativo em São Paulo: uma análise sociológica**. 1. ed. São Paulo: Musa Editora, 2014. 304 p.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva – Malheiros Editores: São Paulo: 2008. 669 p.

BRASIL. Luciano Sotero Santiago. Secretaria de Comunicação Social do Supremo Tribunal Federal. **Constituição e Organização da Economia: TV Justiça**. 2009. Programa Saber Direito. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=f9CxMVCKGfk>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **A Ordem Econômica Constitucional e os Limites à Atuação Estatal no Controle de Preços**. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 6, p.55-76, 2002.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **A reforma do Estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle**. Cadernos MARE da Reforma do Estado, Brasília: MARE, 1997, 59 p.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. 122 p. (Estado e Constituição). Tradução de: Alexandre Salim, Alfredo Copetti Neto, Daniela Cademartori, Hermes Zaneti Júnior, Sérgio Cademartori.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 9. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004. 351 p.

GOTARDO, Grazieli. Ensino superior e concentração de capital. **Extra Classe**. Porto Alegre, p. 04-06. mar. 2016. Disponível em: <<http://www.extraclasse.org.br/edicoes/2016/03/ensino-superior-e-concentracao-de-capital/>>. Acesso em: 28 nov. 2016.

MAURANO, Adriana. Sistema e modelo econômico na Constituição de 1988. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 918, 7 jan. 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7797>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. 1470 p.

SANTIAGO, Luciano Sotero. **Direito da concorrência: doutrina e jurisprudência**. Salvador: Juspodivm, 2008. 427 p

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. 493 p.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. 924 p.

SILVA, Fábio de Sousa Nunes da. **Análise crítica quanto efetivação do direito fundamental à educação no Brasil como instrumento de transformação social**. Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/34582/analise-critica-quanto-efetivacao-do-direito-fundamental-a-educacao-no-brasil-fabio-de-s-nunes-da-silva>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

SOUSA, Simone Letícia Severo e. Os princípios constitucionais da atividade econômica. **Revista de Direito Empresarial – RDEmp**, Belo Horizonte, ano 13, n. 1, jan./abr. 2016. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=240203>>. Acesso em: 28 nov. 2016.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO EM RAZÃO DA INEFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: o estudo crítico dos erros do judiciário e os critérios jurídicos de quantificação do dano

Pesquisador: Poliana Cristina Gonçalves
(e-mail: polianagoncalves.adv@gmail.com)

Orientador: Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa

1 – TEMA-PROBLEMA

Constitui objeto da presente pesquisa a discussão acerca da responsabilização estatal frente aos danos causados pela má prestação jurisdicional, seja levando em consideração a morosidade, ineficiência ou o erro em sua forma mais simples, bem como as formas apresentadas de quantificação do dano suportado pela vítima.

Toda e qualquer ação ou omissão que por sua prática acarrete um dano, gera o dever reparatório. Dispõe o Código Civil em seu art. 927:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. (BRASIL, 2002)

O princípio da responsabilização estatal se encontra esculpido no art.37, § 6º da Constituição Federal de 1988, que assim estabelece:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (BRASIL, 1988)

Apesar do elencado em nossa constituição, a responsabilidade civil do Estado é fruto da evolução da responsabilidade estatal que em dado momento histórico já fora considerada como inexistente.

Para melhor elucidação do instituto objeto do presente estudo, é necessário analisar a relação jurídica firmada entre Estado e cidadão, sendo que este último, frente ao aparato que possui o Estado, não possui condições de concorrer em termos de igualdade jurídica junto ao ente estatal.

Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello:

Na hipótese de danos ligados a situação criada pelo Poder Público – mesmo que não seja o Estado o próprio autor do ato danoso –, entendemos que o fundamento da responsabilidade estatal é garantir uma equânime repartição dos ônus provenientes de atos ou efeitos lesivos, evitando que alguns suportem prejuízos ocorridos por ocasião ou por causa de atividade desempenhadas no interesse de todos. De conseguinte, seu fundamento é o princípio da igualdade, noção básica do Estado de Direito. (2002, p. 849)

Portanto, quando escolhe prestar o serviço jurisdicional de forma monopolizada, delimitando quem exercerá esta função em seu nome (neste caso o juiz), o Estado se torna responsável por qualquer anormalidade na prestação jurisdicional, decorrentes não somente das ações ilícitas dolosas ou culposas do Juízo, mas também nos casos em que a decisão imputada ao cidadão se demonstre futuramente equivocada.

Certamente, é necessário notar que na seara penal, é grande o risco de processos condenatórios, onde a má aplicação da legislação vigente, ou mero equívoco do órgão julgador na interpretação processual, pode implicar na condenação indevida a ser cumprida pelo cidadão, que em grande parte dos casos será encaminhado para o cárcere privado.

A aplicação da penalidade imposta, que poderá ser, além de indevida, ilegal e inconstitucional, acarreta inúmeras consequências de ordem social e moral na vida do cidadão, o qual pode se ver privado de sua liberdade, emprego, convivência social e religiosa, sem se levar em consideração o período em que se encontrou detido, o qual jamais será recuperado.

Em tempos de acalorada discussão acerca das decisões do Supremo Tribunal Federal na seara penal, que permitem a relativização da presunção de inocência, com encaminhamento de prisão antes da concretização do trânsito em julgado, reacende a necessidade da discussão dos limites da responsabilidade do estado, que pode determinar a prisão de um cidadão antes de definição de sua culpa.

Não obstante os erros que podem ocorrer nos atos jurisdicionais praticados pelo Estado no processo penal e conseqüentemente impor a responsabilização civil, tais erros

também podem ocorrer em outras searas do direito como cível, trabalhista, tributária, “já que a função jurisdicional nele exercida é una e indivisível” (DIAS, 2004), ou seja, as normas aplicadas a cada caso concreto são as mesmas.

Como estabelecido pelo nobre autor Ronaldo Brêtas, “o ordenamento jurídico brasileiro prevê a indenização por erro judiciário, direito fundamental do indivíduo obtê-la e correlata obrigação imposta ao Estado” (2004, p. 192).

Certo é que o Estado, como qualquer outro sujeito de direitos, pode vir a causar danos a outrem, devendo serem reparados os prejuízos oriundos da ação ou abstenção lesiva, decorrendo a idéia de responsabilidade do Estado à uma ligação com o Estado de Direito.

Por outro lado, a possibilidade de se responsabilizar magistrados em casos de erro judicial, é tarefa árdua, devido tais agentes serem vistos com superioridade e tal responsabilização representar uma afronta ao próprio conceito de justiça, razão pela qual estes tão somente podem ser responsabilizados quando agirem com dolo ou fraude, e não com mera culpa decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, tendo em vista que inexistente previsão legal neste sentido, apesar de haver entendimento jurisprudencial em sentido diverso no que tange à equiparação da culpa grave ao dolo.

A possibilidade do magistrado não mais ser imune à responsabilidade quanto a erros judiciais guarda correlação com ação de regresso elencada no artigo 37, §6º da carta magna e no artigo 143 do Código de Processo Civil, devido via de regra, a legitimidade passiva em ação de reparação civil por ato ilícito inculpada em erro judicial, ser do Estado, não tendo, pois que se falar em culpa concorrente entre a autoridade julgadora no exercício de suas funções e o órgão estatal em face dos eventuais prejuízos causados a terceiros.

Dessa forma, como se estabeleceria o ressarcimento do cidadão que fora encaminhado a instituição carcerária antes do trânsito em julgado de sua sentença condenatória e que após a análise de seus recursos ainda pendentes, situação esta que pode se arrastar por anos, for declarado inocente, livre de qualquer culpa? Ou como se daria a contraprestação de cidadão que ao se socorrer do judiciário, viu seu direito se esvaír por conta da morosidade processual ou erro judicial? E no caso de julgamento e condenação de réus, por decisão colegiada, em decorrência de **foro especial por prerrogativa de função**, caberia a determinação da prisão, mesmo com supressão de instância? E a figura do juiz, em quais casos de ato ilícito por erro judicial seria alcançada sua pessoa? A responsabilidade do Juiz em não sendo objetiva, é considerada subjetiva ou é condicionada ao dolo, fraude e ao

retardamento de ato de ofício sob sua competência? Em caso de culpa grave há a responsabilização do magistrado? E o que seria considerado culpa grave para alcance do juiz na reparação do ato ilícito fundamentado em erro judicial? Portanto, se faz indispensável a presente análise, que visa garantir ao cidadão o direito de ver o ressarcimento pelo Estado dos impróprios cometidos, que por vez podem ocorrer nas diversas searas processuais, e consequentemente o alcance da figura do magistrado na referida responsabilização.

4.1 – Proposta de título da dissertação

Responsabilidade Civil do Estado em razão da ineficiência da prestação jurisdicional: o estudo crítico dos erros do judiciário e os critérios jurídicos de quantificação do dano.

5 – OBJETIVOS

5.1 – Objetivo Geral

O objeto geral do presente trabalho é verificar a aplicação da responsabilidade estatal frente aos equívocos jurisdicionais, visando garantir o controle dos atos praticados em sede judicial, e ainda, o ressarcimento moral e social pelos erros cometidos por este órgão de natureza estatal, os critérios observados na quantificação dos danos suportados pelos lesados, como o Estado efetivamente os indeniza e quando a figura do magistrado pode ser alcançada na responsabilização civil.

5.2 – Objetivos específicos

- Apurar a responsabilidade civil do Estado, que figura neste pólo como garantidor do fiel cumprimento do ordenamento jurisdicional, verificando se o Estado, ao se proclamar único ente capaz de organizar o sistema judiciário, se torna garantidor do mesmo, assumindo, pela teoria do risco, o ônus de sua função.
- Analisar, através de um estudo prático, quais os casos importariam em responsabilidade civil do Estado.

- Verificar a possibilidade da responsabilização civil do servidor, representado pela figura pessoal do juiz, diante de eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, no exercício de suas atribuições.
- Examinar a aplicação no ordenamento jurídico brasileiro da responsabilização do magistrado através da responsabilidade subjetiva ou através de uma responsabilidade condicionada ao dolo, fraude e ao retardamento de ato de ofício sob sua competência, e mesmo se há culpa concorrente entre Estado e magistrado.
- Averiguar se o conjunto probatório reunido nos autos e o próprio ordenamento jurídico nortearão a atuação dos agentes jurisdicionais.
- Investigar os critérios utilizados pelo julgador na quantificação do dano ao aplicar a responsabilização civil estatal em decorrência de erro do judiciário.

3 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TEMA-PROBLEMA

A responsabilidade civil do Estado em decorrência da ineficiência do exercício da prestação jurisdicional é a que impõe ao Estado a obrigação de compor o dano causado a terceiros por atos de seus agentes (juízes) no desempenho de suas atribuições quando agirem com dolo, fraude ou culpa grave (negligência manifesta ou incapacidade para a função), quando os atos judiciais implicarem em erro judiciário e nos demais casos de mau funcionamento dos serviços da justiça.

Por exercício da função jurisdicional entende-se a prática do ato jurisdicional em sentido estrito (sentença) e dos demais atos judiciais praticados durante o processo, na jurisdição contenciosa ou voluntária.

De acordo com Celso Antonio Bandeira de Mello:

Um dos pilares do moderno Direito Constitucional é, exatamente, a sujeição de todas as pessoas, públicas ou privadas, ao quadro da ordem jurídica, de tal sorte que a lesão aos bens jurídicos de terceiros engendra para o autor do dano a obrigação de repará-lo (2002, p. 838).

A discussão do tema tem o intuito de fazer com que o poder judiciário aja com transparência e cautela na tomada de decisões, fazendo com que o Estado, enquanto

garantidor da prestação jurisdicional, adote todos os meios necessários a fim de garantir o devido andamento processual, bem como a lisura e preparo de quem está incumbido de delimitar o acervo sentencial.

Lado outro, visa garantir, em caso de falhas na prestação deste serviço de caráter eminentemente estatal, o ressarcimento para o cidadão lesado, mitigando os efeitos nefastos de uma condenação indevida ou de um erro judicial.

Desta maneira, espera-se que os procedimentos adotados estejam em consonância com o ordenamento jurídico e tragam sintonia com os ditames relacionados aos direitos fundamentais estampados na Constituição da República e a promoção do Estado Democrático de Direito, notadamente a garantia daqueles direitos insculpidos no artigo 5º, incisos XXXV e LXXV que não excluem da análise do poder judiciário lesão a direito, notadamente o direito à indenização quando o ato do agente é falho (erro na sentença) ou quando falha o serviço (excesso de prisão), em consonância com a previsão do citado art. 37, §6º da carta magna.

4 – HIPÓTESE CIENTÍFICA

A responsabilização estatal pela ineficiência jurisdicional existe para garantir o ressarcimento do cidadão frente aos equívocos jurisdicionais, constituindo também em seu ventre, meio de incumbir o Estado de promover ao agente judiciário meios adequados para o exercício de suas funções.

Verifica-se que o assunto a ser dirimido ultrapassa os liames puramente administrativos, configurando infrações que, após a aplicação da penalidade, imputarão ao cidadão forte fator de segregação social, além do seu afastamento da vida em cotidiano, trazendo para o mesmo sequelas por muitas vezes insanáveis.

Os princípios constitucionais de presunção de inocência, contraditório e ampla defesa estão sendo aplicados de forma correta? O Estado, aqui representado pelo órgão Judicial vem cumprindo sua função de balizador e fomentador da justiça, ou apenas exerce seu poder punitivo de forma arbitrária elevando os números de condenações a título de preenchimento de metas.

Por outro lado, surge o questionamento se o princípio do acesso à justiça, também denominado princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional ou princípio do direito de ação, insculpido no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal que garante apreciação pelo poder do judiciário de lesão a algum direito do cidadão, está sendo efetivamente garantido na

medida em que este vê seu direito se esvaír por conta da morosidade processual ou erro judicial?

A responsabilização civil do Estado em decorrência do ato ilícito denominado erro judicial dá-se por meio de lei, teoria e julgados já proferidos nesse sentido, os quais alguns serão objetos de análise. Já a responsabilização do magistrado consoante a lei e entendimento jurisprudencial se dá apenas em casos de culpa grave ou dolo, análise esta que deve ser feita sob a ótica da democracia e igualdade social.

Cabe estabelecer se a Carta Magna está sendo de fato cumprida, sendo concedido ao cidadão o acesso a um serviço jurisdicional eficiente e adequado, com a devida responsabilização quando verificada alguma distorção, garantindo que o cidadão não se torne refém dos desmandos e impropérios muitas vezes praticados por órgão detentor de tamanha poder como o Judiciário.

5 – CRONOGRAMA

ETAPAS	201	2017												2018						
	6	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	1	2	3	4	5	6	
Projeto	X																			
Levantamento Bibliográfico		X	X	X																
Finalização do sumário				X																
Leitura – fichamento					X	X	X													
Conclusão do 1º						X														

Capítulo																			
Conclusão do 2º Capítulo								X											
Conclusão do 3º Capítulo										X									
Conclusão da 1ª versão da Dissertação											X								
Qualificação													X	X					
Defesa oficial da Dissertação																		X	X

6 – ESTÁGIO ATUAL DA PESQUISA

A pesquisa encontra-se com a delimitação do tema-problema concluído e a partir do mês de janeiro de 2017 será realizado o levantamento bibliográfico e realização de leituras para desenvolvimento do sumário a fim de nortear o conteúdo da pesquisa, bem como o fichamento a fim de facilitar a execução da dissertação e a assimilação das pesquisas.

7 – MÉTODOS DE PESQUISA

A partir dos métodos de pesquisa serão definidos os caminhos necessários para a pesquisa e a sistematização do conhecimento obtido, sendo que utilizar-se-á a conjectura social, política e jurídica brasileira a fim de melhor se compreender a evolução doutrinária e

jurisprudencial no que tange à responsabilização estatal por falha do poder judiciário e mesmo as inovações de entendimento jurídico diante das mudanças no cenário brasileiro.

7.1 – Tipos de pesquisa

A dissertação será desenvolvida a partir da pesquisa teórico-bibliográfica, através do exame de fontes de autores/pesquisadores que discutem o tema abordado de maneira direta ou indireta, ou seja, a partir da análise de artigos científicos, teses, dissertações, monografias, pareceres, doutrinas relacionadas ao tema, outros tipos de publicações, a fim de construir a fundamentação teórica do presente trabalho.

Será também adotada a pesquisa documental com enfoque na análise de súmulas, legislações, jurisprudências, possíveis dados estatísticos, julgados internacionais, objetivando-se assim a otimização do estudo a partir de uma análise comparativa e interpretativa de modo contextualizado e crítico com o levantamento teórico-bibliográfico relacionado ao tema responsabilidade civil estatal por ineficiência da prestação jurisdicional com enfoque nos erros do poder judiciário.

7.2 – Procedimento metodológico

O procedimento metodológico a ser adotado será o dedutivo, uma vez que a pesquisa partirá de uma análise macroanalítica embasada na responsabilidade civil do Estado que pode se dar a partir de um enfoque contratual ou extracontratual, para delimitação a uma análise microanalítica que refere-se à responsabilização patrimonial extracontratual do Estado com fundamento nos erros do judiciário e os critérios de quantificação utilizados pelo julgador.

7.3 – Procedimentos técnicos

Quanto aos procedimentos técnicos serão utilizados:

7.3.1 Análise interpretativa a fim de contextualizar os documentos levantados e analisados na pesquisa, como jurisprudências, súmulas e outras normas relacionadas com a responsabilização civil estatal face ao erro do judiciário, o que permitirá uma análise crítica a

respeito da garantia dos direitos fundamentais e a sistemática envolvendo a responsabilização estatal.

7.3.2 Análise comparativa com o intuito de traçar um parâmetro a partir dos diferentes julgados, doutrinas e momentos históricos sobre o tema responsabilidade civil em decorrência de erros do judiciário, para compreender se há efetivação dos direitos fundamentais previstos na constituição federal, se o Estado é efetivamente responsabilizado por suas falhas, quando a figura do julgador é alcançada e se houve mudança ao longo do tempo nos critérios utilizados para a quantificação do dano pela ineficiência da prestação jurisdicional.

7.3.3 Análise histórica com a finalidade de delinear um panorama histórico a acerca da responsabilização civil do Estado, analisando o contexto político-social da época com os dias atuais e evidenciando a construção dos direitos fundamentais de acesso à justiça e a responsabilização do Estado por falha do agente ou falha do serviço, e ainda as alterações jurídicas na aplicação de certos direitos fundamentais que têm reflexo direto nos direitos a serem discutidos no presente trabalho.

7.3.4 Análise temática a fim de sistematizar e justificar a sequência lógica que será desenvolvida em cada capítulo para abordagem da responsabilização civil do Estado em face ineficiência jurisdicional com enfoque em erros do judiciário cumulado com os critérios para quantificação dos danos suportados pela lesado.

7.3.5 Análise crítica na medida em que se abordará o tema responsabilidade civil do Estado com base na ineficiência jurisdicional com enfoque nos erros do judiciário a partir de um exame das premissas e contexto histórico brasileiro nos cenários político-sociais, para consequentemente apontar que o exercício de poder pelo Estado no desempenho da função jurisdicional gerará responsabilidade de indenizar pelos atos lesivos causados aos particulares em razão do poder exercido, não se podendo ocultar os pilares Direito e Política nutridos pela Moral e Poder, estando este último geralmente oculto.

8 – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A responsabilidade civil é tratada em inúmeras correntes que a compõem, principalmente quando se trata de responsabilidade civil do Estado, peculiaridade que merece nota no presente trabalho.

Ronaldo Brêtas citando René Savatier, define responsabilidade civil, em sentido amplo, como “a obrigação imposta a qualquer pessoa de reparar o dano causado a outrem em decorrência de seus atos, ou pela atividade de pessoas ou coisas dela dependentes”. (Apud DIAS, 2004)

Para RUI STOCO, não se pode deixar de entender que a responsabilidade civil é uma instituição, enquanto assecuratória de direitos, e um estuário para onde acorrem os insatisfeitos, os injustiçados e os que se danam e se prejudicam por comportamentos dos outros. É o resultado daquilo que não se comportou ou não ocorreu *secundumius*. É, portanto, uma consequência e não uma obrigação original, considerando que esta constitui sempre um dever jurídico originário, enquanto a responsabilidade é um dever jurídico sucessivo ou conseqüente. (2004, p. 187).

ELISSON PEREIRA DA COSTA nos apresenta em sua obra o conceito de que a legislação ordinária, o Código Civil, em norma estabelecida no art. 43, determina que as pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que, nessa qualidade, causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo. (2012, p. 50)

Novamente utilizando-se dos ensinamentos de RUI STOCO, adota-se o conceito de que, quando se fala em responsabilidade civil do Estado, deve-se esclarecer que essa responsabilidade desenvolveu-se em dois planos distintos: aquele que decorre da obrigação de reparar por força da teoria do risco administrativo, de sorte que basta a ação, o nexo de causalidade e o resultado lesivo para nascer a obrigação de reparar, tendo em vista a necessidade do Estado de tutelar o cidadão; e o que decorre da omissão, de sua má atuação, das falhar do serviço, e, então, nestes casos, o Estado se equipara a qualquer outra pessoa e responderá subjetivamente se atuou mediante culpa. (2004, p. 187)

Portanto, como claramente estabelecido nos ensinamentos acima colacionados, reside ao ente estatal à responsabilidade de ressarcir o cidadão, quando comprovadamente o ato de agente em seu nome causar dano à vida ou bem em seu nome, estando tal responsabilidade prevista no artigo 37, §6º da Constituição Federal de 1988, no qual a administração pública direta e indireta é responsável pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, sendo referida responsabilidade objetiva e será objeto de estudo a responsabilidade estatal extracontratual.

Entende-se por responsabilidade patrimonial extracontratual do Estado a obrigação que lhe incube de reparar economicamente os danos lesivos à esfera juridicamente garantida de outrem e que lhe sejam imputáveis em decorrência de comportamentos unilaterais, lícitos ou ilícitos, comissivos ou omissivos, materiais ou jurídicos (MELLO, 2002).

Conforme elucidação apresentada por JOSÉ CRETILLA JÚNIOR, a responsabilidade do ente Estatal por atos judiciais é espécie do gênero responsabilidade do Estado por atos decorrentes do serviço público, haja vista conclusão óbvia de que o ato judicial é, antes de tudo um ato jurídico público, ato de pessoa que exerce função de serviço público judiciário. De fato que seguindo nesta mesma esteira de pensamento equipara-se o magistrado, representante do Estado, ao funcionário público para efeitos de responsabilização. (1970, p. 210)

Nas lições estabelecidas nesse mesmo ensinamento, esta responsabilidade recai sobre o Estado pelo fato do mesmo se dispor como garantidor dos atos praticados por terceiros enquanto seu representante, de forma que ao delimitar que somente o Estado é capaz de praticar e administrar os atos judiciais, indicando e dando posse aos agentes públicos dotados de capacidade para tal, fica o mesmo também responsável pelos ônus de sua onipotência. Dessa forma, fica diretamente responsável pelo ressarcimento dos danos que derem causa.

Se faz de grande importância salientar que a responsabilidade civil por atos legislativos, judiciais e administrativos corresponde a apenas uma das facetas da responsabilidade civil do Estado, que no plano da Responsabilidade Objetiva conhece sanções diversas ainda sujeitas a controvérsias.

9 – REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, **Diário Oficial da União**, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 18 nov. 2016.

BRASIL. Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasília, **Diário Oficial da União**, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 25 nov. 2016.

BRASIL. Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, **Diário Oficial da União**, 17 mar. 2015. Disponível em: 165

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm> Acesso em: 25 nov. 2016.

CAHALI, Yussef Said. **Responsabilidade civil do Estado**. 2.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1996.

COSTA, Elisson Pereira da. **Direito Administrativo II: organização da administração, responsabilidade civil do Estado, agentes públicos e controle da administração**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Tratado de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1970.

DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. **Responsabilidade do estado pela função jurisdicional**. Belo Horizonte: Editora Del Rey LTDA, 2004.

DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. A responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. In: **Revista Síntese do Direito Civil e Processual Civil**, n. 29, p. 140/161, maio-junho 2004. Disponível em: <http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/ano2_2/Responsabilidade%20civil.pdf> Acesso em: 27/11/2016.

MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 26.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2002.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Direito Processo Penal**. 7.ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey LTDA, 2007.

RANGEL, Paulo, **Direito Processual Penal**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

STOCO, Rui. **Tratado de Responsabilidade Civil com comentários ao Código Civil de 2002**. 6.ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência**. Rio de Janeiro: Aide Editora, 1993.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2001.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**, V.1, Parte Geral, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

UMA ANÁLISE DO NOME COMO FORMA DE GARANTIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: O DIREITO DO USO DO NOME SOCIAL

Pesquisador: Ana Carla Rodrigues da Silva

(e-mail: anacarlads@gmail.com)

Orientador: Profa. Dra. Edilene Lobo

1. TEMA-PROBLEMA

Pretende-se discutir no presente estudo a importância do nome como forma de garantia da dignidade da pessoa humana tendo em vista que o ser humano se vê reconhecido e delimitado na sociedade em que vive, em primeiro momento, pelo nome que carrega.

O direito ao nome é tão importante goza de proteção especial no Código Civil Brasileiro e de diversas nações. No Brasil, verificamos a previsão expressa de direito ao nome e sobrenome no art. 16 do Código Civil.

O nome exerce função importante na sociedade desde os primórdios. De forma mais clara verificamos que já na Bíblia cada ser recebia um nome, único, pelo qual este passava a ser reconhecido.

O nome também, é a forma de expressão da sociedade quanto a qualidade de gênero masculino e feminino já que recebemos e conhecemos nomes tipicamente femininos e nomes tipicamente masculinos, dados a pessoas de determinado sexo.

Muito se discutiu inclusive sobre a questão de nomes vexatórios, já que como dito, este passa a ser a forma como a pessoa é conhecida e reconhecida pela sociedade. Discussão esta hoje pacífica e superada.

Diferentemente, paira sobre o presente estudo a análise do direito do uso do nome social utilizado por um grupo, compostos por geralmente por travestis e transexuais, não vêm no nome dado quando do nascimento a sua real demonstração de gênero.

O nome é escolhido quando do nascimento de um ser humano, pautado a primeiro princípio no fato de se tratar de pessoa do gênero masculino ou feminino. Ocorre que, ao longo da vida a pessoa que recebeu o nome ao nascer realiza escolhas que dizem respeito diretamente a sua personalidade.

Conforme exposto o nome é uma forma clara de individualização da pessoa humana, mas, muitas vezes, como nos casos de nomes vexatórios, estes não correspondem com a realidade fática da pessoa. Muitas vezes citado grupo adota nomes que melhores retratam a sua realidade, por exemplo uma pessoa que recebia um nome costumeiramente dado a pessoas do sexo masculino como João mas se vê, se veste, se comporta e deseja ser reconhecida como uma mulher e por isso adota um nome social costumeiramente destinado a mulheres, como exemplo Maria.

Pretende-se assim demonstrar a importância do nome como forma de individualização e de expressão de uma realidade e em decorrência disto a necessidade de proteção e garantia de direitos de um determinado grupo vulnerável, discutindo-se especialmente a existência do direito do uso do nome social.

Como forma de garantia de respeito a pessoa humana pretende-se demonstrar os gêneros existentes na sociedade, diferenciá-los e conceitua-los para que se possa verificar a necessidade do surgimento do nome social. Realizar a diferenciação entre travesti e transexual e outros gêneros.

Assim, abordaremos a temática central quanto ao merecimento de proteção ao direito do uso do nome social e se este seria uma forma de garantia da dignidade da pessoa humana e se o seu desrespeito poderia causar até mesmo um dano moral permanente.

Será abordado também o enfrentamento da temática em outros países.

O nome social também é uma forma de inclusão do indivíduo na sociedade.

1.1 Título

UMA ANÁLISE DO NOME COMO FORMA DE GARANTIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: O DIREITO DO USO DO NOME SOCIAL

1. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

2.1 Objetivo geral

O presente estudo pretende analisar a importância do nome como forma de garantia da dignidade da pessoa humana, esclarecer e compreender o nome como direito da personalidade

e conseqüentemente o direito da pessoa ao uso do nome social como uma forma de também garantir a dignidade da pessoa humana posto que sua forma de reconhecimento perante uma sociedade.

2.2. Objetivos específicos

Compreender a construção teórica, sociológica e jurídica do direito do cidadão em ter direito e garantia constitucional ao nome.

Demonstrar a importância do nome como forma de reconhecimento social e uma forma de participação de fato de uma sociedade e conseqüentemente uma forma de proteção da dignidade da pessoa humana.

Explicar as identidades de gênero existentes na sociedade contemporânea com o fim de situar o leitor quanto ao surgimento de uso de nome social.

E, avaliar qual a importância da garantia de direito ao uso do nome social como forma de proteção da pessoa, fazendo uma análise sobre a polêmica do desrespeito ao direito da personalidade protegido e a possibilidade de ocorrência de dano moral permanente.

Avaliar os gêneros existentes e realizar a diferenciação entre travestis e transexuais.

Esclarecer se a garantia ao direito do uso do nome social seria meio de viabilizar a retificação do registro civil.

Estudar o uso do nome social em outros países e o efeito prático da proteção.

2. JUSTIFICATIVA OBJETIVA DA ESCOLHA DO TEMA

O presente estudo é de grande relevância teórica tendo em vista que visa analisar a importância da garantia do uso do nome, incluindo-se aí o nome social adotado por um determinado grupo vulnerável, que necessita de proteção imediata exatamente por ser tratar de um grupo de minorias, de menor expressividade e que tem desrespeitados diuturnamente os seus direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal Brasileira e por Cortes Internacionais.

Pretende-se com o estudo a demonstração de uma realidade fática existente, ignorada e precária de proteção efetiva, com a delimitação da importância do uso do nome social como

forma de garantia da dignidade da pessoa humana que utiliza o nome como uma forma de reconhecimento individual perante toda uma sociedade.

Com a pesquisa, visa-se a construção de um direito mais democrático, com a proteção de direitos fundamentais de grupos de minoria que necessita da proteção efetiva para garantia da efetivação dos seus direitos. Um determinado grupo, por ser diferenciado perante uma sociedade, deixa de ser quando o direito que lhe faz diferenciar passa a ser reconhecido e respeitado, fazendo-se assim a construção de um direito de fato mais democrático.

3. HIPÓTESE CIENTÍFICA

Pretende-se discutir se é possível a utilização do nome social como forma de garantia da dignidade da pessoa humana.

Restará demonstrado no presente estudo a importância do nome como forma de proteção a garantia da dignidade humana e a importância do uso do nome social e a necessidade de se garantir o direito das pessoas de poderem utilizar o nome social, em diversos meios sociais como forma de se verem verdadeiramente reconhecidos dentro de sua realidade fática.

5. CRONOGRAMA

Atividade	Dezembro/16	Fev./Mar./17	Março/17	Abr./Mai./Jun/17
Projeto de Dissertação de Mestrado	X			
Levantamento Bibliográfico		X		
Finalização do Sumário			X	
Leitura/Fichamento				X

Atividade	Maio/17	Julho/17	Outubro/17	Dezembro/17
Conclusão Primeiro Capítulo	X			
Conclusão Segundo Capítulo		X		
Conclusão Terceiro Capítulo			X	
Conclusão da 1ª versão da dissertação de mestrado				X

Atividade	Fev./Mar/18	Mar./Abr./Maio/Junho/18
Qualificação	X	
Defesa Oficial da Dissertação		X

6. ESTÁGIO ATUAL DA PESQUISA:

Encontra-se o presente estudo em fase de delimitação de tema e em levantamento de material bibliográfico. Está a discente realizando leitura e fichamento para cumprimento dos prazos estabelecimentos no cronograma.

7. MÉTODOS DE PESQUISA

7.1. Tipo de pesquisa

O tema problema delimitado para pesquisa será analisado através de uma pesquisa teórico-bibliográfica, com o fim de fixar o seu surgimento, a sua proteção constitucional, a sua existência e importância, e a fim de delimitar e demonstrar a importância da discussão pautada.

A pesquisa teórico-bibliográfica será utilizada tendo em vista ser um meio pelo qual as fontes trazem discussões científicas sobre o tema em pesquisa, já que trata-se de uma produção de conhecimento.

Poderá ser adotado ao longo da pesquisa o método documental através de pesquisa de jurisprudência e da Constituição Federal Brasileira e outros acerca da possibilidade e garantia do direito ao uso do nome social e, havendo julgados a respeito poderá se ter uma comparação e demonstração do pensamento.

Não será utilizada no presente trabalho a modalidade de pesquisa

7.2. Procedimento metodológico

O método utilizado na pesquisa do tema problema será o dedutivo pretendendo-se partir de um método macro analítico para um direcionamento específico, já que a pesquisa se dará de um assunto amplo, qual seja, o nome, abordado o seu surgimento a sua proteção legal e o seu uso como forma de garantia da dignidade da pessoa humana e afunilar quanto ao direito ao uso do nome social.

7.3. Procedimento técnico

Aborda-se neste tópico o tipo de procedimento técnico que será utilizado para elaboração da pesquisa para elaboração de dissertação para a Pós-graduação *Strictu Sensu*. Esta poderá ser interpretativa, comparativa, histórica, teórica, temática, estatística e crítica.

Será utilizado no presente estudo o procedimento interpretativo de forma a interpretar as discussões e posicionamentos doutrinários. Procedimento comparativo a fim de comparar as discussões existentes e pauta-las no contexto fático. Análise histórico com o fim de abordar o surgimento do nome, a sua importância histórica e a sua proteção ao longo do tempo, assim também se fará em relação ao nome social. Teórico a fim de delimitar a importância do nome como proteção ao direito da dignidade da pessoa humana. E, crítico com o fim de delimitar o objetivo final.

8.FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A proteção ao direito da dignidade da pessoa humana é de fundamental importância quando se visa assegurar os direitos e garantias do ser humano, direito esse fundamental e assegurado pela Constituição Federal.

Assegurar o nome da pessoa é uma forma de garantia da sua dignidade já que na sociedade é através da denominação que recebe é que é individualizado e visto, sendo assim uma forma de exercer a sua dignidade. Prova disso, são as discussões acerca de nomes vexatórios e o direito ao uso do nome social. A discussão acerca da dignidade da pessoa humana existe há muito tempo conforme mencionado por Luis Roberto Barroso, daí demonstrada mais uma vez a sua importância no contexto já que trata-se de um direito inerente ao ser humano.

A dignidade da pessoa humana, na sua acepção contemporânea, tem origem religiosa, bíblica: o homem feito à imagem e semelhança de Deus. Com o Iluminismo e a centralidade do homem, ela migra para a filosofia, tendo por fundamento a razão, a capacidade de valoração moral e autodeterminação do indivíduo. Ao longo do século XX, ela se torna um objetivo político, um fim a ser buscado pelo Estado e pela sociedade. Após a 2ª. Guerra Mundial, a ideia de dignidade da pessoa humana migra paulatinamente para o mundo jurídico, em razão de dois movimentos. O primeiro foi o surgimento de uma cultura pós-positivista, que reaproximou o Direito da filosofia moral e da filosofia política, atenuando a separação radical imposta pelo positivismo normativista. O segundo consistiu na inclusão da dignidade da pessoa humana em diferentes documentos internacionais e Constituições de Estados democráticos. Convertida em um conceito jurídico, a dificuldade presente está em dar a ela um conteúdo mínimo, que a torne uma categoria operacional e útil, tanto na prática doméstica de cada país quanto no discurso transnacional.

O nome é um direito é um importante direito no que tange a proteção da personalidade tanto é que se vê protegido pela Constituição Federal Brasileira e pelo Código Civil Brasileiro, posto que utilizado por todos como forma de identificação e individualização do ser humano, sendo assim tratado “o sinal exterior pelo qual se designa, se identifica e se reconhece a pessoa no seio da família e da comunidade.” (MONTEIRO, 2005, p. 106)

Assim, busca-se com o presente trabalho a demonstração da importância do nome e a necessidade de sua existência como forma de dignidade da pessoa humana.

Será abordado ainda a discussão acerca do direito ao uso do nome social fazendo-se uma distinção entre os gêneros e o direito ao uso do nome social também como forma de proteção da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

FOUCAULT, Michel. *A história da sexualidade I: a vontade de saber*. 12. ed. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1997.

LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade, educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. 3 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. Título original: Theorie der Grundrechte.

RIOS, Luis Felipe. *Homossexualidade no plural dos gêneros: reflexos para incrementar o debate sobre diversidade sexual nas escolas*. In: SCOTT, Parry; LEWIS, Liana; QUADROS, Marion Teodósio de. *Gênero, diversidade e desigualdades na Educação: interpretações e reflexões para a formação docente*. Recife: Editora Universitária UFPE, 2009.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil: parte geral*. v. 1. 40.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. Código Civil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil: teoria geral do direito civil*. vol. 1. 26.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Euclides. *Direito ao nome*. In *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*. São Paulo v. 6, jan./jun. 2003.

SPENCER, Vampré. *Do nome civil: sua origem e significação sociológica; teorias que explicam; suas alterações; direitos e deveres correlativos*. Rio de Janeiro: Brighiet, 1935.

VIERA, Tereza Rodrigues. *Nome e sexo: mudanças no registro civil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

BARROSO, Luis Roberto. http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/a_dignidade_da_pessoa_humana_no_direito_constitucional.pdf. Acesso em 23 de novembro de 2016.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 171 DE 1993, REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: UMA VISÃO PAUTADA PELO DIREITO INTERNACIONAL

Pesquisador: Gustavo Maciel Barcelos

(e-mail: gustavomacielbarcelos@yahoo.com.br)

Orientador: Profa. Dra. Jamile Bergamaschine Mata Diz

1. TEMA-PROBLEMA

A maioridade penal é um tema contemporâneo e bastante polêmico entre estudiosos das ciências sociais, legisladores e juristas. A proximidade da violência no meio social e a forma precoce com que ela vem se disseminando entre os grupos, as famílias e a sociedade em geral, traz a tona à discussão das razões e consequências desse fenômeno.

Estudar a concentração dos crimes na faixa etária anterior aos 18 anos, sua evolução nas últimas décadas, as atitudes, investimentos e ações para promover a inclusão social e educacional dos jovens são fatores indissociáveis na análise da questão da redução da maioridade penal.

A preocupação dos nossos representantes é tamanha, que desde o ano de 1993 tramita perante a câmara dos deputados Proposta de Emenda Constitucional que visa mudar o artigo 228 da Constituição Federal, alterando a maioridade penal de 18 para 16 anos. Em que pese o projeto ter sido apresentado há anos, só recentemente teve parecer favorável perante a câmara dos deputados, porém com algumas alterações no texto originário, após a aprovação seguiu para o Senado Federal, onde aguarda votação.

Defendendo a impossibilidade da redução penal, baseando-se na Carta Magna de 1988, Luiz Alberto David Araújo discorre:

A interpretação sistemática leva a inclusão da regra do artigo 228 nos direitos e garantias individuais, como forma de proteção. E, como há capítulo próprio da criança e do adolescente, nada mais correto do que a regra estar inserida no seu capítulo específico, embora se constitua em extensão das regras contidas no artigo quinto, objeto da imutabilidade. Não temos dúvida, portanto, que a regra do artigo 228 é extensão do artigo quinto. Entendemos que os direitos e garantias

individuais fora do artigo quinto são petrificados porque são extensões interpretativas das matérias lá garantidas. (ARAÚJO, 2001, p.32).

As opiniões se dividem na sociedade. Há quem defenda a bandeira da sanção e condenação ao menor de 18 anos, assim como aqueles que entendem que o caminho não é a punição precoce e sim a socialização adequada. E nesse contexto qual é o papel do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e sua efetividade?

O Brasil é signatário de diversos Tratados internacionais de Direitos Humanos sobre Crianças e adolescentes, com intuito de tutelar a proteção desses indivíduos, bem como existem recomendações internacionais sobre a idade mínima de punibilidade. Para muitos estudiosos reduzir a maioria penal de 18 para 16, como pretende a PEC 171, seria retrocesso em matéria de Direito Humanos.

São exemplos de legislações que se fizeram recepcionadas pelo Brasil e que versam sobre a questão em comento: Regras mínimas das Nações Unidas para administração da justiça juvenil; Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989); Convenção internacional sobre o Direito das Crianças (ratificada internamente pelo decreto 99.710/90); Princípio orientadores de Riad (ONU, 1990); Pacto Internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais; Convenção americana de direitos humanos, dentre outras.

Considerando o papel e a influência da mídia na sociedade contemporânea, o sistema e a celeridade do processo legislativo brasileiro e o conhecimento ou a falta dele no que tange a discussão desse tema pela sociedade, surge o seguinte problema de pesquisa: **A redução da maioria penal, vai ao encontro dos objetivos da legislação pátria e o Direito Internacional e consiste em fator potencial de mitigação da criminalidade e violência na sociedade brasileira?**

Como maneira de tentar responder tais questionamentos, se propõe o presente estudo a tratar a questão da maioria penal além da diminuição da criminalidade, mas em busca talvez de entender quem são esses adolescentes que comentem “crimes” e o que levam os mesmos a assim agirem.

Dado isso, passa-se a analisar a legalidade do Projeto de Emenda Constitucional 171 de 1993, qual o seu alcance e se o mesmo fere ou não Tratados Internacionais de Direitos Humanos assinados pelo Brasil, a legislação pátria em geral, com ênfase no Estatuto da Criança e do adolescente, e ainda, em eventual aprovação qual a expectativa de sua eficácia na redução da criminalidade.

Ademais, faz-se necessário levantar dados quantitativos que possam colocar em confrontação os resultados, em termos de ressocialização, daqueles que se veem apenados no sistema prisional normal e àqueles que passaram por medidas socioeducativas, nos últimos 10 anos.

1.1 Título

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 171 DE 1993, REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: UMA VISÃO PAUTADA PELO DIREITO INTERNACIONAL

2. OBJETIVOS

2.1 Geral

O objetivo geral da pesquisa será o de evidenciar se a redução da maioridade penal poderia constituir-se fator de redução da criminalidade e violência, bem como a suas consequências em matéria de Direitos Humanos, uma análise diante dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos assinados pelo Brasil.

2.2 Específicos

No caminho para se elucidar a questão principal proposta, esse estudo terá os seguintes objetivos específicos:

- a) Analisar as concepções históricas da maioridade penal no Direito Pátrio;
- b) Evidenciar as questões relacionadas à maioridade penal nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos assinados pelo Brasil;
- c) Relacionar a ação dos poderes à repressão do ato criminoso com a maioridade penal;
- d) Diagnosticar a posição da sociedade, por levantamento amostral, no que diz respeito aos aspectos favoráveis e controversos da redução da maioridade penal de 18 para 16 anos;
- e) Levantar dados sobre o índice de criminalidade na faixa etária de adolescentes de 16 a 18 anos, nos últimos 10 anos;
- f) Fazer diagnóstico comparativo de ressocialização e reincidência de apenados comuns e àqueles sujeitos a medidas socioeducativas;

Os objetivos aqui expostos encontram-se em consonância com a linha de pesquisa escolhida “Organizações Internacionais e Proteção **dos Direitos Fundamentais**” **propondo uma análise crítica da proteção dos Direitos Fundamentais dos Menores de 18 anos no Brasil.**

3. JUSTIFICATIVA

A discussão e o estudo que envolve a matéria maioridade penal e delitos e crimes cometidos pelo infante-juvenil, passa pela doutrina do direito, a relação dela com a realidade do estado de direito e ainda pelo comportamento e tendência da sociedade atual.

A realização de estudos que possam contribuir para o amadurecimento de posturas e a reflexão da sociedade acerca da temática serão sempre de grande importância para a sociedade.

Para este pesquisador estudar e discutir o assunto sob diversas óticas, torna-se uma oportunidade muito relevante, dada a importância do direito penal e as discussões dele derivadas para a formação de sua carreira.

A sociedade em geral, e os políticos sedentos de satisfazer a vontade popular, fizeram da famigerada PEC da redução da maioridade penal um instrumento considerado por grande parte da população como a solução na diminuição da criminalidade, mas a questão vai muito além, porque a legislação internacional em geral vai de encontro à redução, por isso a importância de trazer na tona uma pesquisa, que em análise a esses documentos internacionais e ao Direito Pátrio, seja capaz de corroborar com a questão em comento.

4. HIPÓTESE CIENTÍFICA

O presente estudo visa confirmar a hipótese de que diante da Proposta de Emenda Constitucional 171, que visa reduzir a maioridade penal de 18 para 16 anos, estará a proposta de emenda causando retrocesso em Direitos Humanos, ferindo assim o Direito Internacional e contribuindo para que os jovens ingressem efetivamente “na escola da criminalidade” quando estão na fase final de sua formação rumo a vida adulta.

5. CRONOGRAMA

Etapa	Ano 1				Ano 2			
	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Reformulação do projeto e Levantamento de referências	x	X						
Análise e revisão do material			X					
Leituras e fichamentos			X	X				
Redação inicial					x	x		
Redação final							X	
Revisão								x
Apresentação /defesa pública								x
Entrega da versão final								x

6. ESTÁGIO ATUAL DA PESQUISA

Conforme indicado no cronograma, a pesquisa encontra-se em fase de reformulação do projeto e levantamento bibliográfico.

7. PESQUISA

7.1 Tipo de pesquisa

Quanto aos objetivos, o estudo será desenvolvido através de pesquisa jurídica - exploratória, no sentido de formular o problema ou defini-lo com precisão em relação aos demais elementos relacionados ao assunto.

O tipo de pesquisa a ser realizado será a pesquisa teórico-bibliográfica, desenvolvida em doutrinas do direito internacional e do direito brasileiro, mais especificadamente, doutrinas sobre Direitos Humanos e Direito Internacional; artigos científicos publicados em revistas ou periódicos impressos ou eletrônicos e legislação comentada.

7.2 Procedimento metodológico

O estudo será, quanto a natureza, dedutivo, uma vez que partir-se-á da hipótese legal da maioria penal, para as discussões em diversas frentes, da redução da maioria penal.

7.3 Procedimento técnico

A pesquisa será organizada e desenvolvida no que diz respeito a escolha das ferramentas, enquanto bibliográfica e documental, pois será feita uma seleção de fontes de leitura que transitará entre as doutrinas legais e publicações de autores acerca do assunto proposto, assim como propostas legislativas e manifestações de alterações no texto que trata da maioria penal, por entidades de classe e organismos representativos da sociedade.

O estudo será classificado enquanto qualitativo e quantitativo, uma vez que irá comparar a legislação internacional no que concerne a idade mínima de imputação penal, além da realização de pesquisa de campo, através de visitação e entrevista à adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas no Brasil e tratamento de dados estatísticos relacionados ao tema estudado.

8.REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David. A impossibilidade de alteração do artigo 288 da Constituição Federal: a busca dos ideais constituintes e de seus valores democráticos. In BRASIL,

Ministério da Justiça. A razão da Idade: Mitos e verdade. MJ/SEDH/DCA. Série Subsídios TOMO VII. Brasília. 2001.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL, Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil, São Paulo. Revista dos Tribunais, 2014.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: Atlas, 2014.

BRUNO, Anibal. Direito Penal, Parte Geral - Fato Punível. II Tomo. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

GOIÁS, Jussara de. Inimputabilidade não é Impunidade. Disponível em: http://www.rebidia.org.br/noticias/direito/imput_in.html. Acesso em 03 de novembro de 2014.

FLORES, Joaquín Herrera. Teoria crítica dos Direitos Humanos: os direitos humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direitos Humanos*. São Paulo: Método, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza, Código Penal Comentado, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

NUNES, Aloísio, Redução da Maioridade Penal. Disponível em: <http://senado.jusbrasil.com.br/noticias/100463117/alowsio-nunes-defende-reducao-da-maioridade-penal-em-casos-especificos>) Acesso em 05 de junho de 2016

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Disponível em: <http://nacoesunidas.org/>. Acesso em: 01 de junho de 2016.

PASTORELLI, Ivanéa Maria. Manual de Imprensa e de Mídia do Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: Editora Orange Star, 2001

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos – volume I*. obra coletiva. Joruá Editora, Curitiba, 2011.

PORTO, Paulo César Maia. Sistema de Garantia de Direitos: Um Caminho para a Proteção Integral. 1ª Ed. Recife: CENDHEC, 1999.

SILVA, Evandro Lins e. Sistema Penal para o Terceiro Milênio. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1991.

A PREVALÊNCIA ÉTICO-NORMATIVA DAS PRERROGATIVAS CONFERIDAS À FAZENDA PÚBLICA:entreve para efetividade do direito fundamental ao acesso à justiça?

Pesquisador: Érica Patrícia Moreira De Freitas Andrade
(e-mail: ericapatricia.mf@gmail.com)

Orientador: Profa. Dra. Jamile Bergamaschine Mata Diz

1. Tema-problema

Na nova perspectiva jurídica, a centralidade dos direitos fundamentais conviria de parâmetro para a interpretação das outras normas constitucionais e infraconstitucionais, conduta batizada na doutrina de constitucionalização do direito. Em decorrência da prática desse processo de mudança e, apenas a título de ilustração, sobreveio a imposição de limites à propriedade privada, a sobrelevada importância dada aos direitos da personalidade, bem como a eficácia horizontal dos direitos fundamentais no direito civil. Também, o direito penal abriu-se ao influxo das novas ideias, mediante a previsão, na Constituição, de diversas garantias processuais, segundo positivado no artigo 5º, da Carta Magna.

Entretanto, impõe reconhecer que o ritmo e a intensidade dessas mudanças não foram, heterogeneamente, recebidas e processadas em todos os ramos jurídicos. Efetivamente, na esfera do Direito Administrativo nota-se, ainda, substancial resistência quanto à redefinição do conteúdo de seus principais institutos com vistas a harmonizá-los aos novos valores trazidos pela Constituição de 1988. Entre outras dificuldades, a maior delas reside na crítica dirigida ao '*princípio*' da supremacia do interesse público, tal como definido pela doutrina tradicional, e a sua prevalência apriorística e genérica ante os interesses particulares, visto que, a autocrática concepção desse princípio abre margem ao cometimento de graves desrespeitos aos direitos fundamentais de indivíduos, quando de sua aplicação ao caso concreto, notadamente, quanto à efetividade do acesso à justiça.

Deste modo, na pergunta-problema que norteia o presente estudo procurar-se-á sopesar: A supremacia do interesse público perante o particular compromete a efetividade do direito fundamental ao acesso à justiça?

1.1 Título

A prevalência ético-normativa das prerrogativas conferidas à Fazenda Pública: *entreve para efetividade do direito fundamental ao acesso à justiça?*

2. Objetivos

2.1 Geral

Refletir acerca da necessária redefinição do princípio da supremacia do interesse público para que este não constitua entrave à plena efetivação do direito fundamental ao acesso à justiça pelo particular.

2.2 Específicos

- a) analisar a dogmática dos direitos fundamentais, face ao princípio do interesse público, partindo de um panorama histórico, apontando limites à invocação da supremacia do interesse público sobre o particular na efetividade dos direitos fundamentais desse particular;
- b) avaliar a prevalência ético-normativa dos princípios fundamentais constitucionais e a flexibilização dos privilégios estatais, notadamente, avaliando as modificações introduzidas no novo código de processo civil, no que refere-se às prerrogativas processuais conferidas à fazenda pública, quanto ao reexame necessário e aos prazos processuais diferenciados;
- c) analisar a dimensão dessas prerrogativas e até que ponto elas contribuem para o entrave e/ou morosidade processual e, conseqüentemente, em que extensão esse fator contribui para obstar o acesso à justiça.

3. Justificativa

As origens do Direito Administrativo e sua evolução frente às mudanças da sociedade contemporânea são palco de debates entre os estudiosos do Direito, surgindo daí conclusões antagônicas quanto a alguns aspectos. Dentre as diversas discussões que envolvem a existência de prerrogativas para a Administração, parte da doutrina tem questionado um dos pilares fundamentais do sistema de normas e princípios que regem a atividade do Estado: o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado. Por outro lado, a quem justifique a necessária preeminência de um em relação ao outro.

Portanto, um estudo voltado para a análise dos direitos fundamentais constitucionais frente às prerrogativas conferidas a Fazenda Pública será de grande relevância, ao passo que, servirá de base para demonstrar a necessidade ou não da prevalência do princípio do interesse público sobre o particular e, sobretudo, comprovar se a diferença de tratamento havida na dicotomia público x privado deve prevalecer. Considerando que, o aqui se discute, é a possibilidade de obstacularização do acesso à justiça pelo particular, em decorrência das prerrogativas conferidas ao Estado.

4. Hipótese científica

Intenciona-se, com a presente pesquisa, comprovar que, não há, à luz da contemporânea interpretação constitucional, bem como em razão da constitucionalização da atividade administrativa, legitimação hermenêutica hábil a sustentar a indistinta, genérica e apriorística aplicação da supremacia do interesse público sobre os particulares, acima da cidadania (de seus vetores) e da real efetividade dos direitos fundamentais. Portanto, não seria justificável, pelo menos a princípio, uma superioridade nevoenta apta a privilegiar o interesse público em detrimento do interesse particular, principalmente, se resultar em óbice ao acesso à justiça.

5. Cronograma

Etapa	Ano 1				Ano 2			
	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Reformulação do projeto e Levantamento de referências	X	X						
Análise e revisão do material			x					

Leituras e fichamentos			x	x				
Redação inicial					X	x		
Redação final							x	
Revisão								x
Apresentação /defesa pública								x
Entrega da versão final								x

6. Estágio atual da pesquisa

Conforme indicado no cronograma, a pesquisa encontra-se em fase de reformulação do projeto e levantamento bibliográfico.

7. Pesquisa

7.1 Tipo de pesquisa

A abordagem adotada nesta pesquisa, considerando o problema e, tendo em vista os objetivos propostos, apresenta-se como uma pesquisa teórico – bibliográfica, em que os referenciais teóricos selecionados objetivam reforçar, justificar, demonstrar, esclarecer e explicar o tema estudado.

Ainda, será adotado o tipo de pesquisa documental, com a localização e consulta de fontes diversas de informações escritas, para coletar dados gerais ou específicos a respeito do tema, visando articular às informações coletadas, com um nível de análise crítica, não meramente descritivo.

7.2 Procedimento metodológico

Utilizar-se-á do método dedutivo, partindo de uma concepção macro analítico para uma concepção específica, uma vez que, o estudo se inicia a partir da análise dos direitos fundamentais constitucionais, delimitando o exame nas prerrogativas conferidas à Fazenda Pública, quanto ao reexame necessário e aos prazos diferenciados, a fim de verificar se tais prerrogativas são entrave para a efetivação do acesso à justiça pelo particular.

7.3 Procedimento técnico

As análises propostas na pesquisa visam demonstrar e justificar os procedimentos técnicos adotados para desenvolvimento e conclusão do tema:

7.3.1 Análise interpretativa: interpretação do posicionamento trazido por cada bibliografia considerada, bem como, pelos documentos selecionados, a fim de contextualizar a análise do material adotado com o problema da pesquisa, analisando o contexto dos direitos fundamentais e a sistemática envolvendo a dicotomia público x privado.

7.3.2 Análise comparativa: a partir dos posicionamentos encontrados na doutrina objeto de análise, estabelecer uma comparação entre cada posicionamento, verificando a preponderância e o entendimento de cada marco teórico, com o objetivo de verificar se as prerrogativas da Fazenda Pública obstam ou não o acesso à justiça. E, caso positivo, em qual dimensão este entrave se concretiza.

7.3.3 Análise histórica: traçar um panorama histórico acerca dos direitos fundamentais constitucionais, com o objetivo de demonstrar o contexto histórico de construção desses direitos, notadamente, o acesso à justiça e, ao mesmo tempo, contextualizar com as abordagens acerca das prerrogativas conferidas à Fazenda Pública.

7.3.4 Análise temática: tem a finalidade de sistematizar os eixos temáticos de cada capítulo. Para tanto, pretende-se partir de uma contextualização histórica acerca do tema, apontar limites à invocação da supremacia do interesse público sobre o particular na efetividade dos direitos fundamentais desse particular. Por conseguinte, avaliar a prevalência ético-normativa dos princípios fundamentais constitucionais e a flexibilização dos privilégios estatais, notadamente, avaliando as modificações introduzidas no novo código de processo civil, no que refere-se às prerrogativas processuais conferidas à fazenda pública, quanto ao reexame

necessário e aos prazos processuais diferenciados. E, por fim, analisar a dimensão dessas prerrogativas e até que ponto elas contribuem para o entrave e/ou morosidade processual e, conseqüentemente, em que extensão esse fator contribui para obstar o acesso à justiça.

7.3.5 Análise crítica: posicionamento acerca do tema, descrevendo se as prerrogativas processuais da Fazenda Pública constituem ou não entrave para se efetivar o direito fundamental ao acesso à justiça do particular.

8. Fundamentação teórica

A pesquisa tem por norte principal, refletir acerca da necessária redefinição do princípio da supremacia do interesse público para que este não constitua entrave à plena efetivação do direito fundamental ao acesso à justiça pelo particular.

Neste contexto, visando abordar a sistemática da construção dos direitos fundamentais constitucionais, justifica-se analisar posicionamentos defendidos por teóricos e obras como: Montesquieu, Digesto de Justiniano, Pedro Manoel Abreu, Robert Alexy, Norberto Bobbio, Cretella Júnior, Habermas, Pedro Bcuas Vidal Neto, Virgílio Afonso da Silva, Jean Jacques Rousseau e Friedrich Muller.

Na perspectiva de construção do acesso à justiça, importante abordar noções trazidas por: Mauro Capelletti, Bryant Garth, Alexandre Freitas Câmara, Eros Grau, Celso Bandeira de Melo e J.J Canotilho.

Na seara do Direito Administrativo e das prerrogativas conferidas à Fazenda Pública, relevante contextualizar o posicionamento de juristas como: Luís Roberto Barroso, Germana de Oliveira Moraes, José Roberto Moraes, Gustavo Binenbojm, Leonardo José Carneiro da Cunha e Daniel Sarmento.

Por fim, além dos teóricos e obras citadas, como já anunciado na referência bibliográfica, a pesquisa poderá adotar posicionamentos e abordagens trazidas por outros pesquisadores, caso seja relevante para a conclusão dos objetivos almejados neste estudo.

9. Referências

ABREU, Pedro Manoel. *Processo e democracia: o processo jurisdicional como um locus da democracia participativa e da cidadania inclusiva no Estado democrático de direito*. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

ALEXY, Robert. *The nature of legal philosophy*. Ratio Juris, Oxford, v. 17, n. 2, p. 156-167, 2004.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. Título original: Theorie der Grundrechte.

BARRETO, Vicente de Paulo. *Ética, liberalismo e capitalismo*. In: DAVEL, Eduardo. P.B, VASCONCELLOS, João. (org.). *Recursos humanos e subjetividade*. Petrópolis: Vozes, 1995.

BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e aplicação da constituição*, São Paulo: Saraiva, 1998.

BARROSO, Luis Roberto. *Prefácio à obra Interesses Públicos versus Interesses Privados: desconstruindo o princípio de supremacia do interesse público*. 3ª tiragem. Editora Lúmen Júris. Rio de Janeiro, 2007.

BCUAS VIDAL NETO, Pedro. *Estado de Direito: direitos individuais e direitos sociais*. São Paulo: ed. LTr, 1979. p. 157-165.

BINENBOJM, Gustavo. *Uma Teoria do Direito Administrativo: Direitos Fundamentais, Democracia e Constitucionalização*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. 10. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *O Acesso à Justiça no plano dos Direitos Humanos*. In: *Acesso à Justiça*. Raphael Augusto Sofiati de Queiroz (org.). Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002, p.01-09.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Constituição dirigente e vinculação do legislador*. Coimbra: Coimbra, 1994.

CAPPELLETTI, Mauro. *Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de Acesso à Justiça*. Revista de Processo, São Paulo, nº 74, ano 19, abril-junho de 1994, p. 82-97.

_____. *La dimensione sociale: l'accesso alla giustizia*, in: *Dimensioni della giustizia nelle società contemporanee*. Bologna: Mulino, 1994, p.71-102.

_____ e GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CRETILLA JR; CRETILLA, Agnes: *Institutas do Imperador Justiniano: manual didático para uso dos estudantes de direito de Constantinopla, elaborado por ordem do Imperador Justiniano no ano de 533 d. C. trad., - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.*

CUNHA, Leonardo José Carneiro da. *A Fazenda Pública em juízo*. São Paulo: Dialética, 2003.

Digesto de Justiniano, liber Primus: *Introdução ao Direito Romano*; trad., de Hécio Maciel França Madeira; 7. ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

GOÉS, Guilherme Sandoval. *Neoconstitucionalismo e dogmática pós-positivista*. In: BARROSO, Luís Roberto. (Org.) *A reconstrução democrática do direito público no Brasil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p.113-150.

GRAU, Eros. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

GRAU, Eros. *O direito posto e o direito pressuposto*. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

HABERMAS, Jürgen. *O Estado nacional tem um futuro?* In: HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. 2. ed. Tradução de: George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004. p.127-190. Título original: Die Einbeziehung des Anderen- Studien zur politischen Theorie.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Vol. I. 2.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2010.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. 10 ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MACHADO, Agapito. *O Princípio da isonomia e os privilégios processuais*. Disponível em: <<http://www.jus.com.br>>. Acesso em 08 de maio de 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. 3. ed. 17ª tiragem. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

MELO, Osvaldo Ferreira de. *Fundamentos de Política Jurídica*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994.

MONTESQUIEU. *Do espírito das leis*. São Paulo: Abril Cultural, 2004.

MORAES, Germana de Oliveira. *Controle jurisdicional da Administração Pública*. São Paulo: Dialética, 1998.

MORAES, José Roberto. *Prerrogativas Processuais da Fazenda Pública*. In: SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2007.

MÜLLER, Friedrich. *Quem é o povo? A questão fundamental da democracia*. Tradução de Peter Naumann. São Paulo: Max Limonad, 1998.

PASOLD, Cesar Luiz (Coord.). *Primeiros Ensaios de Teoria do Estado e da Constituição*. Curitiba: Juruá, 2010.

PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática*. 13. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2015.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. *Teoria geral do processo civil contemporâneo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ROUSSEAU, Jean Jaques. *O contrato social*. In: Oeuvres completes, tome III. Collection “Pléiade”. Paris: Gallimard, 1757.

SARMENTO, Daniel. *Colisões entre direitos fundamentais e interesses públicos*. In: SARMENTO, Daniel; GALDINO, Flávio (org.). *Direitos fundamentais: estudos em homenagem ao Professor Ricardo Lobo Torres*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SARMENTO, Daniel. *Interesses Públicos vs. Interesses Privados na Perspectiva da Teoria e da Filosofia Constitucional*. In: SARMENTO, Daniel (org.). *Interesses Públicos versus Interesses Privados: Desconstruindo o Princípio de Supremacia do Interesse Público*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009.

SCHIER, Paulo Ricardo. *Ensaio sobre a Supremacia do Interesse Público sobre o Privado e o Regime Jurídico dos Direitos Fundamentais*. Disponível em: <http://www.mundojuridico.adv.br/cgibin/upload/texto177.doc>, acesso em 07/03/2016.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. São Paulo: Malheiros, 2009.

SUNDFELD, Carlos Ari; BUENO, Scarpinella (Coords.). *Direito Processual Público: A Fazenda Pública em Juízo*. São Paulo: Malheiros, 2008.

A EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: A IMPORTÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS COMO PROTAGONISTA DESTE PROCESSO

Pesquisador: Paulo Henrique Brant Vieira

(e-mail: paulobrant@hotmail.com)

Orientador: Profa. Dra. Edilene Lôbo

1 Tema-problema

A tentativa de se conceituar os direitos fundamentais não é tarefa fácil diante das circunstâncias de se empregarem várias expressões para designá-lo, como por exemplo, direitos naturais, direitos humanos, direitos do homem, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, liberdades fundamentais, liberdades públicas ou direitos humanos fundamentais.

Ao conceituar os direitos fundamentais, Silva o faz dizendo que:

Direitos fundamentais do homem é expressão que designa, em nível do Direito Constitucional positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. No qualificativo fundamentais acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas, sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem sobrevive; fundamentais do homem, no sentido de que todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concretamente e materialmente efetivados. (Silva, 2002, p. 24, grifo do autor)

O legislador constituinte brasileiro ao tratar sobre os direitos fundamentais, reservou para estes um título lhes dando um caráter de gênero, buscando dissecar suas possíveis espécies, tendo então os traduzido em direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos, direitos estes os quais estão pautados no princípio da dignidade da pessoa humana e inspirados nos já consagrados direitos humanos universais.

Dentre os direitos fundamentais, na ordem dos direitos sociais, se encontra aquele afeto à segurança, direito este que os cidadãos e a sociedade como um todo possuem de sentirem-se protegidos, interna e externamente, em decorrência das políticas públicas de

segurança praticadas pelos Estados e da prestação eficiente, eficaz e adequada do serviço público, onde demonstra Sarlet, citado por Souza⁴ que:

a acolhida dos direitos fundamentais sociais em capítulo próprio no catálogo dos direitos fundamentais, ressalta por sua vez, de forma incontestável sua condição de autênticos direitos fundamentais, já que nas cartas anteriores dos direitos sociais encontravam-se positivados no capítulo da ordem econômica e social, sendo-lhes, ao menos em princípio e ressalvadas algumas exceções, reconhecido meramente programático.

Consiste então a segurança pública numa situação de preservação ou restabelecimento dessa convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem perturbação de outrem, salvo nos limites de gozo e reivindicação de seus próprios direitos e defesa de seus legítimos interesses. Sobre o assunto, Silva demonstra que:

Na sua dinâmica, é uma atividade de vigilância, prevenção e repressão de condutas delituosas. Mas a segurança pública não é só repressão e não é problema apenas de polícia, pois a Constituição estabelece que a segurança é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (art. 144)

Para a prestação do serviço de segurança pública o Estado Constituinte elencou os órgãos e a divisão de suas competências com vistas a alcançar o objetivo proposto onde, no art. 144 da Carta Magna, é possível perceber no rol órgãos previstos a presença das polícias militares dos estados, senão vejamos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

⁴ SOUZA, Adelson Joaquim de, Direito Fundamental a segurança pública. Disponível em: <âmbito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15754. Acesso em: 06 de junho 2016

No tocante a competências da polícias militares, o legislador constituinte asseverou que:

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Sobre a prestação de serviços com vistas a alcançar a efetividade dos direitos fundamentais Robert Alexy⁵, em sua obra a Teoria dos Direitos Fundamentais, a conceitua como direito a ações estatais positivas (direito a prestações em sentido amplo), todavia, pontua o autor a existência também de ações estatais de cunho negativo, sendo estas a garantia de defesa do indivíduo contra intervenções do Estado.

Interessa aqui o conceito das ações estatais positivas enquanto a necessidade de adoção do Estado de forma ativa de prestação de serviços que se prestem a dar efetividade ao direitos fundamentais, onde, havendo a ruptura do pacto do Estado em cumprir o seu papel de ofertar o serviço de segurança pública com qualidade, com vistas a proteger o exercício dos direitos fundamentais, ou ainda, ocorrendo a ameaça ou lesões a tais direitos, resta ao cidadão ou à sociedade reclamar a proteção estatal e exigir seja do Estado, seja de seus pares o cumprimento da normas.

Seguindo o entendimento do direito à proteção, havendo a ameaça ou lesão aos direitos fundamentais, principalmente os individuais e coletivos, quando da ocorrência de tais ameaças ou lesões, se dá o acionamento dos órgãos policiais militares, os primeiros a serem acionados a adotar as primeiras medidas de repressão ou prevenção conforme o caso concreto, visando a ação de tais órgãos garantir ou manter a efetividade dos direitos fundamentais. Tais ações podem se encontrar em um plano meramente de ordem preventiva visando a não ocorrência de ameaças a tais direitos, ou, de outra sorte, podem incorrer em ações de cunho repressivo havendo a lesão aos direitos fundamentais, porém, tais ações, devem sempre estar

⁵ ALEXY, Robert, Teoria dos Direitos Fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2 Ed., 4 T. 2015, p. 433

em consonância com os fundamentos, objetivos e princípios constitucionais onde é possível citar a dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos.

A atuação das polícias militares como protagonistas do processo de alcance da efetividade de direitos fundamentais é tarefa árdua pois, não raras vezes, tais órgãos extrapolam a sua competência e deixam de ser protetores de direitos e, no desenvolvimento de sua tarefa em algumas ações, lesionam a garantia do prestar segurança e garantir direitos com efetividade e eficiência, fazendo romper a relação Estado e cidadão ou Estado e coletividade conforme as normas vigentes.

Diante ao exposto, a proposta da pesquisa é estudar e verificar a importância Polícia Militar do Estado de Minas Gerais enquanto protagonista do processo de alcance da efetividade dos direitos fundamentais, diante da análise de sua competência constitucional, seu papel enquanto garantidora e mantenedora de tais direitos, fazendo uma comparação interdisciplinar das normas de direito internacional de direitos humanos e as normas de proteção dos direitos fundamentais vigentes no Brasil.

Deste modo, na pergunta-problema que norteia o presente estudo procurar-se-á sopesar: Possui a Polícia Militar de Minas Gerais importância no processo de alcance da efetividade dos direitos fundamentais?

1.1 Título

A EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: A importância da Polícia Militar de Minas Gerais como protagonistas deste processo.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Analisar se a Polícia Militar de Minas Gerais, órgão de segurança pública previsto na *magna carta*, possui importância como protagonista do processo para a efetividade dos direitos fundamentais.

2.2 Objetivo Específico

- a) Rever a base conceitual e teórica dos fundamentos do Estado de Direito, direitos humanos, direitos fundamentais, direito à segurança;
- b) Identificar as formas de resolução dos conflitos revelados ao caso concreto nas relações de direitos fundamentais entre particulares e particulares com Estado;
- c) Examinar a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais como garantidora e protetora dos direitos fundamentais;
- d) Demonstrar a importância do papel dos órgãos de segurança pública para a eficácia dos direitos fundamentais.

3. Justificativa

A realização da pesquisa se faz útil e oportuna em razão do cenário de endemia em que se encontra a segurança pública no Brasil. Apesar desse cenário, há um forte debate acadêmico e jurisprudencial na busca de assegurar de forma quase que absoluta os direitos fundamentais, que historicamente foram concebidos para evitar abusos e arbitrariedades do Estado no seu poder/dever de punir, mas que aparentemente tem servido para criar um estado de impunidade.

Não é possível aceitar que os órgãos de segurança pública, em especial as polícias militares dos Estados, não sejam reconhecidas como atores importantes no papel de garantidores e protetores dos direitos fundamentais, visto que a essência de sua natureza conforme previsão normativa constitucional se dá para tal tarefa, com isto, a pesquisa busca reforçar este conceito, trazendo para o bojo do estudo apontamentos de ordem normativa, doutrinária e jurisprudencial.

De mesma sorte, a pesquisa contribuirá para demonstrar o campo de atividade das polícias militares e sua competência para atuação, reforçando o seu papel enquanto garante dos direitos fundamentais, a qual poderá ser utilizada posteriormente como fonte de conhecimento para aqueles servidores que exercem atividades na área da segurança pública.

4 Hipótese científica

Como resposta parcial ao problema proposto, tem-se a hipótese básica de que são os órgãos de segurança previstos no art. 144 da Constituição Brasileira indispensáveis para o alcance da efetividade dos direitos fundamentais, a considerar que a segurança pública em si, enquanto direito social previsto no art. 6º do mesmo diploma legal, espécie do gênero direitos fundamentais, é prestado por tais órgãos, sendo ainda estes mesmos órgãos requisitados a atuar diante de ameaças ou lesões a tais direitos, assim, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais possui grande importância com protagonista do processo no alcance da efetividade dos direitos fundamentais.

5. Cronograma

Etapa	Ano 1				Ano 2			
	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Reformulação do projeto e Levantamento de referências	x	X						
Análise e revisão do material		X	x					
Leituras e fichamentos		X	x	X				
Redação inicial					x	x		
Redação final							x	
Revisão								x

Apresentação /defesa pública									X
Entrega da versão final									X

6. Estágio atual da pesquisa

A pesquisa encontra-se na fase de levantamento de fontes bibliográficas e ajustamento de ideias.

7 Pesquisa

7.1 Tipo de Pesquisa

Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva, já que se buscará conhecer as diversas situações e relações afetadas ao fenômeno em estudo que ocorrem na relação social Estado e cidadão.

Quanto ao conceito operativo, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, haja vista o fato de que será utilizada literatura na área dos direitos fundamentais, direitos humanos, direito internacional, com aporte teórico e revisão da literatura obtida em livros, trabalhos acadêmicos e outros, além de consultas às legislações e documentos referentes ao assunto.

Quanto à abordagem, será qualitativa, pois pauta-se na análise de aspectos qualitativos para compreender os fatores intervenientes no processo em estudo.

7.2 Procedimento metodológico

A metodologia contempla o caminho utilizado e as técnicas de pesquisa empreendidas para o alcance dos objetivos propostos na pesquisa

7.2.1 Método de Abordagem do Tema

Para a elaboração da pesquisa, será utilizado o método de abordagem dedutivo, pois, segundo Lakatos e Marconi (2010, p. 65): Método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista. Assim, partiremos de uma verdade geral, legal e doutrinária, para se chegar a uma verdade particular, inserida no contexto da verdade geral, a partir da análise do Direito Constitucional, Internacional, Administrativo, bem como, das legislações que regulam o tema.

7.2.2 Método de Procedimento

Para a realização da pesquisa será adotado o método de procedimento histórico e comparativo. Pretende-se, realizar a pesquisa de forma multidisciplinar com a análise dos elementos históricos que conduziram a evolução do direito e caracterização dos direitos fundamentais, bem como, a comparação entre tais os elementos históricos e os conceitos atuais em base de dados normativos, doutrinários e jurisprudenciais.

7.2.3 Técnicas de Pesquisa

Neste trabalho, será utilizado fontes primárias nacionais e internacionais, bem como atos normativos, como, por exemplo: Constituição da República Federativa do Brasil, Pactos e Convenções, sendo ainda fontes secundárias como as obras de doutrinadores jurídicos.

8. Fundamentação teórica

A Polícia Militar de Minas Gerais em sua busca pela excelência na prestação do serviço de segurança pública, agindo no campo do conhecimento por meio da edição de suas diretrizes, em sua Diretriz Para a Produção dos Serviços de Segurança Pública n. 03.01.01/2010, demonstra a sua preocupação em alinhar a sua missão constitucional as necessidades sociais elegendo como sua missão promover e assegurar a dignidade da pessoa

humana, as liberdades e os direitos fundamentais, contribuindo para a paz social e para tornar Minas o melhor Estado para se viver.

Na mesma perspectiva de proteção aos Direitos Fundamentais, ainda em suas Diretrizes institucionais para a prestação do serviço de segurança pública, a PMMG editou a Diretriz Para Produção do Serviço de Segurança Pública de n. 3.01.05/2010 a qual Regula a Atuação da Polícia Militar de Minas Gerais Segundo a filosofia de Direitos Humanos, onde ressalta que a formação de seus servidores militares deve atender a filosofia institucional conforme sua missão, fazendo a seguinte reflexão:

Na contemporaneidade, é importante a reflexão sobre as questões concernentes a educação em Direitos Humanos, por todos os policiais militares, em sua concepção mais extensiva, isto é, aquela que contempla o apropriado conhecimento e correlação do profissional de segurança pública com sua formação ética e moral dotada de valores equivalentes à plena vivência coletiva e social.

A postura institucional demonstrada vai de encontro com o posicionamento de Menezes (2004, p.15) ao afirmar que os órgãos públicos deverão desenvolver todo empenho para proteger a vida de todos, tal qual a liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

A atuação da Polícia Militar de Minas Gerais para garantir e assegurar os direitos fundamentais nos termos de sua missão constitucional de preservação da ordem pública por meio da polícia ostensiva, sendo esta a adotar uma postura preventiva ou repressiva, segundo a necessidade de sua atuação é comentada no Manual de Direitos Humanos e Direito Humanitário para Forças Policiais e de Segurança:

O respeito aos direitos e liberdades de outros, ou a sua reputação, à ordem e segurança pública, à segurança nacional e à saúde pública ou à moralidade podem ser razões para que se necessite restringir o exercício dos referidos direitos. Os encarregados pela aplicação da lei serão chamados a efetivar tais restrições em qualquer situação onde for considerado necessário pelas autoridades competentes. Esta missão requer que os encarregados pela aplicação da lei tenham conhecimento dos direitos e liberdades das pessoas, e que estejam capacitados nos aspectos técnicos da manutenção da ordem pública.

A complexidade da execução da atividade de segurança pública se demonstra quando da necessidade de se restringir o exercício dos direitos, principalmente quando estes estão na ordem dos direitos fundamentais, visto o conflito entre princípios e a necessidade de uso da

força pelos encarregados da aplicação da lei.

9. Referências

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2 Ed., 4 T. 2015, 699 p.

BOBBIO, Noberto. **As ideologias e o poder em crise**. Tradução de João Ferreira. revisão técnica Gilson Cesar Cardoso. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 4. ed. 1999, 240 p.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Vol. I. 2.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GRINOVER, Ada Pellegrine. et. al. **Direitos Fundamentais das Pessoas em Situação de Rua**. Belo Horizonte: D'Placido. 2014. 821 p.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2009. 553 p.

MINAS GERAIS. Policia Militar. Comando Geral. **Diretriz Geral para Emprego Operacional da Policia Militar de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Comando Geral, 3ª Seção do Estado Maior da PMMG. 2010. 108 p.

MINAS GERAIS. Policia Militar. Comando Geral. **Diretriz para Produção de Serviços de Segurança Pública n. 3.01.05/2010-CG**. Regula a Atuação da Polícia Militar de Minas Gerais segundo a filosofia dos Direitos Humanos. Belo Horizonte: PMMG - Comando Geral, 2010. 74 p.

MENEZES, Sidraki da Silva Menezes. **Atividade Policial**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. 334 p.

ROVER, Cees de. **Para servir e proteger. Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Forças Policiais e de Segurança: Manual para instrutores**. Trad. De Silva Backes e Ernani S. Pilla. 2. ed. 2ª reimp. Belo Horizonte: Policia Militar de Minas Gerais, 2006. 488 p.

ROUSSEAU, Jean Jaques. **O contrato social**. In: Oeuvres completes, tome III. Collection "Pléiade". Paris: Gallimard, 1757.

SILVA, Jose Afonso da. **Manual da Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros Editores. 2002. 397 p.

SOUZA, Adelson Joaquim de. **Direito Fundamental a segurança pública**. Disponível em: <ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15754>. Acesso em: 06 de junho 2016.